



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

RENAN TEODORO DE SOUZA

**Conselho Tutelar e o Acolhimento Emergencial: uma análise da rede
intersectorial de Maringá**

MARINGÁ
2026

RENAN TEODORO DE SOUZA

**Conselho Tutelar e o Acolhimento Emergencial: uma análise da rede
intersetorial de Maringá**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Área de concentração: Políticas Públicas e Desenvolvimento

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vanessa Rombola Machado

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Kerla Mattiello

**MARINGÁ
2026**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central Maria Grazia Zolet - UEM, Maringá - PR, Brasil)

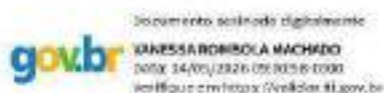
S729c	<p>Souza, Renan Teodoro de</p> <p>Conselho tutelar e o acolhimento emergencial : uma análise da rede intersetorial de Maringá / Renan Teodoro de Souza. -- Maringá, PR, 2026. 209 f. : il. color., figs., tabs.</p> <p>Acompanha produto: Relatório técnico conclusivo e norma/marco regulatório. 14 f. Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Rombola Machado. Coorientadora: Profa. Dra. Kerla Mattiello.</p> <p>Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional, 2026.</p> <p>1. Conselho tutelar. 2. Políticas públicas. 3. Acolhimento emergencial. 4. Direitos da criança e do adolescente. 5. Acolhimento institucional. I. Machado, Vanessa Rombola, orient. II. Mattiello, Kerla, coorient. III. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional. IV. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 23.ed. 362.7</p>
-------	---

RENAN TEODORO DE SOUZA

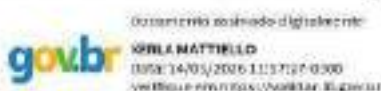
**Conselho Tutelar e o Acolhimento emergencial: uma análise da rede
intersetorial de Maringá**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas, avaliada pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

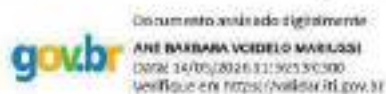
COMISSÃO JULGADORA



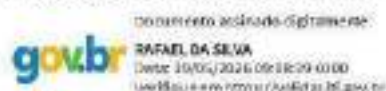
Prof.^a. Dr.^a. Vanessa Rombola Machado
(Orientadora/Presidente)
Universidade Estadual de Maringá - UEM



Prof.^a. Dr.^a. Kerla Matiello
(Coorientadora)
Universidade Estadual de Maringá - UEM



Prof.^a. Dr.^a. Ane Bárbara Voidelo Mariussi
Universidade Federal do Paraná - UFPR



Prof. Dr. Rafael da Silva
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Aprovado em: 12 de maio de 2026

Dedico este trabalho a Jesus, meu Senhor e meu Salvador,
razão de tudo o que penso, sinto e faço.

Aos meus colegas da Rede de Proteção, profissionais
excelentes que diariamente entregam o melhor de si para
transformar realidades e oferecer respostas, provando que o
compromisso humano é capaz de transcender as falhas e as
faltas da máquina pública.

Àquelas crianças e adolescentes que, em sua mais profunda
vulnerabilidade, viram suas trajetórias mudarem pelo
acolhimento emergencial. É em respeito às suas histórias
que lutamos para que a invisibilidade de suas dores seja
rompida e nos impulse a agir antes da ruptura de laços,
com o cuidado que sempre mereceram.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Jesus por ter me sustentado até aqui e por ter colocado em meu coração a inconformidade com este século, me motivando a transformá-lo pela mudança da forma de pensar.

Aos meus colegas de sala pela parceria nesses 2 anos de mestrado, em que nos ajudamos e motivamos durante todo o percurso e aos professores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP-UEM) que nos apresentaram novas perspectivas acerca das políticas públicas e nos deram o suporte necessário para chegarmos até aqui.

À Escola de Conselhos do Paraná (ECPR) pelas ricas contribuições que seus palestrantes trouxeram para esta pesquisa por meio do curso realizado no município de Ponta Grossa entre os dias 13 e 17 de outubro de 2025.

Aos profissionais e pesquisadores da área que me auxiliaram na revisão das questões, tanto com contribuições em relação à entrevista semiestruturada, em que tive a colaboração do Prof. Dr. Edson Marques Oliveira (UNIOESTE-PR), da Profa. Dra. Gracielle Feitosa de Loiola (PUC-SP) e da Profa. Me. Thais Peinado Berberian (PUC-SP), quanto na fase de teste da aplicação da entrevista junto às ex-conselheiras tutelares Renata Dias de Souza Gomes e Aliadine Chicoski.

E à minha família e amigos, que sempre estiveram ao meu lado motivando-me a permanecer firme, mesmo diante das dificuldades que se apresentaram ao longo do caminho. Edleuza, Larissa, Nelson, Márcia, Aline, Simone, Taiane, Lorena, Cristina, Karen, Luzia, Larice, Nataliê, Sabrina e William: Muito obrigado!

*Sucesso é viver o propósito de Deus para as
nossas vidas, usando a singularidade que Ele nos
deu, para transformar a nossa comunidade, e ao
fazer isso, trazer o céu à terra.*
— Dra. Caroline Leaf

Conselho Tutelar e o Acolhimento Emergencial: uma análise da rede intersetorial de Maringá.

RESUMO

O presente estudo versa sobre o Conselho Tutelar e sua relação com o acolhimento institucional em caráter emergencial. O objetivo geral é analisar os motivadores que contribuem para a recorrência de aplicação de acolhimentos emergenciais pelo Conselho Tutelar do município de Maringá/PR, verificando em que medida essa prática expressa as fragilidades estruturais e a desarticulação da rede de proteção intersetorial. Trata-se de uma pesquisa de abordagem predominantemente qualitativa, com caráter exploratório e fenomenológico, que utiliza as estratégias de pesquisa bibliográfica sobre o tema, além de pesquisa documental dos prontuários do ano de 2024 do Abrigo Municipal para Adolescentes de Maringá-Pr. A fim de conhecer melhor o objeto deste estudo, realizou-se pesquisa de campo junto aos conselheiros tutelares em exercício (ano de 2025) no município de Maringá/PR. A partir da identificação dos desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar, produziu-se dois produtos técnicos: um Relatório Técnico Conclusivo e uma Minuta de Projeto de Lei. Tais produtos apresentam os resultados da pesquisa e recomendações aos órgãos governamentais com estratégias que evitem a utilização imediata do acolhimento emergencial enquanto resposta e promovam a garantia de acesso de crianças e adolescentes aos seus direitos, tais como à convivência familiar, bem como vise o fortalecimento do caráter protetivo das famílias.

Palavras-chave: Conselho Tutelar. Acolhimento emergencial. Acolhimento institucional. Políticas Públicas. Rede intersetorial. Direitos da criança e do adolescente. SGD.

The Brazilian Guardianship Council and Emergency Institutional Care: an analysis of the intersectoral network in Maringá

ABSTRACT

This study addresses the Guardianship Council (*Conselho Tutelar*) and its relationship with emergency institutional care. The general objective is to analyze the driving factors that contribute to the recurrent use of emergency institutional care by the Guardianship Council in the municipality of Maringá, Paraná (PR). The research adopts a predominantly qualitative approach, exploratory and phenomenological in nature, utilizing a literature review on the subject alongside documentary research of the 2024 case files from the Municipal Shelter for Adolescents of Maringá-PR. To better understand the object of this study, field research was conducted with currently serving guardianship councilors (in the year 2025) in the municipality of Maringá/PR. Based on the identification of the challenges faced by the council, two technical products were developed: a Conclusive Technical Report and a Draft Bill. These present the research findings and offer recommendations to government agencies, outlining strategies to avoid the immediate use of emergency care as a response. Furthermore, they promote the guarantee of children's and adolescents' access to their rights, such as family coexistence, while aiming to strengthen the protective capacity of families.

Keywords: Guardianship Council. Emergency Institutional care. Institutional care. Public Policies. Intersectoral network. Children's and adolescents' rights. SGD.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAAE	Certificado de Apresentação para Apreciação Ética
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COPEP/UEM	Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Estadual de Maringá
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAS	Fundação de Ação Social de Curitiba
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MES	Ministério da Educação e Saúde
MJNI	Ministério da Justiça e Negócios Interiores
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
NOB-SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNBEM	Política Nacional para o Bem-Estar do Menor
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RIPS	Redes Intersetoriais de Proteção Social
SAM	Serviço Nacional de Assistência a Menores
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAS	Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa de Maringá
SASCweb	Sistema Informatizado da Assistência Social de Maringá
SECRIANÇA	Secretaria da Criança e do Adolescente de Maringá
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGD	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UAI	Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil
UEM	Universidade Estadual de Maringá
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS.....	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	18
2.1 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL.....	18
2.1.1 Da invisibilidade à Proteção Integral.....	18
2.1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente e o Acolhimento Institucional...	30
2.1.3 Acolhimento Institucional e seus impactos na adolescência.....	34
2.1.4 Articulação intersetorial e a rede de proteção.....	38
2.2 CONSELHO TUTELAR E O ACOLHIMENTO EMERGENCIAL.....	43
2.2.1 O Conselho Tutelar e sua função no ciclo de políticas públicas.....	43
2.2.2 Acolhimento Emergencial: regra ou exceção?.....	52
2.2.3 O apoio técnico como suporte à decisão nos Conselhos Tutelares.....	60
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	65
3.1 DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.....	65
3.2 DA PESQUISA DOCUMENTAL.....	66
3.3 DA PESQUISA DE CAMPO.....	68
4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS	71
4.1 RESULTADOS E ANÁLISE.....	71
4.1.1 Pesquisa Documental.....	71
4.1.1.1 Validação técnica do risco.....	72
4.1.1.2 Vínculo anterior com a rede.....	74
4.1.1.3 Judicialização dos conflitos sociais.....	75
4.1.2 Pesquisa de Campo.....	76
4.1.2.1 O Contexto do Acolhimento Emergencial.....	78
4.1.2.2 Articulação Intersetorial da Rede.....	81
4.1.2.3 Autodefinição do Conselho Tutelar.....	87
4.1.2.4 Propostas de Fortalecimento da Política Pública.....	91
4.2 APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS TÉCNICOS.....	95
4.2.1 Relatório técnico conclusivo.....	96
4.2.2 Norma/Marco regulatório.....	103
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
6. REFERÊNCIAS.....	112
7. APÊNDICES.....	120
APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....	120
APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).....	121
APÊNDICE C - CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA DE CAMPO.....	123

8. ANEXOS.....	144
ANEXO 1 - PARECER FAVORÁVEL DO COMITÊ DE ÉTICA.....	144
ANEXO 2 - LEI N° 11.755 (Dispõe sobre os Conselhos Tutelares de Maringá).....	149
ANEXO 3 - Resolução nº 019/2025 (Regimento Interno unificado dos Conselhos Tutelares de Maringá).....	174
ANEXO 4 - Nota técnica nº 01/2024 (Nota técnica de Curitiba).....	196

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

O entendimento que os cientistas e pesquisadores políticos têm da interação entre o governo e sociedade civil, enquanto atores envolvidos na formulação das políticas públicas, vem sendo transformado nas últimas décadas. Faria (2003) destaca que essa interação se diversificou e se tornou mais complexa na medida que essas relações foram se alterando e novos atores passaram a ser considerados na análise. Portanto destaca que no cenário atual há uma diversidade de novas teorias e ferramentas para compreender a complexidade do processo de formação e gestão das políticas públicas.

No campo do Serviço Social e das Políticas Públicas voltadas à infância e juventude, a análise das condições materiais e das contradições sociais é fundamental. Partindo disso, para se compreender a atuação do Conselho Tutelar frente ao acolhimento emergencial, é necessário investigar as motivações descritas nos registros oficiais, bem como as percepções dos atores envolvidos. Ao analisar os prontuários e ouvir os conselheiros tutelares, busca-se desvelar os fatores que determinam a decisão pelo acolhimento, compreendendo como a rede intersetorial se manifesta - ou se ausenta - no momento em que os direitos de crianças e adolescentes estão sob ameaça ou violação. A ausência ou fragilidade dessa articulação tende a deslocar a resposta estatal para medidas mais imediatas e menos estruturais, fazendo do acolhimento emergencial a resposta padrão e não mais entendida como exceção.

Dentre os estudos realizados nacionalmente sob o tema do acolhimento institucional, muito se discute acerca dos atores envolvidos neste serviço, tais como técnicos, educadores e até os adolescentes acolhidos (Nogueira; Deslandes; Constantino, 2024). No entanto, mesmo com o aumento de pesquisas nessa área, percebe-se a falta de aprofundamento no contexto que antecede a aplicação da medida e que portanto, envolve a atuação e tomada de decisão do Conselho Tutelar enquanto o principal órgão encaminhador, evidenciando, assim, a relevância de se pesquisar e entender tal contexto pois essa lacuna pode contribuir para a invisibilização dos fatores que levam à institucionalização e naturalizam sua aplicação.

Portanto, o foco deste estudo recai sobre a rede intersetorial e o Conselho Tutelar como os principais articuladores da proteção da infância e adolescência. Busca-se investigar o funcionamento das políticas públicas não como um sistema abstrato, mas como um campo marcado por interações humanas, sobreposições de competências e disputas de narrativas.

Tais elementos impactam diretamente a aplicação do acolhimento institucional de caráter emergencial, uma medida que, embora legalmente prevista, deve ser aplicada em último caso.

O presente estudo surgiu ainda a partir das inquietações do pesquisador, enquanto assistente social do Abrigo Municipal para Adolescentes de Maringá-PR. Inicialmente, a partir da observação empírica do pesquisador, teve-se a impressão de que a maioria dos acolhimentos institucionais eram realizados pelo Conselho Tutelar em caráter emergencial; quando, por lei, deveriam vir, via de regra, por encaminhamento do poder judiciário após um acompanhamento prévio da rede intersetorial. Assim surge a questão: o que explicaria a alta frequência de acolhimentos institucionais por parte do Conselho Tutelar?

O acolhimento institucional é uma das nove medidas protetivas estabelecidas pelo artigo 101 do ECA, voltado para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados e não possuem a possibilidade de se manter inseridos no seio familiar, por se tratar do seu violador (Brasil, 1990). Os serviços que atendem esse público encontram-se no âmbito da política pública de Assistência Social, de modo que são tipificados desde 2009 enquanto Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nas modalidades de acolhimento institucional e acolhimento em família acolhedora (Brasil, 2014).

Conforme estabelecido pelo ECA, a aplicação da medida protetiva de acolhimento é compreendida enquanto uma medida provisória e excepcional. Provisória pois não deve ser utilizada enquanto solução definitiva, devendo durar o menor tempo possível até que se resolva a situação que a motivou. E excepcional porque sua aplicação não deve ser vista enquanto principal solução para os problemas enfrentados pela criança ou adolescente, visto que a legislação brasileira prioriza a convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990; 2014). Portanto, o acolhimento, seja institucional ou familiar, deve ser utilizado somente como último recurso, haja vista que tem por finalidade a superação das violações vividas, o reestabelecimento de vínculos familiares e sua reinserção no ambiente familiar (Brasil, 2009b; 2014; Digiácomo; Digiácomo, 2020). Contudo, a prática institucional frequentemente revela um distanciamento entre o normativo e o operacional, o que reforça a hipótese de que a excepcionalidade do acolhimento tem sido tensionada no cotidiano.

Atualmente há no Brasil 32.392 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo 2.666 mil apenas no estado do Paraná (CNJ, 2025). Na cidade de Maringá, durante o ano de 2024 foram realizados 18 acolhimentos institucionais no Abrigo Municipal para Adolescentes por diversos motivos relacionados à violação de direitos e à vulnerabilidade social. Tais números evidenciam uma realidade em que a família, por diversos motivos, não consegue oferecer os cuidados e proteções necessárias às suas crianças

e adolescentes. Desta forma, é necessária a intervenção do poder público para garantir as diretrizes estabelecidas na legislação brasileira para as políticas públicas voltadas para o público infantojuvenil.

A aplicação pelo Conselho Tutelar da medida protetiva de acolhimento institucional é limitada. O órgão somente está autorizado à aplicação diante da ausência de responsáveis ou em situações extremas e emergenciais, por exemplo, a criança ou adolescente ser vítima de abuso ou violência por parte dos seus responsáveis (Digiácomo, s.d.). Nesse sentido, compreende-se a dimensão de emergencialidade dessa intervenção, por ocasionar implicações tanto práticas (existência de vagas e impactos emocionais da ação, entre outros), como também ideológicos (representação sobre infância e família, por exemplo) que precisam ser equacionadas em sua aplicação.

Nesses casos, o Conselho Tutelar aplica o que se convencionou chamar neste estudo de acolhimento institucional emergencial, que ocorre quando o órgão entende o afastamento da criança ou adolescente como uma medida necessária. A respectiva comunicação dos motivos à autoridade judiciária deve ocorrer dentro de 24 horas, junto com o relato das ações realizadas quanto à orientação, apoio e promoção social da família. Posteriormente, o Poder Judiciário pode ou não proceder a homologação do acolhimento institucional (Brasil, 1990; Digiácomo, s.d.).

Ao longo da atuação enquanto Assistente Social, nos dois serviços de acolhimentos institucionais do município de Maringá, pôde-se perceber que a maioria dos acolhimentos institucionais eram realizados pelo Conselho Tutelar em caráter emergencial. Em virtude disso, tem-se a hipótese de que as famílias usuárias do serviço não eram devidamente atendidas anteriormente pela rede intersetorial, ocasionando a emergencialidade que chega ao Conselho Tutelar. Desta forma, fez-se necessário dar atenção às possíveis violações de direitos que estariam sendo impostas pelo Estado sob a justificativa paradoxal de estar garantindo proteção. A partir desse panorama, emerge uma problemática mais complexa: De que forma as motivações que levam o Conselho Tutelar a optar pela aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional de caráter emergencial se relacionam com a rede intersetorial?

Atualmente, o acolhimento no município de Maringá se dá nas duas modalidades existentes: acolhimento institucional e acolhimento familiar em famílias acolhedoras. No modelo de caráter institucional, existem dois acolhimentos governamentais sob responsabilidade do município, sendo um voltado para crianças de 0 a 12 anos incompletos e outro voltado para o público adolescente de 12 a 18 anos incompletos, sendo este último o

campo da presente pesquisa. O serviço de acolhimento institucional não governamental existente no município, trata-se do Lar Preservação da Vida que atende adolescentes e mulheres grávidas.

Na realidade do Abrigo Municipal para Adolescentes de Maringá, verifica-se que além de alguns processos burocráticos que atrasam a resolução de certos casos, tem-se o fator da falta de recursos humanos, em especial de equipe técnica suficiente, conforme estabelecido pela legislação vigente, para o bom desempenho do serviço prestado. Em junho de 2025, o serviço contava com um assistente social e uma educadora social compondo a equipe técnica e média de 3 educadores por plantão.

A relevância do presente estudo ocorre por contribuir com o fortalecimento da rede de proteção intersetorial e compreensão sobre como organizá-la de modo protetivo. Ademais, existe o contexto da Ação Civil Pública em que o município de Maringá é réu desde o ano de 2023, diante dos diversos impasses enfrentados pelo Abrigo Municipal para Adolescentes. Tal ação estabelece o quadro mínimo de 6 educadores por plantão, mudanças estruturais, capacitação continuada às equipes, dentre outras solicitações. Uma ação civil pública é um meio processual provocado pelo Ministério Público diante do dano, ou ameaça de dano, aos interesses públicos relativos à sociedade de modo geral ou a grupos indeterminados desta (Di Pietro, 2020). Portanto, a judicialização indica falhas na gestão da política pública, em que a garantia de direitos tem sido mediada por intervenção judicial.

Diante desse cenário, o objetivo geral desta pesquisa é analisar os motivadores que contribuem para a recorrência de aplicação de acolhimentos emergenciais pelo Conselho Tutelar do município de Maringá/PR, verificando em que medida essa prática expressa as fragilidades estruturais e a desarticulação da rede de proteção intersetorial. A partir disso, busca-se propor estratégias alternativas ao acolhimento institucional imediato, utilizando-se de uma abordagem predominantemente qualitativa, com caráter exploratório. Para isso, como objetivos específicos propõe-se: descrever a evolução histórica da concepção de criança e adolescente enquanto sujeito de direitos, analisando os marcos legais e políticas públicas que influenciam as medidas de proteção e o acolhimento institucional; investigar os desafios enfrentados pelos conselheiros tutelares no exercício profissional, identificando como os fatores práticos e subjetivos - imersos em um cenário de precarização estrutural da rede - resultam na aplicação de acolhimentos emergenciais como uma resposta padrão para a gestão da urgência; e elaborar um Relatório técnico conclusivo, conforme recomendação da CAPES (2019), visando a sensibilização dos gestores municipais frente às demandas da rede

intersetorial maringaense que atua com crianças e adolescentes e a proposição de estratégias alternativas à institucionalização imediata.

O percurso metodológico compreende a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e a pesquisa de campo (Gil, 2002; Creswell, 2014; Bardin, 2016). A pesquisa documental foi realizada mediante a análise de 18 prontuários referentes aos acolhimentos ocorridos no ano de 2024 no Abrigo Municipal para Adolescentes de Maringá-PR. No mesmo período de tempo, foi também realizada a pesquisa de campo junto aos conselheiros tutelares atuantes naquele município, compreendendo o universo de pesquisa de 15 conselheiros tutelares (Gil, 2002). Vale ressaltar que o estudo foi submetido ao Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, da Universidade Estadual de Maringá (COPEP/UEM) sob Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) nº 88476025.1.0000.0104 com parecer favorável para a sua execução.

Para dar materialidade ao estudo, a narrativa se desenvolve ao longo de três eixos centrais. Inicialmente, o referencial teórico resgata a evolução histórica dos direitos da infância e adolescência no Brasil, apresentando a transição da doutrina da situação irregular à Proteção Integral, destacando o papel do Conselho Tutelar e as especificidades do acolhimento emergencial. Em seguida, detalham-se os procedimentos metodológicos, conferindo rigor científico ao estudo por meio de pesquisas bibliográfica, documental e de campo. Por fim, a seção de apresentação e análise de dados confronta a realidade do Abrigo Municipal para Adolescentes de Maringá-PR com as atribuições do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), culminando na proposição de um Relatório Técnico Conclusivo voltado ao fortalecimento das políticas públicas locais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

2.1.1 Da invisibilidade à Proteção Integral

Os direitos do homem são transformados ao longo da história a depender dos contextos em que estão inseridos (Bobbio, 2004). Portanto, o direito da criança e do adolescente no Brasil é fruto de uma construção histórica e cultural que nem sempre compreendeu as crianças e adolescentes enquanto cidadãos e como sujeitos possuidores de direitos.

Desde a antiguidade, com a *economia de subsistência* e também com o *escravagismo*, a assistência às crianças e adolescentes era tratada no próprio âmbito familiar ou de forma caritativa pelo setor privado e instituições religiosas, como era o caso dos orfanatos. Essa invisibilidade da infância e adolescência, que perdurou por séculos, pode ser entendida como uma ausência de reconhecimento da infância nas esferas pública e jurídica. Apesar de existirem socialmente, as crianças e adolescentes não eram considerados objetos de políticas públicas ou de legislação específica, permanecendo às margens das instituições governamentais.

Com o advento da sociedade capitalista, contexto pós guerra, desenvolvimento tecnológico e ingresso das mulheres no mercado de trabalho, as relações familiares e sociais se transformaram. Partindo da compreensão de que toda a sociedade passou a ser compreendida como uma grande família, questões como o abandono, violências e o não cuidado com crianças e adolescentes se tornaram problemas de ordem pública e, portanto, de competência administrativa do Estado para fins de manutenção da ordem e o controle social. (Souza, 2018; Souza; Pintinha, 2020)

A trajetória da infância no Brasil revela um processo de especialização institucional, no qual a infância pobre, historicamente rotulada sob o termo menor, tornou-se o foco de medidas institucionais que buscavam a formação ou reforma desses indivíduos, em um esforço conjunto entre o poder público e o setor caritativo (Rizzini; Rizzini, 2004). O que antes era restrito à caridade ou à família passou a também ser responsabilidade de órgãos estatais e do Judiciário, elevando a infância à categoria de questão de Estado. Esta mudança ilustra como as demandas sociais migram da esfera privada para a pública, redefinindo os papéis institucionais .

Historicamente, conforme aponta Machado (2021, p. 29), desde a colonização do Brasil, tinha-se a compreensão da criança enquanto “adulto em miniatura”, de modo que eram utilizadas como força de trabalho desde muito novas, sendo tratadas e responsabilizadas da mesma forma que os adultos.

Desde este período, se intensificando no Período Imperial (século XIX), o crescimento das atividades comerciais e administrativas impulsionou a expansão dos centros urbanos. Desta forma, as demandas sociais tornaram-se mais evidentes, observou-se também um aumento no abandono de crianças, as quais frequentemente eram abandonadas e deixadas expostas em situação de extrema vulnerabilidade. Essas crianças eram abandonadas na expectativa de que terceiros as encontrassem para cuidar delas, isso quando não faleciam diante de tamanha violência. Tal exposição fez com que essas crianças fossem chamadas pejorativamente de *expostos* ou *enjeitados* (Marcílio, 1991).

Diante desse cenário de crescente desamparo infantil, ainda no final do Período Colonial, o Estado e a Igreja assumiram, em alguma medida, esse papel de cuidado, por meio das chamadas Rodas dos Expostos e Recolhimentos para Meninas Pobres, locais em que crianças eram abandonadas de forma anônima por seus familiares para serem cuidadas por terceiros, baseando-se na assistência hospitalar prestada na Europa (Marcílio, 1991). Machado (2021) pontua que enquanto este sistema de rodas vinha sendo instituído no Brasil, já estavam sendo combatida por higienistas e reformadores na Europa diante da alta taxa de mortalidade que tal sistema gerava, além de se suspeitar que tal prática incentivava o abandono de bebês. Para a autora (2021), a alta taxa de mortalidade devia-se à carência de alimentos, à precariedade de higiene que as instituições se encontravam e até por contraírem doenças como sífilis e infecções gerais.

Até o início do século XIX, as instituições brasileiras existentes se limitaram a apenas três cidades: Salvador, Rio de Janeiro e Recife, e estas recebiam apoio financeiro das Câmaras locais, o que evidencia uma clara transferência de responsabilidade do Estado para a sociedade no trato da infância (Marcílio, 1991). Essa prática, embora representasse um paliativo em relação ao abandono à própria sorte, perpetuava a invisibilidade dessas crianças e as inseriu em um sistema assistencialista incipiente e, por vezes, ineficaz, em que eram “[...] muitas vezes misturadas aos doentes do Hospital, por falta de edifícios próprios” (Marcílio, 1991, p. 279).

A autora acima citada destaca que as crianças entregues às Casas de Expostos geralmente eram encaminhadas a amas de leite, que recebiam recursos para amamentar as crianças até os três anos de idade. Relata-se que poucas crianças retornavam das amas de leite

à tutela da Casa de Expostos, tanto pelo alto índice de mortalidade quanto por outros fatores desconhecidos. Quando sobreviviam as crianças (por volta dos sete anos) eram encaminhadas para o Exército, Marinha ou seminários (no caso dos meninos); e para famílias substitutas enquanto empregadas domésticas ou para ordens religiosas (no caso das meninas).

As próprias nutrizas ou demais famílias da sociedade, geralmente recebiam apoio financeiro da Câmara local ou da Casa de Expostos, para oferecerem cuidados temporários até que as crianças completassem doze anos, período após o qual essas mesmas famílias podiam utilizar as crianças como mão de obra. Nesse sentido, Marcílio (1991) apresenta que fraudes e abusos eram praticados neste sistema, de modo que genitoras entregavam seus filhos e depois se disponibilizavam enquanto amas de leite de seus próprios filhos para receber um salário por isso, também que senhores obrigavam suas escravas a entregar suas crianças com a mesma finalidade. Relata-se ainda que, por vezes, as amas de leite não informavam as ocorrências de morte das crianças sob sua responsabilidade para continuarem recebendo como se a criança estivesse viva.

Após os doze anos de idade, em busca de proteção, muitas das crianças que retornavam à Casa de Expostos procuravam agregar-se a famílias, mendigos ou qualquer pessoa que pudesse lhes oferecer algum amparo, sendo que muitas meninas encontravam na prostituição uma forma precoce de sobrevivência.

Machado (2021) relata, ainda, a existência de orfanatos-escolas rurais, onde famílias recebiam propriedades de terra do governo para utilizá-las com a finalidade absorver essa demanda de crianças e adolescentes abandonados. Com os debates acerca da instituição da primeira Constituição brasileira, em 1823, as crianças e adolescentes passaram a ser vistos enquanto futuro da nação brasileira, no entanto, Machado (2021) coloca que as intervenções ainda ocorriam sob uma ótica caritativa.

Rangel (2024) pontua que neste período havia o pressuposto da existência de um poder doméstico, de modo que pouco se intervia no chamado poder pátrio. Baseado na tradição do direito romano e das Ordenações Filipinas do século XVII,

somente o pai exercia poder sobre os seus filhos legítimos e de modo perpétuo. Isto significava que a mãe nunca o exercia e que o filho maior de idade permanecia sob o poder do pai até a morte deste (Rangel, 2024, p. 295)

Quando ocorria a morte do pai ou na ausência deste, as mães precisavam solicitar judicialmente a tutela de seus filhos e cabia ao juiz decidir seu destino. Três eram as opções de destino para os órfãos daquele período: ficar sob a tutela da mãe ou de outros parentes próximos (o que geralmente ocorria com os órfãos de famílias mais ricas); ser colocado sob

responsabilidade de terceiros para prestação de serviços domésticos; ou sua institucionalização em estabelecimentos de assistência ou de correção para serem educados e aprenderem algum ofício. Essas duas últimas opções eram comumente aplicadas aos órfãos pobres, uma vez que a escravidão vigente na época fortalecia no ideário da sociedade que o trabalho manual era educativo aos pobres (Rangel, 2024).

Quando crianças e adolescentes cometiam infrações previstas na legislação penal, cabia ao arbítrio do juiz criminal avaliar moralmente o discernimento de sua conduta, “para determinar se tinha ou não o conhecimento dos seus próprios atos” (Rangel, 2024, p. 296). Tanto adolescentes como crianças eram apresentadas perante o juiz criminal nesses casos. O autor ainda destaca que a partir da idade de 14 anos nem se colocava a questão do discernimento dos atos, pois eram considerados como capazes para compreender a ilicitude de suas ações, tornando-os imputáveis.

O termo *menor* juridicamente é compreendido para determinar a faixa etária anterior à maioridade civil e penal. No entanto, ao longo do tempo uma conotação pejorativa foi dada a este termo, sendo permeado de preconceitos sociais. Atravessando diversos regimes políticos, *menor* passou a representar a categoria de crianças e adolescentes consideradas pobres e desvalorizadas socialmente, seja por sua condição de abandono ou por conflito com a lei. Nesta perspectiva, eles deveriam ser tutelados, controlados e neutralizados em nome da ordem e dos bons costumes, o que reforçava práticas de exclusão e estigmatização social (Rangel, 2024).

O autor acima citado destaca que o *sistema menorista* ocorreu no Brasil no período compreendido entre o Império e o Regime Militar, vigorando em diversas formas por mais de um século, até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse período, tinha-se o entendimento de que as crianças e adolescentes eram alvos da tutela do Estado, e não eram sujeitos plenos e detentores de direitos. Em outras palavras, eram vistos como indivíduos em condição de minoridade, cuja proteção se dava sob uma ótica assistencialista, repressiva e, geralmente, punitiva, vinculada a ideia de *situação irregular*).

A institucionalização era utilizada no sistema menorista como um dos principais sistemas para a tutela e correção dos menores de idade. As primeiras experiências de internação ocorreram no âmbito das forças armadas, nas chamadas Companhias de Menores Aprendizes. Nessas instituições era fornecido educação fundamental, formação profissional e treinamento militar básico aos jovens carentes e órfãos. O governo Imperial também criou alguns estabelecimentos, outros eram gerenciados pela Igreja católica (Rangel, 2024).

Com o crescimento urbano e com a abolição da escravidão no final do Império e início da Primeira República, os ex-cativos foram empurrados à cidadania sem nenhum tipo de projeto ou programa de inclusão social. Isso fez com que se misturassem com os pobres livres, aumentando os níveis de criminalidade e incomodando a elite republicana. Nesse período, prevalecia uma visão higienista herdada da Europa, a qual inicialmente buscava promover a saúde pública e a higiene individual e coletiva, porém, resultava em práticas que visavam a normatização da vida familiar, com um caráter elitista e autoritário, com intervenções higienistas e eugenistas que visavam excluí-los dos centros das cidades por considerá-los inferiores e degenerados (Machado, 2021; Rangel, 2024).

Tais intervenções inicialmente eram realizadas por médicos e, com o passar do tempo, incorporou outros profissionais, como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos (Cardoso, 2017). Tal fato corrobora com a análise de Souza (2018) ao defender que o aumento da intervenção estatal por meio de políticas públicas para o enfrentamento dos problemas sociais deu início ao processo de profissionalização do Serviço Social no Brasil. Neste período, o assistente social era o profissional utilizado para “adaptar o maior número possível de indivíduos à vida social ou para adaptar as condições da vida social às necessidades dos indivíduos” (Loneux, 1969, apud Vieira, 1978, p.142).

Neste período, o absolutismo do ambiente doméstico do pai de família, exercido pelo chamado pátrio poder, começou a ser limitado por normas criadas pelo Estado. Especialmente com o Código Civil de 1916, o papel da família foi timidamente redefinido, permitindo a intervenção estatal na suspensão ou destituição do pátrio poder (Rangel, 2024).

Nesse sentido, Cardoso (2017) esclarece que as políticas públicas voltadas para a família no Brasil são algo recente, que teve início com a instauração da República no Brasil e na constituinte de 1934. Tal constituição estabeleceu a família sob proteção especial do Estado em seu artigo 144. No entanto, neste período, as famílias pobres eram consideradas parte de uma classe perigosa e eram alvos das políticas públicas com o objetivo de manutenção da segurança e do controle estatal. Saraiva (2016) defende que essas políticas familiares objetivavam estabelecer um modelo familiar padronizado para que se mantivesse a ordem social e correspondesse às necessidades daquele contexto histórico.

O abandono de crianças e adolescentes se tornou cada vez mais crescente, tornando-se uma ameaça à ordem pública diante das “arruaças, confusões e pequenos furtos” que cometiam (Machado, 2021, p. 36). A idade mínima de responsabilidade criminal no Brasil foi definida pela primeira vez no Código Penal de 1890, ficando o exame de discernimento pelo ato praticado limitado para a faixa etária dos 9 aos 14 anos. Seguia-se a lógica de tirar as

crianças e adolescentes de famílias consideradas incapazes ou tirá-las da situação de rua, para encaminhá-las aos Asilos para menores (Cardoso, 2017; Machado, 2021; Rangel, 2024). Segundo Machado (2021), o atendimento e institucionalização das crianças e adolescentes nesse período afetava principalmente as crianças pobres e negras. Os meninos eram criados para se tornarem cidadãos trabalhadores e as meninas preparadas para o trabalho doméstico (Machado, 2021).

Foi neste período que o termo menor, para se referir às crianças e adolescentes, passou a ser utilizado jurídica e socialmente, e com isso surgiram diversas instituições sob a perspectiva de reformar, corrigir e educar moralmente as crianças e adolescentes, pois começaram a ser vistos enquanto pessoas que formariam a nascente nação brasileira. Neste período, não havia distinção quanto ao tratamento e punição dado entre o público infantil e adulto, de modo que crianças e adolescentes infratores eram levados presos junto aos adultos que estavam pagando por seus crimes (Machado, 2021).

Rangel (2024) destaca que foi sob este ideário que a institucionalização de crianças e adolescentes se consolidou na Primeira República. O Estado ampliou a rede de estabelecimentos fechados e o recolhimento de crianças e adolescentes, sob a lógica de higienização. Tais práticas reforçaram uma cultura de institucionalização, a qual era propagada pelo Estado e cada vez mais apropriada pelas famílias e sociedade.

No final do século XIX, foram instituídas algumas iniciativas voltadas para o público infantil por parte de médicos, sanitaristas e associações de senhoras das elites. Essas pessoas se mobilizaram diante do desinteresse do poder público pelas condições de vida das crianças e pessoas pobres em geral, iniciando, assim, um movimento de organização de associações e congressos voltados para este público e trazendo para o Estado a necessidade de políticas públicas que atendessem a essa demanda (Machado, 2021).

Como um dos primeiros reflexos dessa mobilização, em 1923 foi criado o Juízo de Menores, o que vinculou os serviços de assistência e correção de crianças e adolescentes ao poder judiciário. Este juízo passou a ser o pivô de um sistema menorista descentralizado, que era planejado e executado em cada estado da federação. Com o objetivo de examinar o estado físico, mental e moral dos menores, além de sua situação social e familiar, Rangel (2024, p.302) coloca que o juiz de menores era o “censor das famílias” e, cada vez mais, a institucionalização de crianças e adolescentes pobres como meio de tutela e correção foi crescendo, superando inclusive a colocação em famílias de terceiros.

Contudo, a criação do Juízo não foi suficiente para impedir a continuação de violações, uma vez que a ausência de uma legislação unificada ainda mantinha crianças e

adolescentes vulneráveis à violência institucional. Um dos episódios que mais expôs as falhas do sistema penal da época foi o “Caso Bernardino” divulgado pelo Jornal do Brasil em 1926. Bernardino, um menino negro de 12 anos, trabalhava como engraxate nas ruas do Rio de Janeiro e foi preso após um desentendimento com um homem que não quis pagar por seus serviços. Preso junto de vinte adultos, Bernardino foi vítima de repetidas e severas violências até ser hospitalizado em condições críticas. A repercussão do caso na imprensa gerou forte comoção pública, que expôs os riscos de encarcerar crianças junto de adulto (Waquim; Coelho; Godoy, 2018).

Impulsionado por pressões sociais e tragédias como essa, a criação do Juízo de 1923 serviu como prelúdio para a promulgação do primeiro Código de Menores do Brasil, em 1927, também conhecido como Código Mello Mattos. Rangel (2024) destaca que somente quase quatro décadas após o Código Penal de 1890, a idade de irresponsabilidade penal aumentou para os 14 anos, estabelecendo-se um processo especial para a faixa entre 16 e 18 anos. Nessa nova perspectiva, não se buscava verificar a inocência do *menor infrator* ou apenas o seu discernimento, mas julgar o quão perverso ele havia sido e sua periculosidade.

Tal legislação inaugurou as bases do que se convencionou chamar de Doutrina da Situação Irregular, em que não destinava-se a todas as crianças e adolescentes, mas exclusivamente àqueles considerados em situação irregular, sejam eles os abandonados ou os delinquentes, os quais passaram a estar sob a mesma autoridade judiciária e a receber o mesmo tipo de tratamento. Na prática, o Código de 1927 oficializou a figura do *menor* como uma categoria jurídica diferente do cidadão pleno, legitimando um controle rigoroso do Estado sobre as crianças e adolescentes das classes populares diante da sua condição de pobreza (Machado, 2021; Rizzini; Rizzini, 2004).

Instituído pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, o primeiro Código de Menores unificou as leis sobre infância e deu ao juiz um poder quase absoluto para decidir o destino das crianças e adolescentes segundo seu próprio arbítrio, sem se prender a regras fixas, conforme explicitam os artigos 40, 55 (letra “e”) e 131 da referida regulamentação. Também estabeleceu as primeiras restrições quanto ao trabalho infantil e extinguiu o sistema de Rodas dos Expostos, de forma que as crianças expostas passaram a ser entregues em mãos de um funcionário da instituição de assistência, acabando com o anonimato mecânico e com o depósito da criança em um compartimento giratório (Brasil, 1927).

Além disso, o Código instituiu o cargo dos comissários de vigilância dentro do pessoal do Juízo, os quais ficaram popularmente conhecidos por comissários de menores. A criação desse cargo refletia a mudança de paradigma em que o Estado deixava de ser um receptor

passivo, como nas Rodas dos Expostos, para se tornar um agente ativo de vigilância. Eles representavam o braço executivo da vigilância estatal, pois tinham poder de polícia para fiscalizar ruas, cinemas, bares e fábricas, detendo ou apreendendo qualquer criança ou adolescente que considerassem abandonados ou delinquentes (Brasil, 1927).

Neste período ainda, Machado (2021) destaca que sob o governo de Getúlio Vargas, em 1940, foi criado o Departamento nacional da Criança para coordenar as ações voltadas para a infância, no entanto, ainda se tinha a visão unificada deles enquanto marginais, menores desvalidos e infratores. Apesar da demanda específica de cada grupo, ainda havia muito estigma na imagem das crianças e adolescentes, de modo que ambos eram tratados de forma caritativa e sob uma ótica reformadora.

Durante os regimes autoritários de Getúlio Vargas e Regime Militar, muitos elementos do sistema menorista se mantiveram, no entanto os serviços sob responsabilidade dos Juízos de Menores foram centralizados na gestão do governo central. Portanto, a autoridade estatal se fortaleceu frente a autoridade doméstica familiar, de modo que o Estado substituiu em grande parte o papel das famílias, se colocando como mediador e regulador, decidindo quem deve ser institucionalizado, em quais condições e por quanto tempo (Rangel, 2024).

Rangel (2024) destaca ainda que, nessa conjuntura, a infância deixa de ser vista no contexto coletivo da pobreza, das desigualdades ou das condições sociais e passa a ser tratada como um problema individual. As categorias *menores abandonados* e *menores delinquentes* passaram a ser melhor delineadas com tratamento diferente, após diversas críticas a institucionalização das duas categorias num mesmo estabelecimento.

Durante o governo de Getúlio Vargas, as ações dos Juízos de Menores foram redistribuídas entre os órgãos federais, principalmente ao Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM). Tal redistribuição diminuiu a autonomia do poder judiciário nessas questões, restando para este somente a competência para processar e julgar e fiscalizar os internatos (Rangel, 2024).

Foi criado o Departamento Nacional da Criança (1940), órgão subordinado ao Ministério da Educação e Saúde (MES), e responsável pela coordenação das ações dirigidas à criança e sua família. De modo coordenado, três outros órgãos passaram a se ocupar do serviço de atendimento: Conselho Nacional de Serviço Social (1938), este vinculado ao MES; Serviço Nacional de Assistência a Menores (1941), vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI); e Legião Brasileira de Assistência (1942), uma entidade criada em parceria com a iniciativa privada. (Rangel, 2024, p. 305)

Machado (2021) também destaca que a instituição da Legião Brasileira de Assistência (LBA), foi criada inicialmente para dar apoio aos convocados da II Guerra Mundial e seus

familiares e, posteriormente, foi reformulada para dar assistência à maternidade e à infância. A autora coloca que com esses movimentos, os sistemas de rodas foram se demonstrando insustentáveis até que se extinguiu nos primeiros anos da década de 1960.

Ressalta-se também que neste período, o Código Penal de 1940 estabeleceu os 18 anos para a imputabilidade penal, de modo que aos menores se aplicavam somente pedagogias corretivas. O SAM buscava a implementação da assistência aos menores e o estabelecimento da ordem social. Crianças e adolescentes eram encaminhados tanto por seus responsáveis quanto pelo Juízo de Menores para serem avaliados por técnicos. Tal avaliação embasava a decisão pela institucionalização desse público. Mais tarde, o modelo de assistência estabelecido pelo SAM foi criticado pela opinião pública, sendo chamado de ineficiente, corrupto e fábrica de delinquentes.

Enquanto isso, em nível internacional no período pós Segunda Guerra Mundial, diversas discussões acerca dos direitos humanos foram levantadas, de modo que, em âmbito internacional, ocorreu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, a qual trouxe a dignidade e a igualdade enquanto valores pertencentes a todos os integrantes das famílias humanas, dando indícios de uma maior visibilidade às crianças e adolescentes (Organização das Nações Unidas, 1948).

Posteriormente, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, inauguraram uma nova ótica sobre a infância e a adolescência, reconhecendo-os enquanto sujeitos possuidores de direitos, que necessitam de cuidados e proteção, visando seu desenvolvimento. O Princípio 2º da Declaração dos Direitos da Criança evidencia que

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança. (Organização das Nações Unidas, 1959, p.1)

Na busca de adequar-se ao contexto internacional após a Declaração dos Direitos da Criança em 1959 e, diante da falência do antigo SAM, o governo brasileiro buscou, ao menos teoricamente, superar a cultura de institucionalização. Com a instauração do regime militar em 1964, o desacreditado Sistema Nacional de Assistência a Menores foi substituído pela Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) por meio da Política Nacional para

o Bem Estar do Menor (PNBEM). O 6º princípio da declaração supracitada colocava a importância de crianças conviverem sob os cuidados e responsabilidade de seus pais. Desta forma a lei que criou a FUNABEM não fez uso da palavra internação em seu texto. A proposta inicial era manter as crianças e adolescentes sob os cuidados de seus familiares, desenvolvendo a assistência nas comunidades locais, por meio das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), que representavam os braços administrativos do governo central (Rangel, 2024).

Com isso, o governo militar tinha por estratégia a unificação e controle dos atendimentos prestados às crianças e adolescentes. Pautado pela ideologia de segurança nacional, a prática da institucionalização se deu como forma de intervenção junto à população jovem e marginalizada, pois entendia-se que “a delinquência infanto-juvenil era antes de tudo um problema de disfunção familiar” (Rangel, 2024, p. 309). Ainda sob uma perspectiva higienista, tanto as crianças e adolescentes carentes como aqueles autores de infração eram tratados enquanto menores em situação irregular e eram institucionalizados (Machado, 2021).

Na prática, a FUNABEM não se distanciou da cultura de institucionalização do modelo varguista, sendo utilizada como um instrumento de controle social em nome da segurança nacional. Sob uma ótica de criminalização da miséria, crianças e adolescentes oriundos de classes populares eram confinados em grandes internatos com apoio do poder judiciário local. Além disso, muitas famílias pobres buscavam voluntariamente a internação assistencial na expectativa de dar melhor cuidado aos seus filhos. Tratados como caso de polícia, as crianças e adolescentes em situação de rua eram entregues às autoridades policiais e encaminhados para Setores de Recolhimento Provisório da FUNABEM para triagem, sendo classificados entre os carentes e os de conduta antissocial. “Após o recolhimento e classificação, os agentes da FUNABEM tentavam localizar os responsáveis e devolvê-los a suas famílias e, caso não fosse possível, permaneceriam internados” (Rangel, 2024, p. 311).

No ano de 1975, instaurou-se a Comissão Parlamentar de Inquérito da *Criança e do menor carentes no Brasil*. Conhecida como CPI do Menor, essa comissão denunciou a ineficácia das instituições que atendiam crianças e adolescentes, evidenciando que a FUNABEM e as FEBEMs, após uma década de funcionamento, reproduziam o processo de marginalização que ocorria com eles no sistema anterior.

A partir desse diagnóstico de falência do sistema, e buscando uma modernização técnica e repressiva alinhada ao regime militar, o Código de Menores de 1927 foi revogado e substituído pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, o novo Código de Menores (Rangel, 2024). Destaca-se que esta segunda versão foi promulgada num contexto de centralização

política e ideologia de segurança nacional, de modo que “[...] confirmava e reforçava a concepção da incapacidade das famílias pobres em educar os filhos” (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 41).

Diferentemente do subjetivismo do código anterior, a lei de 1979 sistematizou a “Situação Irregular” em seu artigo 2º, criando parâmetros legais para definir tal condição e legalizando a intervenção estatal sobre as famílias populares. O problema da infância deixava de ser uma questão moral para se tornar uma questão de segurança e ordem pública (Brasil, 1979; Rizzini; Rizzini, 2004).

Rompendo com o cenário de 1927, em que a definição do destino das crianças e adolescentes ficava sujeita ao arbítrio do juiz, o novo Código de Menores de 1979 deslocou a intervenção estatal para o campo técnico-burocrático. Ao consolidar juridicamente a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) como um sistema estatal rígido e centralizado, a tutela infanto-juvenil passou a ser operacionalizada em larga escala pela FUNABEM e suas filiais estaduais (FEBEMs) (Brasil, 1979; Rangel, 2024).

Os comissários de menores, que tinham protagonismo no Código de 1927, também tiveram sua atuação diluída significativamente na legislação de 1979. A repressão e o recolhimento das crianças e adolescentes nas ruas, antes delegados aos comissários do Juízo, passaram a ser executados majoritariamente pela autoridade policial, conforme o artigo 99 da referida lei. Enquanto a gestão da tutela e da correção foi centralizada nas engrenagens institucionais da FUNABEM e das FEBEMs, aos auxiliares do Poder Judiciário - que a lei passa a chamar genericamente de servidor efetivo ou voluntário credenciado - coube uma atuação mais voltada para a fiscalização de estabelecimentos e para a lavratura de autos de infração, conforme os artigos 50, 58 e 111 (Brasil, 1979). Em resumo, com o Código de Menores de 1979, o juiz e seus auxiliares tornaram-se apenas uma porta de entrada para um sistema de internação em massa gerido pelo Estado, e não mais pelo próprio magistrado.

Contudo, a própria ineficácia desse modelo centralizador e o aumento de rebeliões nas FEBEMs durante a década de 1980 impulsionaram os movimentos sociais que clamavam por uma mudança radical de paradigma diante da transição democrática (Rizzini; Rizzini, 2004). Procurando alinhar-se ao debate internacional acerca dos direitos humanos, a ideologia da situação irregular passou a ser criticada nos anos seguintes e o procedimento de eliminação de crianças e adolescentes em situação de rua, por meio de sua internação compulsória e repressão, deu lugar a procedimentos alternativos de caráter humanitário com atendimento direto ao seu público-alvo (Rangel, 2024).

A prática da institucionalização passou por diversos regimes políticos até ser questionada nos anos 1980. Em 1982, o UNICEF se baseou no modelo venezuelano de desinstitucionalização para promover projetos junto à sociedade civil para retirar meninos e meninas das ruas. Destaca-se o projeto em parceria com o Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua que formava e capacitava profissionais para atuar com a população em situação de rua, baseado na metodologia de Paulo Freire (Rangel, 2024).

Refere ainda que diversos movimentos sociais trouxeram para o debate a descentralização das políticas públicas voltadas para o público infanto-juvenil e a participação popular na formulação destas, contrastando com o modelo centralizado do regime militar. Paralelamente, durante o governo de José Sarney, em 1986, o programa social Programa Bom Menino incentivava a inserção de adolescentes de 12 a 18 anos no mercado de trabalho a título de iniciação. Neste período, o trabalho era visto como uma atividade preventiva à criminalidade.

Neste contexto, o autor afirma que visando a reorganização jurídica do país, uma Assembleia Constituinte foi convocada para elaboração de uma nova Constituição Federal. Sua elaboração se destacou por seu caráter democrático, com participação da sociedade por meio das comissões e subcomissões temáticas. A Comissão Nacional Criança e Constituinte reuniu diversos atores da infância e adolescência para formular propostas para este público. Tal comissão foi responsável por inserir as diretrizes e orientações internacionais baseadas na doutrina da proteção integral no sistema jurídico brasileiro, reconhecendo crianças e adolescentes enquanto indivíduos com dignidade própria.

Machado (2021) pontua que a partir dos anos de 1980, emergiram no Brasil movimentos para o redirecionamento das políticas de atenção à criança e ao adolescente. Unindo forças com os movimentos sociais existentes e ao processo de democratização, discussões e estudos referente a institucionalização impactaram positivamente o texto da Constituição Federal de 1988, funcionando como pressões políticas que obrigaram o Estado a reformular suas leis, culminando na Doutrina da Proteção Integral da carta magna.

Com o processo de democratização brasileiro e dos movimentos sociais ligados à infância e adolescência, em 1988 a Constituição Federal trouxe em seu texto a criança e o adolescente enquanto sujeitos possuidores de direitos em nível de igualdade com os demais cidadãos ao estabelecer, no artigo 227, seu direito prioritário,

[...] à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.. (Brasil, 1988)

O novo texto constitucional incorporou a doutrina da proteção integral no sistema jurídico brasileiro, compreendendo não somente a família, mas também o Estado e a sociedade, enquanto responsáveis em assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes com prioridade absoluta (Nascimento, Amorim, 2025).

Rangel (2024) defende que a *doutrina da proteção integral* visa abolir o antigo sistema menorista pelo viés individual e institucional. O viés individual diz respeito ao entendimento da criança e do adolescente enquanto cidadãos de direitos e não meros objetos de intervenção. Já o viés institucional refere-se ao novo modo em que as políticas voltadas para esse público passaram a ser organizadas e articuladas, estando sob responsabilidade da família, Estado e sociedade, dando ênfase à municipalização do atendimento.

A substituição do termo *menor* por *sujeito de direitos* representa mais do que uma alteração terminológica, trata-se de uma mudança de paradigma cultural e jurídico. A forma como a infância era percebida pela sociedade começou a ser alterada, impactando diretamente a prática de juízes e demais atores envolvidos (Rizzini; Rizzini, 2004). A passagem da lógica de tutela para a de direitos demonstra como o aparato estatal se reorganizou para se alinhar aos valores democráticos contemporâneos e aos tratados internacionais de direitos humanos.

2.1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente e o Acolhimento Institucional

Dois anos após a Constituição Federal, foi instituída a Lei nº 8.069, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alinhado aos movimentos internacionais em prol da infância e adolescência. O ECA consolidou a Doutrina da Proteção Integral, marcando a ruptura com a Doutrina da Situação Irregular vigente no Código de Menores. Se antes a lei alcançava apenas a figura do *menor* em situação de risco ou conflito com a lei, tratando-o como alvo de intervenções repressivas e sob a lógica punitiva, o novo paradigma reconheceu todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (Rizzini et al., 2007; Machado, 2021).

Desta forma, os direitos “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” tornaram-se um dever da família, comunidade, sociedade e Estado com prioridade absoluta (Brasil, 1990). Além disso, outro ponto relevante trazido pelo ECA foi o entendimento, exposto no artigo 6º, da criança e do adolescente enquanto pessoas em

desenvolvimento, em que “não são levadas em conta apenas questões biológicas, mas também as condições do ambiente em que a criança está inserida” (Fonseca, 2017, p.286).

Sob esta nova perspectiva, a Doutrina da Proteção Integral se materializa no ECA visando a garantia de cinco direitos fundamentais, sendo eles: “1) Direito à Vida e à Saúde; 2) Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; 3) Direito à Convivência Familiar e Comunitária; 4) Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; e 5) Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho” (Brasil, 1990). Esses direitos constituem o núcleo em torno do qual orbitam todas as legislações, políticas públicas e ações estatais voltadas ao público infantojuvenil, sendo a base estruturante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) (Brasil, 1990; CONANDA, 2006) .

Dentre esses direitos fundamentais, para os fins desta pesquisa, é relevante se discutir acerca do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, contexto normativo que estabelece as diretrizes para a aplicação do acolhimento institucional. Este direito rompe com a tradição histórica de institucionalização da pobreza, em que a carência de recursos materiais era motivo suficiente para o afastamento de filhos do convívio com seus pais. Traz, ainda, a centralidade para a família - em suas diversas configurações - de modo que ela passa a ser compreendida como espaço fundamental para o desenvolvimento humano, cabendo ao Estado o dever de apoiá-la, e não substituí-la, exceto em situações de grave violação de direitos (Brasil, 1990; Rizzini et al., 2007). Tal direito não se limita à permanência física no núcleo familiar, mas abrange a preservação de vínculos afetivos, identitários e comunitários, entendidos como fundamentais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes (Liberati, 2019).

A Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária concebe o direito à convivência como diretriz transversal das políticas públicas de infância e adolescência, vinculando sua efetivação à organização de serviços capazes de sustentar o cuidado dentro do âmbito familiar e comunitário (Brasil, 2006). Nesse marco, o acolhimento institucional não é apresentado como alternativa equivalente à convivência familiar, mas como medida excepcional inserida em um contínuo de ações estatais orientadas à preservação e ao fortalecimento dos vínculos.

No entanto, no âmbito das políticas sociais de proteção especial, a literatura tem destacado que a utilização reiterada do acolhimento institucional produz tensionamentos diretos sobre a efetivação desse direito, na medida em que a institucionalização prolongada pode fragilizar ou interromper vínculos familiares e comunitários previamente existentes (Rocha; Arpini; Savegnago, 2015). Esses autores ressaltam que a separação, ainda que

juridicamente justificada, tende a produzir impactos simbólicos e relacionais que desafiam as estratégias de reintegração familiar.

Do ponto de vista normativo, a garantia da convivência familiar pressupõe a atuação integrada das políticas sociais, de modo que a proteção especial não se dissocie das políticas de caráter universal e preventivo. As orientações técnicas dos serviços de acolhimento e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais reforçam que a institucionalização somente se justifica quando articulada a estratégias intersetoriais que assegurem acompanhamento familiar, definição de projetos individualizados e avaliação periódica das medidas adotadas (Brasil, 2009b; Brasil, 2014).

Essa rede de proteção, conhecida como Sistema de Garantia de Direitos (SGD), tem nos Conselhos de Direitos e nos Conselhos Tutelares seus principais articuladores e fiscalizadores, embora com funções distintas e complementares. A criação dessas instâncias configura uma estratégia de gestão participativa e de intersetorialidade, capaz de articular as políticas de saúde, assistência social, educação, entre outras em prol da infância e adolescência. É no âmbito desses espaços de deliberação que as políticas públicas devem ser definidas, planejadas e executadas. Esses órgãos funcionam como espaços de mediação e articulação entre diferentes esferas governamentais e a sociedade civil, permitindo que as diretrizes do ECA sejam operacionalizadas no cotidiano. Os Conselhos de Direitos, estruturados nas esferas municipal, estadual e federal, possuem caráter deliberativo, atuando como espaços de formulação e controle das políticas públicas (BULHÕES, 2010; Rangel, 2024).

Por outro lado, para a operacionalização direta na ponta dessa rede, ganham destaque os Conselhos Tutelares ao longo de todo o ECA, mais especificamente no Título V da referida legislação. Trata-se de órgãos autônomos, diretamente vinculados ao poder executivo e sem dependência de qualquer outro órgão da administração pública. São compostos por membros escolhidos pela sociedade, “o que reflete num primeiro momento, a ambição de integração e participação da população na efetivação das políticas públicas” (Rangel, 2024, p. 317). Por meio de sua atuação, esses conselhos conseguem acolher as demandas da realidade social e traduzi-las em encaminhamentos institucionais e protetivos.

Na perspectiva de contestar a cultura de institucionalização presente na história da infância brasileira, o ECA estabelece em seu artigo 90 oito regimes de programa de proteção e socioeducativo para atender o público infante-juvenil. Desses regimes estabelecidos, somente três representam o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, são eles: o acolhimento institucional, semiliberdade e internação (Rangel, 2024).

É fundamental, contudo, delimitar as competências institucionais na aplicação dessas medidas. Dentre as atribuições do Conselho Tutelar, está a aplicação de medidas de proteção diante da inobservância dos direitos da criança e do adolescente, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, a aplicação de medidas socioeducativas (semiliberdade e internação), cuja prerrogativa é exclusiva da autoridade judiciária. Quanto à medida protetiva de acolhimento institucional - foco desta análise -, a atuação do Conselho Tutelar também possui limites estritos: o órgão só pode determinar o afastamento do convívio familiar de forma excepcional e emergencial, devendo comunicar o fato imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, instâncias responsáveis por validar e dar seguimento ao devido processo legal (Digiácomo, s.d.).

A Constituição Federal e o ECA representaram avanços legislativos que inauguraram um movimento em prol da garantia e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, destacando a importância de se trabalhar com a rede intersetorial de modo integrado, articulado e em parceria (Jacinto, 2023).

Apesar das inovações trazidas pelo ECA, Miranda (2017) defende que as políticas públicas do passado moldam as decisões do presente. Sendo assim, a implementação do Estatuto foi dificultada devido à décadas de investimentos realizados fora do aparato estatal, com foco em instituições privadas, o que estabeleceu uma cultura de dependência dessas instituições que dificultava os avanços normativos.

A autora (2017) refere que a estrutura e as práticas organizacionais construídas na Era Vargas anularam inovações do Código de 1979, pois ao tentar alterar as regras vigentes, o Estado carecia de aparatos próprios para executar essas políticas. Visto que as entidades privadas detinham o controle da prestação do serviço, elas operavam com métodos e interesses próprios, resistindo às mudanças que exigiam a profissionalização do atendimento e a desinstitucionalização das crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o ECA só começou a ser implementado de fato vinte anos após sua promulgação, quando a estruturação do SUAS finalmente reuniu os recursos cognitivos, financeiros e materiais de que o Estado carecia para assumir sua função protetiva de forma direta e autônoma (Miranda, 2017).

Nessa mesma linha, Rangel (2024) destaca que, apesar dos avanços legislativos para abolir o sistema menorista, alguns padrões ainda persistem na realidade. O autor coloca que as famílias ainda são responsabilizadas por não conseguirem educar seus filhos e a institucionalização ainda é vista como solução para conter e disciplinar as crianças e adolescentes. Nesse sentido, o ECA estabelece os fundamentos para que o Estado e a

sociedade se reconheçam sob uma nova ótica. Toda mudança de paradigma jurídico, porém, se depara com avanços e resistências, pois certos padrões e entendimentos do sistema minorista tendem a persistir mesmo diante de novas estruturas democráticas de atendimento (Rangel, 2024).

2.1.3 Acolhimento Institucional e seus impactos na vida dos acolhidos adolescentes

Embora o acolhimento institucional seja frequentemente associado à infância, o olhar desta seção volta-se para a aplicação desta medida e seu impacto durante a fase da adolescência. Quando ocorre um acolhimento emergencial, tal medida é aplicada como uma resposta imediata à crise familiar, em que o adolescente precisa ser afastado do convívio familiar para sua proteção urgente. No entanto, isso promove uma ruptura abrupta nas relações que eles já possuem, não somente com a família mas também com sua comunidade, podendo impactar negativamente o seu desenvolvimento, como discutiremos adiante.

A decisão pelo acolhimento institucional revela a complexidade da atuação interdisciplinar sobre um mesmo fenômeno. Enquanto o sistema judiciário se pauta pelo cumprimento da norma jurídica, a política de Assistência Social foca na viabilização de direitos e necessidades sociais, e o adolescente, por sua vez, vivencia os impactos emocionais e subjetivos da medida. Essa multiplicidade de perspectivas evidencia os limites e dificuldades de se dar respostas administrativas diante de problemas humanos complexos, o que acaba por gerar uma lacuna entre a decisão técnica e a necessidade real do adolescente (Jacinto, 2023; Vasconcelos, 2024).

Quando a população necessita recorrer à autoridade judiciária para requerer seus direitos sociais, tem-se o que Borgianni (2013, p. 412) denomina de “judicialização dos conflitos sociais”, conflitos estes do qual o acolhimento institucional está imbricado. Este fenômeno é amplamente discutido por Borgianni (2013) e Fávero (2013) e evidenciam que tal judicialização dos conflitos sociais deve-se à ineficácia das políticas públicas. Em consonância com essa ideia, Goes (2021) defende que quando uma criança ou adolescente é acolhido institucionalmente por ter seus direitos violados, depreende-se que sua família também teve seus direitos violados por parte do Estado de alguma forma. Para a autora (2021), o acesso à políticas públicas adequadas contribuiria para a melhor qualidade de vida e evitaria institucionalizações desnecessárias.

Nessas circunstâncias, a prática profissional do assistente social é desafiada a evitar a criminalização da pobreza e fiscalização de comportamentos para, eticamente, buscar a

criação de conhecimentos desalienantes sobre a realidade, considerando os determinantes sociais presentes nela, contribuindo para o acesso, ampliação e garantia do público usuário aos seus direitos (Borgianni, 2013; Fávero, 2013). Como bem pontuam Nogueira, Deslandes e Constantino (2024, p.1)

O vínculo entre pobreza e institucionalização aparece com destaque e fica evidenciada a escassez de atividades visando a reintegração familiar de maneira prioritária. Um número alto de pesquisas aponta para as dificuldades de implementar legislações (p.1).

Para Poirier (2007), o afastamento de crianças e adolescentes de seu convívio familiar ainda é vinculada a motivos de pobreza e violência, além de práticas equivocadas de “proteção”, que viabilizam a institucionalização em detrimento de intervenções que visem a superação das violações ou crises. Nesse sentido, os adolescentes são alvos especiais desta cultura de institucionalização, visto que ao serem acolhidos seus vínculos se fragilizam ainda mais ao ponto de dificultar seu desacolhimento.

Dentre os estudos realizados com os atores do cotidiano das instituições de acolhimento, Nogueira, Deslandes e Constantino (2024, p.3) identificaram

[...] visões negativas sobre os processos relacionados ao acolhimento institucional e apontamentos de contradições entre a prática e o que é preconizado, tendo como consequência a vivência de episódios de violência durante a aplicação da medida protetiva pelos acolhidos e a existência de uma cultura de institucionalização da pobreza.

A prática do afastamento de crianças e adolescentes do seu convívio familiar diante de condições socioeconômicas desfavoráveis é uma prática herdada do “Código de Menores” e que até os dias atuais perpassa as causas dos acolhimentos institucionais, mesmo quando a legislação brasileira deixa claro que é papel do Estado orientar e fornecer meios para que essas famílias tenham condições de proteger seus filhos e superar suas dificuldades. (Digiácomo; Digiácomo, 2020)

Sob o ponto de vista da intervenção estatal, as violações de direitos e situações de vulnerabilidade funcionam enquanto demandas sociais que acionam tanto o Poder Judiciário quanto a Assistência Social e demais políticas públicas. Diante disso, cada esfera oferece uma resposta dentro de sua competência: o direito com decisões normativas e a assistência, com a oferta de serviços, por exemplo. Entretanto, diante da precariedade das políticas preventivas, o acolhimento institucional tem se tornado uma resposta recorrente, ainda que não resolva as causas estruturais da violência ou da negligência (Jacinto, 2023).

Oliveira (2020) aponta o paradoxo que a aplicação da medida de proteção gera, por vezes, ao promover o abandono afetivo, isolamento social e até o esquecimento das crianças e

adolescentes acolhidos dentro das instituições de acolhimento. Fonseca (2017) compreende que é no ambiente familiar que as crianças e adolescentes constroem seus primeiros aprendizados, valores e desenvolvem sua personalidade. Portanto, compreendendo que o acolhimento deve promover um espaço de desenvolvimento cognitivo, social e afetivo até que haja a reinserção familiar, considera-se que a modalidade de acolhimento familiar em família acolhedora traga mais benefícios para o desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidas do que o acolhimento institucional.

A adolescência representa a fase transitória da criança para a idade adulta, onde é construída sua identidade a partir de suas vivências e interações com a comunidade, portanto, nesta fase os vínculos afetivos são importantes para o desenvolvimento socioemocional do indivíduo, podendo impactá-lo de maneira positiva ou negativa (Fonseca, 2017).

As políticas públicas são essenciais para, enquanto representantes do Estado, dar suporte aos adolescentes nesta fase que por si já representa um período de grandes conflitos internos e descobertas, muito mais àqueles adolescentes que encontram-se sob a medida protetiva de acolhimento institucional, haja vista que encontram-se afastados do convívio familiar.

A justificativa para a aplicação dessa medida é a tentativa de reparar direitos violados, como a convivência familiar e comunitária. Portanto, por mais contraditório que pareça, o acolhimento visa a reintegração da criança ao convívio social, e não a sua exclusão (FIGUEIRÓ, 2012, p.40).

Essa preferência histórica pela institucionalização reflete-se nos números atuais. Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) há no Brasil 7,8 mil unidades de acolhimento, sendo 96,3% de acolhimentos institucionais e 3,7% representando o número de famílias acolhedoras cadastradas, são 34,5 mil crianças e adolescentes acolhidas no país em maio de 2025 (CNJ, 2025).

Os dados do SNA revelam ainda que, no ano de 2025, apenas 6,2% de todos os acolhimentos se dão na modalidade de família acolhedora, representando mais de 2,1 mil crianças e adolescentes, com destaque para o estado do Paraná que possui mais de 25% de todos os acolhimentos familiares do Brasil (CNJ, 2025). Destes 6,2% de acolhimentos familiares, menos de um terço são adolescentes, portanto, verifica-se que, assim como na adoção, os acolhimentos familiares majoritariamente destinam-se às crianças, principalmente àquelas de até 2 anos completos (CNJ, 2025).

Assim como ocorre no ambiente escolar, foco da pesquisa de Fonseca (2017), no serviço de acolhimento o adolescente também busca estabelecer suas relações de confiança e

amizade, seja com os demais adolescentes, como também com os funcionários das instituições, podendo ser impactado tanto positiva como negativamente, a depender do modo como essas instituições estiverem organizadas e do modo como se darão essas relações ali (Fonseca, 2017).

Fonseca (2017) aponta que existe um alto índice de reprovações e expulsões escolares entre adolescentes acolhidos, o que para a autora evidencia uma desproteção por parte da política pública de educação, enfatizando a importância de cada política pública atuar em sua área de atuação de forma articulada para promoção do seu público atendido. Fonseca conclui que

[...] para que o adolescente se sobressaia neste período turbulento, é fundamental o apoio de profissionais adequados, que compreendam as sucessivas violações de direitos acometidos antes do acolhimento, as marcas que ficaram em suas vidas e o desejo de ter um futuro melhor. (Fonseca, 2017, p. 293)

Para além das questões relacionais, a ausência de investimentos voltados para a provisão das necessidades básicas dos atendidos, bem como a oferta de instalações adequadas impactam diretamente a qualidade dos serviços ofertados, uma vez que a falta de recursos humanos, por exemplo, sobrecarrega o trabalho de modo que não se tem tempo para lidar com as especificidades de cada caso de maneira adequada. (Chaves; Araújo; Camargo, 2025)

Ao descrever acerca da importância de intervenções interdisciplinares, Chaves, Araújo e Camargo (2025) evidenciam que para além dos aspectos legais, as questões familiares também são permeadas pelas seguintes dimensões: emocional, psicológica, social e econômica.

Essa abordagem interdisciplinar pode permitir uma avaliação mais abrangente das necessidades e circunstâncias das famílias, resultando em decisões mais informadas e soluções mais adaptadas a cada caso específico (Chaves; Araújo; Camargo, 2025, p. 180).

Os malefícios causados pelo longo período de institucionalização de crianças e adolescentes é alvo dos estudos de diversas áreas, evidenciando que, em sua maioria, a individualidade acaba sendo deixada em segundo plano em prol da aplicação de medidas padronizadas em grande volume. (Nogueira; Deslandes; Constantino, 2024)

Desta forma, entende-se que o serviço de acolhimento deve, desde o primeiro momento, ter o trabalho voltado para o desacolhimento de seus atendidos, preparando a criança e o adolescente para o seu desligamento, seja em sua família de origem ou em família substituta (Digiácomo; Digiácomo, 2020).

O acolhimento institucional também pode ser entendido enquanto uma estratégia de simplificação administrativa. Cada caso é permeado por diversos fatores, tais como violência e negligência, logo, o Estado recorre à institucionalização para garantir a segurança imediata. No entanto, embora reduza o risco físico, essa resposta não elimina, por si só, os impactos emocionais e relacionais que se manifestam na vida dos adolescentes (Fonseca, 2017).

Uma vez que a institucionalização promove o afastamento do adolescente de sua família, bem como rompe seus laços familiares e comunitários, é importante que o serviço de acolhimento, muito mais do que apenas acolher os adolescentes fisicamente, pense na qualidade do serviço prestado, bem como no impacto que este acolhimento gerará no desenvolvimento de seu público (Chaves; Araújo; Camargo, 2025). Nesta mesma perspectiva, o caderno de orientações técnicas aos serviços de acolhimento defende que o atendimento deve ser norteado pelos seguintes princípios:

excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar; preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; garantia de acesso e respeito à diversidade e à não-discriminação; oferta de atendimento personalizado e individualizado; garantia de liberdade de crença e religião; e respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem (Nogueira; Deslandes; Constantino, 2024, p.2).

É importante, portanto, destacar que Fonseca (2017) apresenta em sua pesquisa que a institucionalização precoce e acolhimentos muito longos podem impactar diretamente o rendimento escolar, a aprendizagem e as relações sociais dos adolescentes, influenciando na diminuição de sua motivação e afetando suas perspectivas de futuro. Evidencia-se, assim, que a medida protetiva, quando não acompanhada de um projeto efetivo de reintegração e afeto, corre o risco de revitimizar o sujeito que deveria proteger. A superação dessa lacuna exige que o serviço de acolhimento extrapole seus próprios muros e atue em constante diálogo com as demais políticas públicas, revelando a centralidade da articulação intersetorial e da rede de proteção social, objeto de análise da seção a seguir.

2.1.4 Articulação intersetorial e a rede de proteção social

Antes de discutir a função e atuação do Conselho Tutelar, é necessário compreender o sistema mais amplo no qual ele está inserido e os demais atores com os quais ele se relaciona. Sendo assim, nesta seção será abordado como se estruturam e se articulam as políticas públicas relacionadas com o acolhimento institucional.

A seguridade social estabelecida pela Constituição Federal é composta pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social. No ano de 1993, a Lei orgânica da Assistência Social (LOAS) regulamentou o artigo 203 da Constituição, estabelecendo princípios e objetivos para a assistência social e, mais tarde, em 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi criada para operacionalizá-la (Brasil, 1993; 2005).

No ano seguinte, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi formalizado por meio da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) - fruto da Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A NOB-SUAS possui o objetivo de organizar a política de assistência social no território nacional estabelecendo, portanto, os níveis de proteção social básica e especial, os quais foram aprimorados e mais detalhados em sua versão de 2012 (Brasil, 2005; 2012). Neste documento, a rede socioassistencial é definida enquanto um conjunto de ações integradas da iniciativa pública e da sociedade, que se dá por meio da articulação de todas as unidades que operam benefícios, serviços, programas ou projetos no âmbito da proteção social (Brasil, 2005; 2012).

Quanto aos níveis de Proteção Social definidos para a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica é voltada para a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e a Proteção Social Especial, se subdivide em Média e Alta Complexidade (Brasil, 2005). A Proteção Social de Média Complexidade é voltada para famílias e indivíduos que tiveram os direitos violados, mas em que não houve o rompimento de vínculos, dos quais são exemplos os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, os serviços são voltados para famílias e indivíduos que tiveram o rompimento de seus vínculos diante da falta de referência familiar e comunitária ou também em situações de ameaça. Neste último, encontram-se os serviços de acolhimento institucional (Brasil, 2005).

Para a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS), a Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem por objetivo garantir proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça, necessitando ser afastados de seu núcleo familiar e comunitário. Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 190/2009), as medidas protetivas de afastamento para crianças e adolescentes organizam-se em três grandes categorias de serviços: o Acolhimento em Família Acolhedora, as Repúblicas (voltadas para jovens de 18 a 21 anos) e o Serviço de Acolhimento Institucional (Brasil, 2014).

O Serviço de acolhimento institucional, foco desta análise, deve ser ofertado em unidades inseridas na comunidade, possuindo aspecto semelhante ao de uma residência, rompendo definitivamente com o modelo de isolamento e padronização dos antigos orfanatos. Para a sua execução, a Tipificação e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (aprovada pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009) preveem duas modalidades desta categoria de acolhimento: o Abrigo Institucional e a Casa-Lar (Brasil, 2009b; 2014).

O Abrigo Institucional é um serviço com capacidade para atender até vinte crianças ou adolescentes, em que o cuidado diário é prestado por uma equipe de educadores/cuidadores e auxiliares de educadores/cuidadores que trabalham em regime de turno. Já a modalidade Casa-Lar possui uma estrutura mais restrita e familiar, atendendo um número menor de acolhidos (até dez pessoas), e conta com a figura de um educador/cuidador residente e um auxiliar, frequentemente chamados de mãe ou pai social, que mora no local e atua como referência afetiva contínua (Brasil, 2009b). Ambas as modalidades possuem a premissa do caráter provisório e a meta de reintegração familiar.

Nesse contexto de complexidade, tanto os CREAS como os serviços de acolhimentos institucionais possuem uma atuação interventiva visando transformar a realidade social de seus usuários, por meio da garantia de seus direitos e da oferta de serviços de qualidade, bem como prezam pela articulação institucional e intersetorial junto de outras políticas públicas (Laudino *et al*, 2018). Entretanto, a integração entre esses serviços esbarra na fragmentação institucional, uma vez que cada política pública (Saúde, Justiça, Assistência Social etc.) e seus serviços operam com lógicas, linguagens e tempos distintos. Essa diversidade de culturas institucionais muitas vezes dificulta a construção de consensos e exige constantes articulações entre as políticas públicas para que possam dialogar de maneira mais efetiva, evitando que as ações não se tornem desconexas ou sobrepostas, o que prejudica o atendimento ao usuário (Inojosa, 2001).

Para Nascimento e Amorim (2025), a ótica de valorização dos vínculos afetivos, de proteção da infância e da adolescência, bem como do respeito à dignidade humana foram incorporadas ao arcabouço legislativo brasileiro ao longo de sua construção. Nesse sentido, Rizzini *et al*. (2007) enfatiza a centralidade das políticas na família. Ao invés de culpabilizar as famílias pela sua condição, a rede de serviços instituídos passou a voltar-se para o atendimento das necessidades de seus membros e indivíduos (Rizzini *et al*., 2007).

Partindo dessa noção da importância do trabalho em rede, foi operacionalizado o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) por meio da Resolução nº 113 de 2006 do

CONANDA, o qual se baseia na integração dos atores e espaços institucionais que atuam na área da infância e adolescência (CONANDA, 2006). O SGD articula-se com todos os outros sistemas nacionais que executam as políticas públicas, realizando-se por meio de três linhas estratégicas: na efetivação das legislações e tratados voltados para a infância e adolescência; no acesso facilitado aos mecanismos de garantia de direitos existentes por lei; e na implementação e fortalecimento das instituições focadas nesse público, tendo por eixos estratégicos de ação: a defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos (Jacinto, 2023; CONANDA, 2006).

Quanto aos três eixos estratégicos de ação, a legislação traz que o eixo da defesa dos direitos humanos refere-se a garantia do acesso à justiça por meio dos órgãos públicos que visam a proteção legal dos direitos, são eles: as varas da infância e juventude, órgãos públicos ministeriais, Conselho Tutelar, Polícia Militar e afins (CONANDA, 2006). Conforme exemplifica Jacinto (2023), este eixo assegura a responsabilização do caráter protetivo da família, do Estado e da sociedade por meio da assessoria jurídica gratuita às crianças, adolescentes e suas famílias.

O eixo de promoção dos direitos humanos envolve os serviços e programas das políticas públicas, destacando-se as políticas sociais, bem como os serviços e programas que executam medidas de proteção dos direitos humanos e de medidas socioeducativas (CONANDA, 2006). O documento faz referência ao artigo 86 do ECA, o qual estabelece a Política de Atendimento enquanto um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais nas três esferas de governo. É neste eixo que se destaca a intersetorialidade enquanto chave para se operacionalizar, estrategicamente, todas as políticas públicas com ações integradas e voltadas para a garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes (Brasil, 1990; CONANDA, 2006). O desenvolvimento dessa Política de Atendimento, busca satisfazer as necessidades básicas do seu público-alvo com políticas públicas, enfatizando a descentralização político-administrativa na sua execução e também a participação da população na formulação e controle de tais políticas (CONANDA, 2006).

O eixo de controle da efetivação dos direitos humanos é voltado para o acompanhamento, avaliação e supervisão das ações públicas e dos demais eixos, envolvendo os conselhos de direitos e conselhos vinculados às políticas públicas, dando ênfase na participação da sociedade civil (CONANDA, 2006; Vasconcelos, 2024).

Conforme discutido por Jacinto (2023) e Vasconcelos (2024), o trabalho articulado e intersetorial do SGD ficou conhecido enquanto Rede de Proteção Social, de modo que é a partir desta rede que tal sistema se concretiza. No entanto, as autoras destacam a importância

de se considerar as especificidades locais para promover o atendimento das demandas do público infantil e adolescente, uma vez que as realidades locais se alteram diante de diversos fatores, sendo importante o mapeamento das instituições, programas, serviços e projetos voltados para o atendimento.

Para além do mapeamento institucional, a rede de proteção social consolida-se, na perspectiva das políticas públicas, como um mecanismo de garantia de integralidade. Em um contexto marcado pela desigualdade social e pela complexidade das violações de direitos, a rede opera buscando articular diferentes saberes e competências para oferecer respostas que não sejam apenas pontuais, mas que protejam o sujeito em sua totalidade. Desta forma se procura garantir não apenas a sobrevivência, mas o pleno desenvolvimento e a cidadania das crianças e adolescentes (Guará, 2010).

Intersetorialidade é definida por Inojosa (2001, p. 105) enquanto “a articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para a realização e a avaliação de políticas, programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas”. Nesse sentido a intersetorialidade é um princípio organizativo do SUAS, sendo considerada como a superação da fragmentação dos serviços por meio da “integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais” (Brasil, 2012).

O conceito de rede passou a ser utilizado nas ciências sociais, a partir de 1940, para descrever as relações e vinculações sociais entre as pessoas, compreendendo a família e a comunidade enquanto rede primária, a qual é o ponto de partida para o estabelecimento da rede de serviços sociocomunitários (Vasconcelos, 2024; Gonçalves; Guará, 2010).

Alinhado a essa lógica, Behring e Boschetti (2006) defendem que o surgimento das políticas sociais é gradual e diferente em cada local em que são estabelecidas. Para as autoras, essa diferença está atrelada ao nível de organização da sociedade civil para requerer suas demandas, do grau de desempenho e desenvolvimento econômico da região, bem como da capacidade de articular essas características no âmbito do Estado.

Quanto a esta questão, o ECA estabelece que o território deve ser considerado na execução do acolhimento institucional. Trata-se da utilização do território em que o serviço está inserido para promover a convivência familiar e comunitária de seus acolhidos, adotando os seguintes princípios estabelecidos pelo artigo 92 do Estatuto:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo. (Brasil, 1990)

Guará (2010, p. 50) define a rede socioassistencial enquanto “uma diversidade de ações e serviços de atenção, governamentais e não governamentais, que oferecem, além de apoio material e em serviços, espaços de escuta e de pertencimento a muitos grupos sociais”.

A articulação diz respeito à interação coletiva entre pessoas, grupos e organizações com interesses e objetivos comuns. No SGD, essa interação visa complementar, entre si, os eixos da promoção, da defesa e do controle dos direitos sociais de modo que se efetivem integralmente (Vasconcelos, 2024).

Segundo estimativa do IBGE para o ano de 2025, Maringá possui uma população de 429.660 habitantes. O município conta com a existência de três Conselhos Tutelares, sendo cada um composto por cinco conselheiros tutelares. Este órgão é o principal encaminhador de crianças e adolescentes para o acolhimento institucional, motivo este pelo qual foi escolhido enquanto alvo da pesquisa de campo deste estudo (IBGE, 2025).

2.2 CONSELHO TUTELAR E O ACOLHIMENTO EMERGENCIAL

2.2.1 O Conselho Tutelar e sua função no ciclo de políticas públicas

Nos primeiros estudos da ciência política, as políticas públicas eram compreendidas predominantemente enquanto resultados do sistema político, ou seja, o enfoque era dado em como as políticas eram formadas e não em seu funcionamento em si, discutia-se sua formação a partir das demandas da sociedade, interesses, pressões, reivindicações e afins. Essa abordagem corresponde aos conceitos de *inputs* (demandas) e *outputs* (respostas) propostos por Easton, um modelo linear que, como adverte Faria (2003), tornou-se insuficiente para explicar a complexidade da gestão pública contemporânea, sendo pouco utilizado atualmente.

A partir da década de 1950, entretanto, houve uma mudança de perspectiva, em que as políticas públicas passaram a ser tratadas como objeto de análise. Essa transformação deu um maior enfoque na dinâmica dessas intervenções do Estado e nos diferentes atores, tanto estatais quanto não estatais, envolvidos nessa construção (Lima; Aguiar; Lui, 2021). Trazer essa perspectiva para o contexto da proteção infantojuvenil faz reconhecer que o acolhimento

emergencial não é um evento isolado e fruto da decisão única do conselheiro, mas, pelo contrário, ele é o resultado de um processo institucional complexo e, muitas vezes falho. Desta forma, permite-se questionar a naturalização de respostas imediatas e extremas do Estado como a única saída para gerenciar crises de cunho social.

O diagnóstico e a definição do problema que requer uma intervenção estatal são etapas fundamentais para a elaboração de políticas públicas. Uma vez reconhecida a existência de um problema social ou econômico, inicia-se o processo de elaboração de medidas capazes para intervir na sua origem, buscando solucioná-lo ou, pelo menos, reduzir seus impactos. A determinação da causa do problema permite a formulação de diferentes alternativas, resultando em diversas propostas de ações governamentais, cada uma com custos e benefícios próprios (IPEA, 2018).

Nesse processo, a formulação deve considerar alternativas adequadas para enfrentar a causa identificada, compatíveis com as condições institucionais e com o contexto do setor público, de forma a alcançar os melhores resultados para a sociedade com o menor custo possível. Essa perspectiva envolve a elaboração de desenhos institucionais que não apenas apresentem eficiência e efetividade, mas que também contem com legitimidade social (IPEA, 2018).

A estruturação de uma política pública requer a organização de ações eficazes, associadas à utilização de conhecimentos políticos que viabilizem a adoção de instrumentos voltados ao alcance de objetivos, metas e resultados em contextos políticos específicos. Esse processo, orientado para avaliação, pode incorporar mecanismos explícitos ou implícitos, dependendo das escolhas feitas sobre as estratégias mais adequadas de atuação (Lotta; Nunes; Cavalcante, 2018).

A política impacta diretamente tanto a capacidade de atendimento planejado de uma demanda identificada quanto a possibilidade de introduzir maior racionalidade, ainda que limitada, na atuação governamental. Embora a formulação idealizada nem sempre seja aplicada integralmente ou alcance todos os resultados esperados, sua estrutura oferece parâmetros que orientam a ação pública de maneira mais racional e direcionada (Howlett, 2014; IPEA, 2018).

No contexto das políticas sociais brasileiras, observa-se a inserção de conselhos como instâncias que ampliam a participação da sociedade civil, destacando-se, entre eles, os Conselhos Tutelares, criados com a finalidade de atuar como mecanismo voltado à garantia dos direitos da criança e do adolescente (Bulhões, 2010). Os conselhos de direitos possuem caráter deliberativo e paritário, voltado para a formulação e fiscalização das políticas públicas

em um âmbito coletivo. Diferentemente dos demais conselhos, o Conselho Tutelar surge como órgão instituído pelo Estado Democrático para viabilizar a efetividade do sistema de Garantia de Direitos de forma própria e singular, assumindo atribuições que envolvem a defesa do cumprimento das obrigações legais relativas ao público infantojuvenil, ao mesmo tempo em que influencia a formação de opiniões no âmbito social (Pase *et al.*, 2020).

Segundo Gebeluka e Bourguignon (2010), os conselhos tutelares integram um conjunto de estruturas que contribuem para a formação da opinião pública, razão pela qual a emissão de juízos e a defesa de interesses devem estar permanentemente alinhadas aos princípios que orientam os direitos sociais, de forma a evitar conflitos de interesse ou comprometimentos indevidos. A figura do conselheiro tutelar está associada à ideia de um cidadão engajado nas questões sociais, desempenhando atividades voltadas ao interesse coletivo, o que inviabiliza a ideia de profissionalização dessa função, conforme apontam os autores.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2001) define o Conselho Tutelar como uma instância essencial para a salvaguarda dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, atuando de forma independente do Poder Judiciário, sem função jurisdicional e sem aplicação de sanções, assumindo, entretanto, a representação necessária em situações que demandam ações educativas. Para Tatagiba (2002), embora direcionada ao atendimento da população infantojuvenil, a atuação do Conselho Tutelar ocorre em articulação com diferentes setores, como economia, trabalho, família, educação e saúde, compondo uma rede que busca garantir o cumprimento desses direitos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece o princípio da proteção integral, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu parágrafo 4º, reafirma essa diretriz, estabelecendo como dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado a garantia de direitos fundamentais (Brasil, 1988).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...] § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Para materializar essa proteção constitucional e efetivar as diretrizes estabelecidas, o ECA previu instrumentos institucionais específicos. Entre esses instrumentos, o artigo 132 do ECA determina a existência de, no mínimo, um Conselho Tutelar por município, composto por cinco membros eleitos pela população para mandato de quatro anos:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Brasil, 1990).

As atribuições previstas para os Conselhos Tutelares no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) configuram a base de sua atuação no Sistema de Garantia de Direitos. Esses órgãos têm competência para atender diretamente crianças e adolescentes em situações de risco, como descrito nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas de proteção indicadas no artigo 101.

Além disso, possuem a incumbência de orientar e aconselhar pais ou responsáveis, adotando as providências previstas no artigo 129. Essa dimensão do atendimento individual mostra a função estratégica dos conselhos na execução de ações voltadas à proteção integral, princípio consagrado na Constituição Federal e reforçado pelo ECA (Brasil, 1990).

Discutir o histórico do Conselho Tutelar e sua função na articulação da rede de proteção confirma que essas atribuições vão além do atendimento direto, envolvendo também ações que articulam diferentes setores e atores sociais. Entre essas atribuições, destaca-se a possibilidade de requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança, bem como representar ao Poder Judiciário nos casos de descumprimento das determinações do órgão. Essa prerrogativa corrobora a necessidade de integração com a rede intersetorial, característica fundamental para a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos (Carvalho Silva et al., 2023).

Outro aspecto relevante é a responsabilidade de encaminhar ao Ministério Público informações sobre infrações administrativas ou penais contra os direitos da criança e do adolescente, além de representar em situações que possam demandar perda ou suspensão do poder familiar. A legislação também prevê atribuições voltadas à prevenção e enfrentamento de situações de violência, incorporando medidas mais recentes que ampliam a atuação do Conselho Tutelar no atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo a

possibilidade de requerer afastamento do agressor e medidas protetivas de urgência (Brasil, 1990; Carvalho Silva *et al.*, 2023).

Essas atribuições, ao serem analisadas sob a perspectiva do ciclo das políticas públicas, indicam a posição do Conselho Tutelar tanto na fase de implementação quanto na articulação entre formulação e execução de ações. O desenho das políticas de proteção integral pressupõe a atuação desse órgão como instância que conecta diferentes serviços e garante a aplicação das normas legais. Ao mesmo tempo, a presença do Conselho Tutelar no processo decisório e em práticas preventivas reforça sua função como elemento dinâmico na rede de proteção, assegurando respostas imediatas a situações de violação de direitos (Barreiro; Furtado, 2015).

As atribuições do Conselho Tutelar, previstas no artigo 136 do ECA, podem ser compreendidas à luz do ciclo das políticas públicas, conforme o modelo processual apresentado por Secchi (2010), que organiza a atuação estatal em sete fases: identificação do problema, formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e extinção. Embora o próprio autor ressalte que na prática as etapas não ocorrem de maneira linear, essa abordagem é útil para compreender como as funções do Conselho se inserem na dinâmica da política de proteção integral, sendo um importante instrumento analítico.

Figura 1 - Ciclo de políticas públicas segundo Secchi (2010)



O primeiro ponto do ciclo, a identificação do problema, está diretamente ligado à função do Conselho de atender crianças, adolescentes e suas famílias nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas cabíveis (art. 136, I e II) (Brasil, 1990). Esse atendimento permite reconhecer situações de vulnerabilidade, negligência ou violência, definindo, assim, a distância entre o “ser” e o “dever ser”, conforme menciona Secchi (2010). Nesse sentido, o Conselho atua como porta de entrada do sistema, fornecendo insumos para a formulação de estratégias e políticas.

Na formação da agenda, fase seguinte, as demandas identificadas pelo Conselho ganham visibilidade e podem influenciar as prioridades do poder público, especialmente quando este órgão exerce sua atribuição de assessorar o Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento (art. 136, IX). Aqui, o Conselho dialoga diretamente com a formulação de políticas públicas, uma vez que suas informações e recomendações ajudam a estruturar programas mais adequados às realidades locais.

A etapa da implementação, considerada por Secchi (2010) como a produção de resultados concretos, também se reflete nas atribuições do Conselho, especialmente no poder de requisitar serviços públicos (art. 136, III, “a”) e promover a execução de suas decisões (Brasil, 1990). Isso apresenta o órgão não apenas na orientação, mas na efetiva articulação com setores como saúde, educação, assistência social e segurança, assegurando a execução das medidas protetivas. É precisamente nesta etapa que o conselheiro tutelar se depara com os dilemas da escassez de recursos e da urgência no território, dinâmica de atuação na linha de frente que aproxima o profissional do conceito de “burocracia de nível de rua”, desenvolvido por Michael Lipsky (2019), que será aprofundada ao final desta seção enquanto lente teórica para compreender a aplicação do acolhimento emergencial.

A avaliação das políticas, embora formalmente atribuída a outros atores governamentais, pode ser observada na função do Conselho de comunicar falhas na estrutura de atendimento, encaminhar denúncias e propor medidas (art. 136, IV e XI do ECA). Esse processo gera informações que contribuem para revisões e ajustes (Brasil, 1990). Essa retroalimentação do ciclo é essencial para a efetividade da rede de proteção. Como a fase de extinção de uma política social é rara, as informações geradas pelo Conselho garantem a melhoria contínua das estratégias adotadas, reiniciando o ciclo de intervenções estatais.

Ao considerar as atribuições do Conselho Tutelar, nota-se que esse órgão não é apenas um executor de medidas, mas um ator estratégico em todas as fases do ciclo das políticas

públicas, atuando na identificação de problemas, na formulação de soluções e na articulação necessária para garantir os direitos da criança e do adolescente de forma efetiva e legítima.

A atuação do Conselho Tutelar, ao se inserir no ciclo das políticas públicas, não se limita à execução de medidas imediatas, mas ela se conecta também a sistemas estruturantes de proteção social, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS, instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), configura um modelo de gestão descentralizado, participativo e estruturado em diferentes níveis de proteção, com o objetivo de organizar a assistência social como política pública, garantindo o acesso a direitos básicos e proteção integral a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade (Nóbile, 2022).

É imperativo reconhecer, contudo, que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) possui natureza transversal e intersetorial e a atuação do Conselho Tutelar não se restringe à política de Assistência Social. Sua atuação estende-se à requisição de serviços nas políticas de Educação, Saúde, Segurança Pública, entre outras áreas fundamentais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. No entanto, para os fins analíticos desta pesquisa, optou-se por aprofundar a interlocução específica do Conselho Tutelar com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo por justificativa o fato de o acolhimento institucional, objeto central deste estudo, estar tipificado e inserido no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Política de Assistência Social.

A partir da organização da Política de Assistência Social, o SUAS proporciona mecanismos de articulação entre os diversos serviços e programas de assistência, incluindo unidades como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que atuam, respectivamente, na proteção social básica e especial (Bichir; Simoni; Pereira, 2020).

O vínculo entre o Conselho Tutelar e o SUAS surge na medida em que as atribuições do Conselho dependem de uma rede articulada de serviços para atender adequadamente crianças e adolescentes em risco. Ao requisitar serviços públicos, encaminhar casos de violação de direitos e promover medidas de proteção, o Conselho interage diretamente com os equipamentos do SUAS, fortalecendo a continuidade do atendimento e permitindo que as políticas públicas estruturadas pelo sistema alcancem resultados mais efetivos. Essa interação não apenas aumenta a capacidade de resposta imediata, mas também contribui para a prevenção de situações de vulnerabilidade, uma vez que a rede de assistência social organiza recursos, programas e equipes especializadas para oferecer acompanhamento sistemático (Nóbile, 2022; Silva *et al.*, 2023).

Ademais, o SUAS organiza e implementa políticas de proteção social de maneira integrada, de forma que os conselhos atuem não de maneira isolada, mas como parte de um conjunto de ações coordenadas, que envolve saúde, educação, segurança e assistência social. Essa articulação permite que a formulação de soluções e a implementação de medidas considerem a complexidade das demandas apresentadas, incluindo aspectos socioeconômicos, familiares e territoriais, em consonância com a lógica do ciclo de políticas públicas, que prevê identificação de problemas, formulação de alternativas, implementação, avaliação e ajustes contínuos (Duarte, 2023).

A LOAS, ao estruturar o SUAS, estabelece princípios como a descentralização, a participação social e a gestão compartilhada, que conferem legitimidade e sustentabilidade às políticas implementadas. Dentro desse contexto, o Conselho Tutelar funciona como elo entre a população, a comunidade e o sistema público, articulando ações que respondem às demandas identificadas e possibilitando que as decisões sejam acompanhadas, orientadas e ajustadas conforme a realidade local. A integração entre Conselho Tutelar e SUAS fortalece, assim, a rede de proteção, garantindo que medidas protetivas sejam acompanhadas por serviços de referência, acompanhamento social e ações preventivas, promovendo uma resposta coordenada às violações de direitos da criança e do adolescente (Lajús, 2009; Duarte, 2023).

A compreensão do SUAS como componente estruturante da rede de proteção amplia a análise sobre a função estratégica do Conselho Tutelar. Ele deixa de ser apenas executor de medidas para assumir uma posição articuladora, em que suas decisões e encaminhamentos se vinculam a programas, serviços e políticas públicas permanentes (Nóbile, 2022; Silva *et al.*, 2023).

Essa articulação contribui para a eficácia do ciclo de políticas públicas, pois permite que a identificação de problemas, a formulação de soluções, a implementação de medidas e a avaliação de resultados ocorram em consonância com uma rede intersetorial, oferecendo respostas mais completas e integradas às demandas de proteção da infância e adolescência (Nóbile, 2022; Silva *et al.*, 2023).

Enfim, a análise do histórico do Conselho Tutelar mostra sua criação como mecanismo de proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes, configurando-se como um órgão estratégico na articulação da rede de proteção social. Essa articulação se concretiza não apenas na execução de medidas previstas pelo ECA, mas também na interação com outros serviços e programas públicos, incluindo aqueles organizados pelo SUAS, permitindo que ações de prevenção e intervenção se articulem de forma coordenada.

Ao considerar o ciclo das políticas públicas, observa-se que o Conselho Tutelar participa de diferentes etapas desse processo, desde a identificação de problemas até a formulação, implementação e avaliação das soluções adotadas, ampliando a efetividade das políticas voltadas à infância e adolescência.

A integração entre as atribuições do Conselho, a estrutura organizada pelo SUAS e a lógica processual das políticas públicas favorece uma resposta sistemática e contínua às situações de vulnerabilidade, reforçando a capacidade do Estado de garantir direitos e oferecer proteção integral, demonstrando que o alcance das medidas depende da articulação intersetorial e da gestão estratégica das políticas destinadas ao público infantojuvenil.

No entanto, a prática institucional revela que essa interação esbarra nas contradições materiais do território. Quando as estratégias estatais falham em sua concretização, seja pela precarização da rede de proteção ou pela morosidade dos fluxos, a intervenção governamental é operada de forma reativa. É neste cenário que o conselheiro tutelar, pressionado pela urgência das crises e pela escassez de recursos, acaba reconfigura a sua atuação na linha de frente e converte o acolhimento emergencial em sua principal resposta de proteção.

Partindo disto, o presente estudo aborda predominantemente a etapa de implementação da política pública, momento em que as normativas legais se encontram com a realidade social. Para entender essa fase prática, a atuação do Conselho tutelar será analisada a partir do conceito de “burocracia de nível de rua”, desenvolvido por Michael Lipsky (2019). Na perspectiva do autor, a concretização das políticas públicas nem sempre dependem do controle dos altos gestores e legisladores, pois também é definida e reconfigurada no nível operacional por aqueles servidores que atuam na base do sistema e interagem diariamente com as demandas da população. A estes agentes estatais, Lipsky dá o nome de “burocratas de nível de rua”, os quais “[...] não podem fazer o trabalho de acordo com concepções ideais, considerando as limitações existentes na estrutura do trabalho” (Lipsky, 2019, p. 24).

Os conselheiros tutelares enquadram-se nesta categoria na medida em que interagem diretamente com os cidadãos em situações de alta complexidade e operam, frequentemente, sob pressões e escassez de recursos estruturais e de tempo. No dia-a-dia, são esses atores que, munidos de considerável poder de decisão, definem quem receberá a intervenção do Estado e de que forma. Nesse contexto, ao aplicar a medida de proteção de acolhimento institucional em caráter emergencial, o conselheiro não atua apenas como um executor mecânico da lei, mas um executor que constrói a política pública na ponta do sistema, moldando-a por meio de seus julgamentos, rotinas institucionais e dilemas (Lipsky, 2019). Esta posição de interface, entretanto, ocorre frequentemente em condições estruturais precárias, com limitações de

recursos e suporte institucional que impactam diretamente a efetividade da proteção (Cantalice, 2011 *apud* Pase et al., 2020). Tal dinâmica se complexifica quando a resposta estatal exige uma resposta imediata e envolve a ruptura de vínculos como é o caso do acolhimento institucional. Diante disso, a seção seguinte aprofundará a discussão acerca da aplicação dessa medida pelo Conselho Tutelar, problematizando se a sua utilização tem operado, de fato, como exceção ou como regra.

2.2.2 Acolhimento Emergencial: regra ou Exceção?

Historicamente, a aplicação do acolhimento institucional era vista enquanto a principal solução para o Estado intervir na vida de crianças e adolescentes de classes populares. Foi somente com o advento da Doutrina da Proteção Integral que esta medida foi realocada para o último plano, devendo ser utilizada somente em casos extremos e excepcionais, caracterizada por seu caráter temporário e transitório. Sob esta ótica, a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes é priorizada enquanto um dos mais importantes direitos fundamentais (Rizzini; Rizzini, 2004).

Entretanto, a literatura da área, endossada por juristas como o promotor Digiácomo (s. d.), explicita que muitas práticas equivocadas e ultrapassadas ainda encontram-se enraizadas na mentalidade das pessoas, de modo que são difíceis de serem desconstruídas. Um exemplo é o modo como a medida de acolhimento institucional vem sendo aplicada indiscriminadamente em alguns contextos, fazendo do Conselho Tutelar uma “máquina de abrigar crianças ou adolescentes” (Digiácomo, s.d., p.12), desrespeitando a legislação vigente e, por vezes, causando danos àqueles a quem se buscava proteger “decorrente do precipitado e indevido afastamento do convívio familiar” (Digiácomo, s.d., p. 10).

A Constituição Federal é clara em seu artigo 226 ao trazer a família enquanto base da sociedade e alvo especial da proteção do Estado, sendo responsabilidade deste último assegurar a assistência a cada indivíduo e criar mecanismos que coíbam a violência nas relações familiares (Brasil, 1988). Neste mesmo sentido, a Lei nº 12.010/2009 (conhecida como Lei da Adoção) ressalta que a intervenção estatal, por meio das políticas públicas, deve se voltar prioritariamente à orientação, apoio e promoção social da família natural, viabilizando a permanência da criança e do adolescente no âmbito familiar sempre que possível, exceto em casos de impossibilidade diante de decisão judicial fundamentada (Brasil, 2009a).

Complementarmente, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/1993) estabelece como um de seus objetivos a proteção à família, aos adolescentes e o amparo às crianças e adolescentes carentes (Brasil, 1993). Dessa forma, a legislação atual define um escalonamento claro na aplicação de medidas de proteção ao público infantojuvenil, de modo que em primeiro lugar deve-se investir na família de origem por meio da aplicação das medidas dispostas no artigo 129 do ECA e inserção em programas de caráter preventivo, priorizando a unidade familiar e capacitando os responsáveis para o exercício protetivo de seus deveres enquanto núcleo familiar. Posteriormente, após esgotadas as possibilidades de manter a criança ou adolescente em sua família de origem, deve-se buscar sua colocação em família substituta, buscando familiares que desejem se responsabilizar por eles. Somente então, após esgotadas todas as alternativas anteriores é que o autor defende que se deve falar em acolhimento institucional enquanto resposta temporária para os casos, devendo, ainda, o Conselho Tutelar aplicar à família de origem as medidas como de apoio, orientação e encaminhamentos, previstas no artigo 129 do ECA.

Conforme esclarece Digiácomo (s.d.), somente a autoridade judiciária tem a prerrogativa legal e a capacidade de decidir quanto ao afastamento de uma criança ou adolescente de sua família, e tal decisão levará a abertura de um processo judicial nos quais os pais ou responsáveis terão oportunidade de se defender e contestar a medida. Sendo assim, o jurista (s. d.) deixa claro que as medidas de perda de guarda, destituição de tutela e suspensão ou destituição do poder familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária, não sendo passíveis de aplicação pelo Conselho Tutelar.

Conforme artigo 136 do ECA, inciso XI, é atribuição do Conselho Tutelar a representação ao Ministério Público para fins de suspensão ou perda do poder familiar. No entanto, tal representação se dá somente após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (Brasil, 1990). Digiácomo e Digiácomo (2020, p. 301) pontuam que tal providência é “[...] adotada apenas em situações extremas, depois de esgotadas as tentativas de orientação, apoio e ‘resgate’ sociofamiliar, que deve ser a preocupação primeira do Conselho tutelar [...]”. Tal informação reafirma o papel preventivo do órgão para se evitar a judicialização dos conflitos sociais, sendo a atuação deste órgão necessária antes de recorrer ao afastamento familiar.

Acrescenta, ainda, que as ações do Conselho Tutelar não tem por objetivo principal separar crianças e adolescentes de suas famílias, devendo este ser seu último recurso em casos extremos. Nas palavras do promotor, “sendo o paradeiro dos pais conhecido e acessível, o

Conselho Tutelar jamais foi autorizado a, sem maiores formalidades ou providências, aplicar a crianças e adolescentes a medida de acolhimento institucional” (Digiácomo, s. d., p. 8).

Pelo contrário, é função da rede de proteção garantir aos familiares condições para que exerçam seu papel protetivo, exigindo do Conselho Tutelar uma postura proativa e de apoio na requisição de serviços. Isso inclui a orientação, o encaminhamento para tratamentos especializados e o acesso às políticas públicas e recursos que desenvolvam as condições de vida da família. Tal postura parte da compreensão de que a promoção social do núcleo familiar é a via mais eficaz para resgatar crianças e adolescentes de situações de risco, algo que o acolhimento institucional, isoladamente, é incapaz de solucionar (Jacinto, 2023; Digiácomo, s.d.).

O artigo 23 do ECA, consolida essa visão ao estabelecer que a falta ou carência de recursos materiais não configura motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar. Logo, o acolhimento institucional é inadmissível diante da mera constatação do estado de miserabilidade da família, inclusive em casos envolvendo desnutrição. Nesses casos, o Conselho Tutelar deve empenhar esforços na aplicação de medidas que justamente revertam esse quadro de vulnerabilidade estrutural, por meio do apoio, tratamento e promoção social de toda a família envolvendo todos os atores da rede de proteção (Brasil, 1990).

Digiácomo (s.d.) também traz a reflexão para a questão estrutural dos municípios na prestação dos serviços públicos de atendimento às famílias. Defende-se que os serviços, estando fragilizados, não devem constituir motivo para a adoção de medidas mais gravosas às crianças e adolescentes. Cabe aos órgãos de defesa, como o Conselho Tutelar, o acionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Ministério Público para que sejam tomadas providências para a criação de estruturas de atendimentos adequadas.

Outra atribuição do Conselho Tutelar é a fiscalização das entidades de acolhimento, zelando pela observação das normativas e orientações existentes, realizando um trabalho articulado de orientação, apoio e promoção social junto ao SGD (Digiácomo, s. d.).

De acordo com dados do SNA, atualmente há mais de 34,5 mil crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento no Brasil, sendo 93,8% destes na modalidade de acolhimento institucional, representando aproximadamente 32,3 mil crianças e adolescentes. Tais números indicam que a institucionalização permanece sendo amplamente utilizada enquanto estratégia de contenção de riscos, o que levanta questionamentos sobre a efetividade das políticas preventivas e do investimento em políticas de acolhimento familiar. Quanto à questão da faixa etária, verifica-se que aproximadamente 43% dos acolhidos institucionalmente são adolescentes. (CNJ, 2025) Tal dado chama atenção, principalmente,

quando paramos para refletir que a adolescência abrange apenas 6 anos de vida de uma pessoa, enquanto a infância abrange 12 anos de vida.

Nesse sentido, o acolhimento emergencial deve ser utilizado como última alternativa, sendo priorizada sempre a reintegração familiar ou o encaminhamento para famílias extensas, conforme dispõe o artigo 101 do ECA, o que, na prática, não tem ocorrido. Haja vista os impactos que o acolhimento institucional promove na vida dos adolescentes, sua utilização enquanto último recurso deve ser observada, uma vez que é considerada uma medida excepcional e temporária (Chaves; Araújo; Camargo, 2025).

No município de Maringá, a rede socioassistencial dispõe do Abrigo Municipal para Adolescentes, que atua enquanto unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS) com capacidade para vinte adolescentes de ambos os sexos. Cabe aqui um parêntese analítico acerca da nomenclatura utilizada neste equipamento.

Historicamente, conforme discutido por Rangel (2024) e Machado (2021), a institucionalização carregou o estigma do sistema menorista. Com o passar dos anos após a promulgação do ECA, percebeu-se que muitos atores do Sistema de Justiça e das próprias instituições continuavam operando sob a lógica dos antigos orfanatos e asilos. Na prática, o termo abrigo ainda era frequentemente utilizado para legitimar espaços que funcionavam como meros depósitos de crianças e adolescentes de origem pobre, restringindo-se à guarda física e ao controle social.

Buscando romper definitivamente com essa herança asilar, o reordenamento institucional e normativo promovido pela Lei nº 12.010/2009 alterou no ECA o termo abrigo para Acolhimento Institucional, enfatizando a transitoriedade, a excepcionalidade e a dimensão afetiva do cuidado (Brasil, 2009a). Contudo, a Tipificação de 2009 manteve o termo Abrigo Institucional para designar uma modalidade de acolhimento institucional, definindo seus parâmetros arquitetônicos e metodológicos. Portanto, é tecnicamente correto que o equipamento de Maringá se chame Abrigo Municipal, referindo-se à sua tipificação no SUAS, e não à visão ultrapassada e excludente de abrigamento (Brasil, 2009b).

A partir de observações empíricas realizadas no acompanhamento deste serviço até maio de 2025, nota-se que, diante da escassez ou inexistência de certos equipamentos públicos na rede socioassistencial maringaense - tais como a modalidade Casa-Lar; Unidades de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI) da Política de Saúde; e entidades de atendimento socioeducativo em regime de semiliberdade -, o atendimento do Abrigo Municipal para Adolescentes acaba absorvendo indiretamente ao público-alvo dessas outras políticas. Uma

vez que os vínculos familiares encontram-se fragilizados, muitas vezes pelo uso de substâncias psicoativas ou conflitos com a lei, o acolhimento institucional torna-se a única medida disponível no território para atender a demanda desse adolescente. Na prática, o espaço acaba sendo acionado de forma paliativa para suprir lacunas da rede, revelando-se um atendimento estruturalmente insuficiente para responder às complexidades de cada caso com a devida especificidade.

Segundo o Protocolo para Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de Maringá, a aplicação da medida deve ser precedida de um estudo diagnóstico com a rede socioassistencial, onde deve haver uma avaliação técnica, a fim de

[...] subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. [...] O estudo diagnóstico deverá ser realizado por equipe interprofissional da rede, bem como pela equipe do órgão aplicador da medida e incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para superação das violações de direitos observadas, bem como o provimento de proteção e cuidados. (Maringá, 2024b, p. 15)

Para Rizzini et al. (2007, p. 33), “o abrigo deve constituir uma última medida, consideradas todas as possibilidades da criança permanecer com os seus”. Apesar da legislação trazer o acolhimento institucional enquanto medida provisória e excepcional, Oliveira (2020) aponta que tal medida vem sendo aplicada como se fosse a regra, e não a exceção, de modo que os agentes promotores do direito à convivência familiar acabam por violá-lo. Para o jurista (2020), devem-se buscar alternativas que reduzam os casos de acolhimento e abreviam a permanência de crianças e adolescentes nas instituições, uma vez que impactam seu desenvolvimento biopsicossocial.

Nesse sentido, estudos na área socioinstitucional têm questionado a forma com que ações emergenciais acabam se tornando práticas habituais ao serem implementadas em cenários onde as políticas sociais apresentam carências estruturais. Dentro dessa análise, a repetição não é vista como um problema isolado, mas sim como resultado de um sistema de gestão da proteção social que dá mais importância a soluções rápidas, deixando de lado medidas preventivas e de longo prazo (Miranda, 2017).

Autores ao analisarem a relação entre família, Estado e políticas de proteção destacam que a institucionalização emerge como tecnologia social reativa, mobilizada para administrar situações de vulnerabilidade persistente, especialmente quando inexistem serviços intermediários capazes de sustentar o acompanhamento familiar no território (Paiva; Moreira;

Lima, 2019). Nesse cenário, o acolhimento institucional passa a operar como mecanismo de contenção do risco, deslocando o foco da reconstrução dos vínculos familiares para a manutenção da proteção fora do contexto comunitário.

A Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária reconhece esse tensionamento ao afirmar que a centralidade da família nas políticas de infância exige a priorização de estratégias de fortalecimento familiar, sob pena de a institucionalização se converter em resposta reiterada às expressões da desigualdade social, criminalizando a pobreza (Brasil, 2006; Berberian, 2013). Este entendimento é reforçado por documentos institucionais como a Resolução CNMP nº 293/2024, que estabelece diretrizes para o acolhimento excepcional, e o manual "Acolhimento institucional excepcional e de urgência" do MPDFT, os quais alertam para o risco de naturalização do acolhimento emergencial como solução padrão diante da insuficiência da atuação intersetorial (CNMP, 2024; Brasil, 2010).

Em Maringá, a Portaria nº 03/2016 da Vara da Infância e da Juventude estabelece regras complementares para o acolhimento e desacolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes. Em seu artigo 2º, § 5º, todos e quaisquer acolhimentos aplicados pelo Conselho Tutelar em caráter emergencial devem ser comunicados ao Ministério Público e à Vara da Infância. Sendo assim, a partir do momento que o adolescente adentra a instituição de Acolhimento Institucional é instaurado um processo judicial e todas as decisões no tocante à desacolhimento ficam dependentes de parecer do Ministério Público, e posteriormente de decisão do juiz da Vara da Infância, o que promove morosidade na resolução de alguns casos. Nas palavras de Nascimento e Amorim (2025, p. 4262):

[...] a morosidade do Poder judiciário brasileiro tem se mostrado um dos principais entraves à efetivação do direito à convivência familiar de milhares de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. [...] apesar dos avanços legislativos [...] ainda persiste um cenário de burocracia excessiva [...]

Ao abordar a morosidade do Poder Judiciário Brasileiro nos processos que envolvem direitos infantojuvenis, os autores acima citados defendem que tal atraso envolve diversos fatores, dentre eles, a falta de agilidade dos procedimentos burocráticos e a falta de equipe técnica para realizar os estudos psicossociais exigidos. Para os autores (2025, p. 4270), “a atuação limitada das equipes técnicas interprofissionais, a escassez de recursos humanos nas Varas da Infância e Juventude e a cultura jurídica ainda pautada por formalismos excessivos contribuem para o prolongamento dos trâmites”.

Nascimento e Amorim (2025) ressaltam que a demora na resolução de processos judiciais “não apenas atrasa a solução de litígios, mas compromete a própria justiça da decisão, especialmente quando se trata da constituição de laços familiares” (Nascimento, Amorim, 2025, p. 4265). Portanto, é urgente que se reflita acerca da eficácia das políticas públicas e das normativas legais vigentes, pois o longo período de permanência nos acolhimentos institucionais é prejudicial às crianças e adolescentes atendidos e impactam seu direito à convivência familiar.

Outro aspecto central, estabelecido no § 1º do artigo 101 do Estatuto, é que o serviço de acolhimento não envolve a aplicação de medidas de privação de liberdade (Brasil, 1990). Logo, a aplicação da medida não implica em caráter punitivo ou socioeducativo, no sentido de responsabilizar o atendido e sua família por algum ato infracional ou pelo seu comportamento, trata-se de uma medida de proteção com a finalidade de desacolhimento diante da superação da violação de direitos.

Na prática do Serviço Social, entretanto, é possível identificar com frequência a concordância das famílias com a institucionalização sob uma ótica distorcida compreendendo o abrigo como um instrumento para corrigir ou conscientizar os adolescentes em relação às suas atitudes, remetendo à antiga mentalidade menorista de se reformar o usuário. Torna-se um desafio cotidiano para as equipes técnicas explicitar aos atendidos e seus familiares a verdadeira finalidade da medida de proteção e a explicitação dos direitos que estavam sendo violados, buscando a sua superação.

Nesse espaço de atuação, ao invés da culpabilização das famílias, o compromisso ético dos profissionais exige a reflexão crítica sobre quais direitos sociais estão sendo negados àquele núcleo familiar e que acabam refletindo na sua capacidade protetiva com suas crianças e adolescentes. Chaves, Araújo e Camargo (2025, p. 177) defendem que “o discurso de negligência muitas vezes oculta a pobreza, culpabilizando a família e desresponsabilizando o Estado pela garantia dos direitos sociais da população”.

Porém, esta garantia de não privação de liberdade trazida pelo artigo 101, § 1º, também acende um impasse prático na execução do serviço. Uma vez que os adolescentes acolhidos não podem ser retidos na instituição contra a sua vontade, os episódios de evasão são frequentes, e, na minoria das vezes, evadem para retornar ao convívio familiar. Verifica-se que alguns adolescentes se colocam em situação de risco, fazendo uso do seu direito de ir e vir (frequentemente traduzido no cotidiano institucional como o “dar uma volta”) para ter contato com situações com as quais não possuem repertório para consentir ou não, tais como

o uso abusivo de álcool e substâncias psicoativas, relações sexuais desprotegidas, exploração sexual e diversas outras violências.

Portanto, apesar de representar a garantia de um direito fundamental, a liberdade de circulação esbarra nas limitações institucionais de estabelecimento de limites e na promoção de mudanças reais na realidade social do adolescente atendido. Levanta-se então a questão: o quanto os adolescentes sentem-se verdadeiramente acolhidos e pertencentes ao serviço de acolhimento? Nogueira, Deslandes e Constantino (2024, p.6) colocam que “os autores [analisados] apontam o despreparo para lidar com as questões da vida adulta devido ao pouco investimento na autonomia dos acolhidos e à falta de conformidade entre os planos e desejos desses sujeitos e as limitadas alternativas oferecidas pela rede”.

Na análise de Chaves, Araújo e Camargo (2025, p.174), as próprias engrenagens do Estado que deveriam proteger os direitos das crianças e adolescentes acabam por violá-los quando continuam a se utilizar do acolhimento institucional de “maneira abusiva e generalizada”. As motivações para essa aplicação contínua são múltiplas. A maioria dos estudos analisados por Nogueira, Deslandes e Constantino (2024, p.5) aponta para a “negligência; situação de rua; violências; maus tratos; abandono; condições socioeconômicas da família; e uso de álcool e outras drogas pelos responsáveis” como as principais causas da aplicação da medida protetiva.

Destaca-se, ainda, a frequente utilização dos termos *em risco* e *em vulnerabilidade* para justificar a aplicação da medida a famílias com baixas condições socioeconômicas, o que vai na contramão do próprio ECA, que estabelece que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (Brasil, 1990). As situações de vulnerabilidade que resultam na aplicação indiscriminada da institucionalização às crianças e adolescentes, sem recorrer anteriormente às demais medidas existentes, são pouco eficazes na resolução desses casos, de modo que essas situações acabam por persistir mesmo após o desacolhimento (Chaves; Araújo; Camargo, 2025).

Discorrem ainda que a vivência prática e o acompanhamento empírico de abrigos municipais permitem observar uma dificuldade maior na resolução dos casos que envolvem adolescentes (Fonseca, 2017). No trabalho focado na primeira infância, nota-se, frequentemente, um movimento maior de interesse dos genitores em reaver os cuidados de suas crianças, bem como o desejo destas em retornar ao convívio familiar (Chaves; Araújo; Camargo, 2025).

Com o público adolescente, porém, a dinâmica se altera. Por vezes, a institucionalização fragiliza ainda mais os vínculos de tal maneira que algumas famílias

chegam a expressar certo alívio por não precisarem lidar com os tensionamentos próprios que a fase da adolescência requer (Rocha; Arpini; Savegnago, 2015). Simultaneamente, os adolescentes experimentam uma falsa sensação de liberdade advinda da limitação inerente ao modelo institucional de estabelecer limites individualizados em um ambiente coletivo, especialmente quando comparada à organização do ambiente privado, no qual as famílias possuem autonomia para educar e desenvolver suas crianças e adolescentes a seu modo (Nogueira; Deslandes; Constantino, 2024). É inegável que, em alguns casos, esses lares se tornam, de fato, espaços violadores de direitos, exigindo a proteção estatal por meio da aplicação da medida de acolhimento institucional. No entanto, em diversas outras situações, o acolhimento emergencial revela-se uma intervenção inadequada e revitimizadora (Digiácomo, s.d.; Fonseca, 2017).

Desta forma, as condições estruturais em que essas decisões são tomadas precisam ser repensadas para que seja fornecido suporte ao Conselho Tutelar e o órgão não atue de forma isolada. A próxima seção se dedicará a analisar o papel do assessoramento técnico interdisciplinar dentro do Conselho Tutelar enquanto uma estratégia institucional para assegurar que a aplicação do acolhimento se torne, de fato, a última alternativa.

2.2.3 O apoio técnico como suporte à decisão nos Conselhos Tutelares

Em sua essência normativa, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, porém, suas ações no dia a dia transcendem o mero ato administrativo (Brasil, 1990). Quando se vê frente às complexidades das violências e vulnerabilidades que atendem, suas decisões exigem um embasamento que extrapola a literalidade da lei e o senso comum, pois envolvem a intervenção direta na dinâmica das famílias atendidas, ocasionando, inclusive, a ruptura de vínculos (Liberati, 2019; Rocha; Arpini; Savegnago, 2015).

Nesse sentido, Digiácomo (2016) pontua categoricamente que o Conselho Tutelar não é um órgão técnico, no entanto, toma decisões que envolvem informações e avaliações técnicas, as quais podem impactar negativamente a vida de crianças, adolescentes e seus familiares. O autor resgata a premissa de que a criação do Conselho pelo ECA tinha por principal objetivo desjudicializar os atendimentos, evitando a necessidade de intervenção judicial nos casos e articulando-os na própria rede de proteção. E defende que, da mesma forma que o Sistema de Justiça possui equipes multidisciplinares para lhes darem respaldo em suas decisões, os Conselhos Tutelares também devem receber suporte qualificado, visto que,

ao trabalhar com a urgência das situação de violência, os conselheiros tutelares não ficam autorizados a ter ações precipitadas ou irresponsáveis. A literatura evidencia que a compreensão das violações familiares exige uma abordagem interdisciplinar e contextualizada, levando em consideração as dimensões emocionais, sociais e econômicas para se evitar intervenções generalizadas e abusivas (Chaves; Araújo; Camargo, 2025). Digiácomo (2016) pontua que o ideal seria a disponibilização exclusiva de uma equipe técnica à disposição do órgão, no entanto, devido às especificidades de cada município, por vezes, isso não é possível.

A ausência desse suporte especializado no momento da crise coloca para o Conselho Tutelar um isolamento decisório característico da burocracia de nível de rua (Lipsky, 2019). Sem o suporte adequado das demais políticas sociais - especialmente em horários de plantão -, o conselheiro tutelar é levado a recorrer ao acolhimento institucional emergencial como uma estratégia de conter o risco, e não como uma medida de exceção (Inojosa, 2001). Esse cenário vai de encontro ao motivo pelo qual o Conselho Tutelar foi instituído, agravando o que Borgianni (2013) chama de judicialização dos conflitos sociais, quando problemas estruturais e demandas por direitos básicos são transferidos para o Poder judiciário quando deveriam ser resolvidos pela rede de proteção. Assim, forma-se um ciclo em que o próprio Estado falha em proteger a família e a penaliza por meio da institucionalização, como é denunciado por Goes (2021).

Ao ingressar no sistema da alta complexidade de forma precipitada, crianças e adolescentes são submetidos a um cenário de morosidade burocrática e formalismos do Poder Judiciário, os quais, para Nascimento e Amorim (2025), configuram os principais entraves ao direito à convivência familiar.

Embora não expressada na legislação nacional da infância e adolescência, a inserção de apoio técnico dentro do Conselho Tutelar tem surgido enquanto uma solução administrativa e estratégica para se romper com a lógica reativa que vem ocorrendo. Digiácomo (2016) ainda pontua que independente de ser uma equipe lotada diretamente no Conselho Tutelar ou técnicos da rede organizados em escalas de sobreaviso, é necessário que o Poder Público garanta suporte contínuo, sendo estritamente necessário que o Conselho tutelar tenha acesso “a equipes técnicas ou profissionais ‘de referência, que possam ser acessados pelo órgão ‘a qualquer momento’”, fornecendo o assessoramento técnico adequado para embasar suas avaliações, inclusive durante as madrugadas, finais de semana e feriados.

O autor também sinaliza a necessidade de se estabelecer fluxos e protocolos de atendimento entre todos os órgãos que atuam na rede de proteção. Tais instrumentos de gestão

devem ser definidos conjuntamente a partir de reuniões intersetoriais, organizadas pelo suporte técnico do Conselho, para o estabelecimento prévio de ações em situações específicas em prol dos direitos das crianças e adolescentes. Desta forma, a política pública de atendimento operará de forma harmônica e planejada, evitando abordagens aleatórias e desordenadas que comprometem a resolução dos casos (Digiácomo, 2016).

Um exemplo consolidado desse movimento se deu no município de Curitiba (PR) que, por meio da Lei Municipal nº 14.655/2015, instituiu equipes de assessoria técnica ao Conselho Tutelar compostas por uma equipe mínima de coordenador, advogado, assistente social, psicólogo, pedagogo e agente administrativo à disposição do órgão. A Nota Técnica nº 01/2024 da Fundação de Ação Social (FAS) de Curitiba divide a estrutura de apoio em três frentes: os Núcleos Regionais, a equipe de profissionais de apoio e a Assessoria Técnica. Os Núcleos Regionais da FAS dizem respeito à instância da gestão municipal que administra as demandas de infraestrutura e recursos humanos. Por sua vez, a equipe de profissionais de apoio diz respeito ao suporte administrativo dado no cotidiano dos Conselhos Tutelares (Curitiba, 2024).

A terceira frente trata-se da Assessoria Técnica aos Conselheiros Tutelares, que envolve: assessorar o Conselho tutelar na sua atuação; estudo e avaliação aprofundada dos casos; realização de articulação ativa com a rede socioassistencial para o estabelecimento de fluxos e protocolos, acompanhamento dos conselheiros em atendimentos; dentre outras. Somado a isso, a equipe possui um papel formativo contínuo, sendo responsável por elaborar relatórios conjuntos, fomentar estudos de caso e planejar ações de educação permanente para subsidiar o aprimoramento dos conselheiros tutelares (Curitiba, 2024).

Do ponto de vista normativo e institucional, a inserção dessa equipe não contraria a natureza puramente administrativa do Conselho Tutelar, pelo contrário, instrumentaliza o pleno exercício de suas atribuições legais. O ECA garante ao órgão o poder de “requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança” (Brasil, 1990, art. 136, III, alínea ‘a’). Ao disponibilizar uma assessoria de forma contínua, o município não transforma o conselho em um executor de serviços, mas garante que assegura-se que as requisições e interações com a rede de proteção ocorram em tempo hábil e sob os argumentos específicos de cada área do conhecimento.

Para assegurar que o conselho tutelar não perca sua identidade e não atue como um equipamento paralelo, como um CRAS ou CREAS, é necessário delimitar o papel desses profissionais. A Nota Técnica supracitada é categórica ao estabelecer que “mesmo estando vinculada à FAS, essa equipe não tem função específica da Política de Assistência Social”.

Portanto, a assessoria não realiza acompanhamento socioassistencial e atua sob uma lógica interdisciplinar, para além de suas atribuições privativas (Curitiba, 2024).

Desta forma, a função desses profissionais de nível superior é lançar diferentes olhares sobre as situações de violação de direitos para “qualificar a intervenção dos conselheiros tutelares [...] além de evitar que sejam adotadas medidas que ensejam na revitimização de crianças e adolescentes” (Curitiba, 2024, p. 3). Vale destacar que a atuação se dá de “maneira horizontal frente ao Conselho Tutelar, portanto sem hierarquização ou subordinação” (Curitiba, 2024, p. 3). A equipe técnica não decide pelo conselheiro e nem retira a autonomia do colegiado, mas fornece o diagnóstico e a avaliação de risco necessários para dar respaldo à decisão de forma segura e juridicamente amparada.

Se na capital paranaense a assessoria técnica já se consolida como uma política estruturada e bem definida, no município de Maringá as normativas locais reconhecem a necessidade do suporte, mas falham em sua materialização. A Lei nº 11.755, aprovada em 19 de março de 2024, que “dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá e dá outras providências” abrange em detalhes a atuação dos conselheiros tutelares e acerca do processo eleitoral para ingresso destes, pautados no ECA. A seção III, que tem por objetivo apresentar o funcionamento do órgão, aborda o horário de funcionamento, frequência das reuniões do colegiado, e as responsabilidades da Secretaria da Criança e do Adolescente (SECRIANÇA) quanto ao financiamento e manutenção do órgão (Maringá, 2024a).

Em seu artigo 9º, § 2º, a referida lei aponta a responsabilidade da SECRIANÇA para o provimento de recursos humanos por meio de servidores do quadro efetivo, “prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público” (Maringá, 2024a). No entanto, apesar de detalhar as atribuições e quantitativo dos conselheiros tutelares por unidade, tal legislação não estabelece quais os profissionais serão disponibilizados para dar apoio ao órgão e nem o seu quantitativo. Entende-se como essencial o reconhecimento legislativo de tais funções para que se estabeleça uma política pública permanente, independente das mudanças de governo ou gestão.

Para fins de cumprimento do artigo 3º da lei supracitada, o Regimento Interno unificado dos Conselhos Tutelares de Maringá foi aprovado em 04 de abril de 2025, por meio da Resolução nº 019/2025 do CMDCA. No entanto, observa-se no Título IV, Capítulo VI, acerca das instâncias que compõem o Conselho Tutelar, a falta de especificidade quanto ao

quantitativo de servidores que serão ofertados pelo Poder Executivo a cada sede. De modo genérico, os artigos 22, § 1º, e 65 trazem enquanto equipe de apoio administrativo os cargos de motoristas, auxiliar operacional, auxiliar/agente administrativo e estagiários, não abordando uma equipe técnica de assessoria ao órgão. A “ajuda técnica interdisciplinar” a que se refere o artigo 9º da Lei nº 11755/2024 e também o artigo 15 desta resolução, está contemplada no artigo 25 da Resolução, em que “O Conselho Tutelar poderá requisitar Assessoria dos Órgãos da Administração Pública para o exercício de suas atribuições” (Maringá, 2024a; 2025c). No entanto, os estudos anteriormente apresentados vêm destacando a importância de uma equipe exclusiva para dar assessoria e suporte ao órgão.

Compreendendo as bases históricas e legais da infância e adolescência no Brasil, os dilemas práticos que envolvem o acolhimento emergencial e a importância de um suporte técnico para assessorar as decisões do Conselho Tutelar, faz-se necessário investigar como isso se dá na realidade prática dos conselheiros tutelares. Desta forma, pretende-se explorar quais os desafios enfrentados por esses burocratas de nível de rua que os levam a optarem pela aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional (Lipsky, 2019). Propõe-se deslocar o foco analítico da culpabilização exclusiva das famílias pela violência praticada para o campo das políticas públicas, investigando como as falhas e omissões do Estado na rede de proteção antecedem e, muitas vezes, precipitam a ruptura dos vínculos familiares (Chaves; Araújo; Camargo, 2025; Jacinto, 2023).

Busca-se, assim, contribuir para a produção de conhecimento crítico na área da infância e juventude, enfatizando a importância indissociável da articulação em rede para a garantia efetiva dos direitos das crianças e adolescentes, desejando que os resultados obtidos possam subsidiar reflexões e aprimoramentos nas estratégias locais de atendimento socioassistencial. Para tanto, o capítulo a seguir detalha os percursos metodológicos adotados nesta pesquisa, fundamentando os procedimentos que darão voz a esses sujeitos.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para compreender as complexas dinâmicas que envolvem a aplicação de medidas protetivas pelo Conselho Tutelar, o presente estudo foi conduzido com base em uma abordagem predominantemente qualitativa e exploratória. Segundo Minayo (2001, p. 22), a pesquisa qualitativa “aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”.

Para Minayo (2001), o ciclo da pesquisa é composto por três momentos. O primeiro período é exploratório, caracterizado pela construção do projeto de investigação, levantamento das teorias relacionadas, pela exploração do objeto de pesquisa e pela definição dos métodos. Posteriormente se tem a fase do trabalho de campo, que “combina entrevistas, observações, levantamentos de material documental, bibliográfico, instrucional etc.” (p. 26).

A autora destaca que a terceira e última etapa refere-se ao tratamento dos dados coletados no campo, ordenando, classificando e analisando-os e articulando com os referenciais teóricos levantados anteriormente. Sendo assim, a presente pesquisa se caracteriza enquanto exploratória uma vez que tem por objetivo se aprofundar no problema levantado por meio das análises documentais e entrevistas com os conselheiros tutelares atuantes no município de Maringá (Minayo, 2001).

Assim, o presente estudo visa, a partir da pesquisa documental e pesquisa de campo, identificar os motivadores que contribuem para a recorrência de aplicação de acolhimentos emergenciais pelo Conselho Tutelar. Entende-se que a abordagem qualitativa é a que mais corresponde à finalidade proposta, uma vez que são exploradas as subjetividades das ações humanas.

As estratégias de pesquisa utilizadas foram a pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e estudo de campo conforme apresentado por Gil (2002). Tais procedimentos metodológicos, serão mais detalhados nas seções que se seguem.

3.1 DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Corroborando com o primeiro estágio do ciclo da pesquisa de Minayo (2001), Gil (2002) destaca que a maioria dos estudos exigem trabalho de natureza bibliográfica. Seguindo as etapas estabelecidas pelo autor foi escolhido o tema do conselho tutelar e acolhimento emergencial e realizado o levantamento bibliográfico preliminar.

Após a formulação do problema, elabora-se o plano provisório de assunto e a busca por fontes (Gil, 2002). Foram utilizadas as obras de referência e periódicos pertinentes ao tema, dando prioridade às publicações mais recentes e relevantes.

Em seguida, realizamos a leitura do material, fichamento, organização lógica do assunto e redação do capítulo de Referencial Teórico. Tal estratégia, encarregou-se de cumprir o primeiro objetivo específico de descrever a evolução histórica da concepção de criança e adolescente enquanto sujeito de direitos, analisando os marcos legais e políticas públicas que influenciam as medidas de proteção e o acolhimento institucional. Também foram estabelecidas as bases da lente teórica escolhida para embasar as discussões e análises posteriores.

As demais estratégias serão melhor detalhadas nas seções a seguir, visando investigar os desafios enfrentados pelos conselheiros tutelares no exercício profissional, identificando os fatores que resultam na aplicação de acolhimentos emergenciais.

3.2 DA PESQUISA DOCUMENTAL

A pesquisa documental se assemelha à pesquisa bibliográfica, alterando-se, porém, a fonte da pesquisa, tratando-se de documentos e dados não tratados (GIL, 2002). Portanto, foram utilizados dados disponibilizados nos prontuários dos 18 adolescentes acolhidos no ano de 2024 no Abrigo Municipal para Adolescentes de Maringá com o único objetivo de mapear os acolhimentos institucionais realizados no ano estudado. Busca-se verificar o caráter dos acolhimentos, se ocorreu via judicial ou por meio de aplicação em caráter emergencial. Levantou-se, ainda, o perfil dos acolhidos, tempo de acolhimento e motivo da aplicação da medida, tanto do ponto de vista do órgão encaminhador quanto da equipe técnica do serviço de acolhimento.

O corpus de análise é composto pela ficha de acolhimento emergencial emitida pelo Conselho Tutelar, as decisões judiciais referentes ao caso disponíveis, o Plano Individual de Atendimento e relatórios emitidos pela equipe técnica do serviço de acolhimento. Desta forma, a maioria das informações foram extraídas da ficha de acolhimento emergencial, com exceção do motivo de aplicação da medida do ponto de vista da equipe técnica, o qual requereu a leitura e sistematização dos relatórios e demais documentos do corpus de análise.

Para identificar a avaliação da equipe técnica quanto ao motivo dos acolhimentos, foi aplicada a Análise de Conteúdo de Bardin (2016), sob a técnica de análise categorial temática. A adoção desse método justifica-se por sua capacidade de identificar e sistematizar temas

comuns nos documentos analisados, permitindo uma leitura aprofundada dos fatores institucionais e estruturais determinantes para a intervenção.

O corpus empírico foi constituído por prontuários institucionais de 18 adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal para Adolescentes de Maringá durante o ano de 2024, o qual é composto pelo termo de acolhimento, Plano Individual de Atendimento (PIA), prontuários e relatórios técnicos e ofícios interinstitucionais. Conforme preceitua Minayo (2017), a relevância da pesquisa qualitativa não reside na quantidade numérica, mas na densidade das informações que reflitam a totalidade do objeto de estudo. Sendo assim, a delimitação em 18 prontuários reflete o conjunto integral de acolhidos no recorte temporal definido, mostrando-se suficiente para atingir a saturação das categorias de análise.

A escolha do município de Maringá como campo empírico justifica-se por sua relevância estratégica na região Norte do Paraná. Tratando-se de uma cidade de grande porte e polo regional, o município dispõe de uma rede de proteção socioassistencial robusta e estruturada, contando com ampla cobertura de equipamentos da Política de Assistência Social, além de serviços de saúde e educação consolidados. Essa característica torna a análise particularmente significativa, pois permite evidenciar que a desarticulação da rede e a judicialização dos conflitos sociais não decorrem da ausência de equipamentos públicos, mas sim da fragilidade dos fluxos intersetoriais e da gestão dos processos de trabalho que deveriam prevenir o agravamento das vulnerabilidades.

O processo seguiu as três fases propostas por Bardin (2016): pré-análise, em que se realiza a leitura flutuante dos registros para apreensão geral dos materiais; codificação e categorização dos dados coletados diante da identificação de núcleos recorrentes; e interpretação e inferência no tratamento dos resultados.

Para operacionalizar a análise dos prontuários, os dados foram organizados em três categorias de análise:

- **Validação técnica do risco:** que confronta o motivo alegado pelo Conselho Tutelar para o acolhimento emergencial com a avaliação técnica posterior realizada pela equipe interdisciplinar do serviço de acolhimento, a qual é composta por assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais de nível superior.
- **Vínculo anterior com a rede:** a qual analisa a trajetória da família na rede de proteção socioassistencial a partir dos relatos dos prontuários.

- **Judicialização dos conflitos sociais:** que investiga o uso instrumental do acolhimento institucional como porta de entrada para acessar direitos básicos e serviços que deveriam estar disponíveis no território.

Por fim, assume-se a natureza situada dos dados e o recorte temporal de 2024, cujos resultados não pretendem generalização estatística, mas evidenciam gargalos de fluxos que refletem desafios estruturais do Sistema de Garantia de Direitos em âmbito nacional.

3.3 DA PESQUISA DE CAMPO

Quanto ao estudo de campo, o cenário da pesquisa escolhido foram os Conselhos Tutelares do município de Maringá, uma vez que é um dos principais órgãos encaminhadores de acolhimentos institucionais.

Quanto aos participantes da pesquisa, apesar das crianças, adolescentes e suas famílias constituírem o público-alvo da política de acolhimento institucional, a problemática investigada não se concentra neste público, e sim no processo decisório que leva o Conselho Tutelar a aplicar a medida em caráter emergencial. Tal fato fez com que definíssemos os conselheiros tutelares enquanto participantes mais adequados para responder à questão central da pesquisa. Tivemos o universo dos 15 conselheiros tutelares do município de Maringá, sendo que o critério de inclusão envolveu os conselheiros tutelares que estivessem em exercício no momento da coleta de dados e sua participação foi voluntária. Como critério de exclusão foram considerados os conselheiros tutelares que não estavam em exercício ou estivessem de licença no momento da coleta de dados. Cada participante foi convidado a participar da pesquisa individualmente, momento em que obteve o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Dentre as cinco abordagens qualitativas de investigação exploradas por Creswell (2014), a pesquisa fenomenológica foi definida como método para o presente estudo, visto que “descreve o significado comum para vários indivíduos das suas experiências vividas de um conceito ou um fenômeno” (Creswell, 2014, p. 67). Nesse sentido, busca-se compreender as percepções da experiência vivida pelos conselheiros tutelares nas decisões pelo acolhimento emergencial, utilizando-se de um modelo autoral de entrevista semiestruturadas, o qual encontra-se no Apêndice A. Durante o mês de agosto de 2025, foi realizado o teste do instrumento de coleta de dados com duas ex-conselheiras tutelares do município de Maringá, que trouxeram pontuações valiosas para a boa compreensão das perguntas pelo público entrevistado.

As entrevistas foram realizadas entre os meses de julho e agosto de 2025, após aprovação pelo Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, da Universidade Estadual de Maringá (COPEP/UEM) sob Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) nº 88476025.1.0000.0104.

A coleta de dados foi realizada apenas após a leitura, aceite e assinatura do TCLE. As entrevistas foram conduzidas individualmente e de forma presencial, com duração aproximada de 20 minutos “para captar suas explicações e interpretações do que ocorre no grupo” (GIL, 2002, p. 53). Todas elas foram gravadas com o consentimento dos entrevistados e itranscritas para análise.

Quanto ao tratamento dos dados coletados, o conteúdo também foi sistematizado com base na metodologia de Análise de conteúdo de Bardin (2016), sendo escolhida a técnica de análise categorial temática. Esta técnica é indicada para a organização e análise de dados qualitativos pois permite que, a partir dos discursos dos entrevistados, identifique-se padrões, significados e categorias. Sendo assim, neste estudo sua escolha favorece a identificação de tendências e questões centrais envolvendo o acolhimento emergencial. Assim como na pesquisa da seção anterior, seguiram-se as fases estabelecidas pela autora (2016).

A análise das entrevistas foi aplicada em cada uma delas como um único material de análise, não sendo analisada questão por questão. Tal escolha se deu pois ao longo das entrevistas os participantes iam e voltavam em conceitos relevantes para o tema proposto de modo geral, trazendo conceitos que correspondiam a perguntas anteriores e posteriores.

A partir da análise das entrevistas, foram geradas quatro categorias e suas respectivas subcategorias que sintetizam as principais percepções dos conselheiros tutelares no que diz respeito ao acolhimento emergencial:

- **O Contexto do Acolhimento Emergencial:** que aborda as condições e os cenários em que as decisões são tomadas. Divide-se nas subcategorias: Desamparo institucional no ato decisório; Gestão de risco na linha de frente; Descontinuidade administrativa; e Judicialização como única via de efetivação.
- **Articulação Intersetorial da Rede:** a qual explora as dinâmicas operacionais e comunicacionais entre os diferentes serviços. Contempla as subcategorias: Fragilidades na prevenção; Precarização estrutural da rede; Problemas de articulação interinstitucional; e Potencialidades e facilitadores da articulação;
- **Autodefinição do Conselho Tutelar:** que reflete sobre a compreensão e as expectativas em torno do papel do próprio órgão. Compreende as subcategorias:

distorções sobre o papel do Conselho Tutelar; Autodefinição; e persistência da cultura punitiva/menorista.

- **Propostas de Fortalecimento da Política Pública:** aponta caminhos e sugestões levantadas pelos entrevistados para melhorias estruturais. Ramifica-se em: Criação de novos serviços na rede; Ampliação da rede de proteção atual; e Integração tecnológica e fluxo único.

A pesquisa foi conduzida de acordo com os princípios éticos estabelecidos pela Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, garantindo a confidencialidade dos participantes e o uso responsável dos dados coletados. Reforçamos, ainda, que os dados coletados foram utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, respeitando a privacidade dos participantes e assegurando a validade ética e científica da pesquisa.

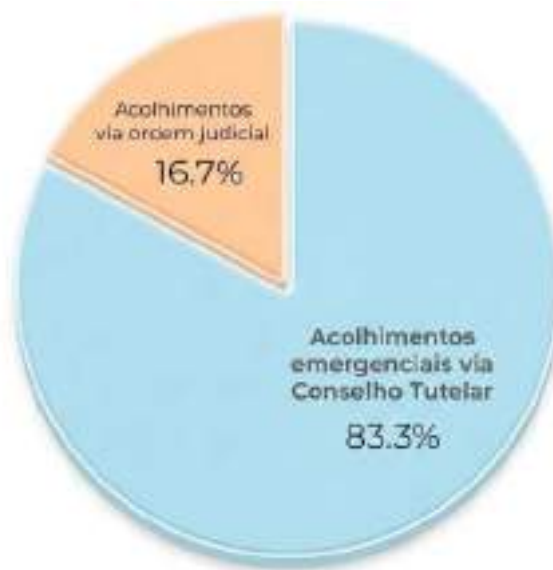
4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS

4.1 RESULTADOS E ANÁLISE

4.1.1 Pesquisa documental

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente preconize o acolhimento institucional como medida excepcional e breve, os dados coletados em 2024 revelam uma realidade tensionada pela urgência. Inicialmente, a análise documental demonstrou uma discrepância nas vias de ingresso ao serviço, em que enquanto apenas 16,7% dos adolescentes foram acolhidos mediante determinação judicial prévia, a maioria, correspondente à 83,3% dos casos (15 adolescentes) ingressaram via acolhimento emergencial aplicado pelo Conselho Tutelar (CT), conforme a Figura 2.

Figura 2 - Origem dos Acolhimentos em Maringá (2024)



Fonte: Elaborado pelo autor (2026)

Tal dado corrobora a análise de Pase et al. (2020) sobre a centralidade excessiva atribuída a este órgão em contextos de crise. Na prática operacional da rede de proteção, esse alto índice de medidas emergenciais sugere que o Conselho acaba operando como a principal porta de entrada diante da ausência de fluxos bem definidos na rede. Desta forma, a excepcionalidade do acolhimento institucional acaba cedendo espaço à rotina da emergência, direcionando para o serviço de alta complexidade demandas que chegam de forma aguda ao órgão.

4.1.1.1 Validação técnica do risco

Partindo desta primeira categoria analítica, buscou-se confrontar a motivação alegada pelo Conselho Tutelar no momento do acolhimento emergencial com a avaliação técnica posterior realizada pela equipe interdisciplinar do serviço de acolhimento. A análise dos prontuários revelou que, em 60% dos casos emergenciais, a situação fática que motivou o afastamento do núcleo familiar não foi validada pela equipe técnica como um risco que justificasse a aplicação da medida extrema.

Esse dado evidencia, num primeiro momento, uma dissonância entre a decisão emergencial e a avaliação técnica posterior, o que indica que o acolhimento institucional pode estar sendo acionado para além dos critérios de excepcionalidade previstos na legislação. De acordo com o ECA, o acolhimento deve ser uma medida provisória e excepcional acionada após o esgotamento das demais alternativas de proteção no âmbito familiar e comunitário. No entanto, infere-se que há uma inversão dessa lógica na prática observada.

Essa divergência estatística materializa a crítica de Digiácomo (s.d.) de que o afastamento familiar, muitas vezes, ocorre de forma precipitada, sem o devido esgotamento de alternativas protetivas. Um indicador expressivo dessa divergência é o fato de a equipe técnica sugerir o desacolhimento e reintegração familiar logo no Plano Individual de Atendimento (PIA) em 66,6% dos casos emergenciais. Observou-se, frequentemente, justificativas que poderiam ter sido manejadas com suporte da rede local sem chegar à necessidade de ruptura do convívio familiar.

Nesse sentido, os dados apontam para a hipótese de que o acolhimento emergencial tem deixado de ser utilizado em casos emergenciais como última instância, passando a ser utilizado como resposta substituta à ausência ou insuficiência de políticas públicas efetivas. Aproxima-se, então, do fenômeno da judicialização dos conflitos sociais, conforme discutido por Borgianni (2013). Essa dinâmica sugere que demandas sociais complexas, que deveriam ser absorvidas por políticas públicas continuadas, acabam sendo deslocadas para respostas institucionais imediatas, como o acolhimento.

Em três casos, o PIA registrou expressamente que “a conduta do Conselho Tutelar [...] se deu de forma equivocada” (casos 12, 13 e 14). No entanto, essa divergência não deve ser interpretada de forma simplista como uma falha operacional do órgão protetivo ou como a detenção de uma verdade absoluta por parte dos técnicos do abrigo. Trata-se, antes, de um choque de racionalidades e temporalidades institucionais: enquanto o conselheiro tutelar atua

na linha de frente do território, imerso na imprevisibilidade e pressionado pela urgência de um risco iminente, a equipe interdisciplinar do serviço de acolhimento opera em um segundo momento, realizando uma avaliação continuada e mais distanciada do calor da crise, amparada pela estabilidade do ambiente institucional. Na ausência de um apoio ao Conselho Tutelar no momento da crise, o abrigo institucional passa a assumir o papel de pronto-socorro da rede, recebendo demandas que, sob uma análise socioterritorial adequada, poderiam ser absorvidas pela Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Esse cenário pode ser compreendido a partir do conceito de burocracia de nível de rua de Lipsky (2019), em que os agentes públicos que atuam diretamente com a população operam sob forte pressão, escassez de recursos estruturais e urgência. Nessas condições, o conselheiro tutelar acaba utilizando a institucionalização não como um último recurso, mas como mecanismo reativo de simplificação administrativa para estancar a crise imediata (Paiva, Moreira e Lima, 2019). Isso vai ao encontro da crítica de Cantalice (*apud* Pase et al., 2020) quanto à limitação de recursos e falta de suporte institucional que é ofertada a este órgão, o que faz o afastamento familiar se apresentar como solução diante da incapacidade estatal (Miranda, 2017).

Sendo assim, a divergência entre os pareceres apontada nos prontuários não estabelece uma hierarquia de saberes e nem invalida a percepção autêntica de risco imediato sentida pelo conselheiro na linha de frente, mas evidencia a diferença de tempo e estrutura que a equipe técnica teve para fundamentar sua avaliação, em contraste com a escassez de recursos enfrentada pelo conselheiro no momento da intervenção emergencial. Tais dados serão aprofundados na pesquisa de campo, a qual permitirá compreender, a partir da perspectiva dos próprios conselheiros tutelares, os fatores subjetivos, institucionais e estruturais que influenciam a tomada de decisão em situações de acolhimento emergencial.

Contudo, para além dessas questões de tempo e estrutura que permeiam o cotidiano do órgão, essa facilidade em optar pela institucionalização como primeira resposta para estancar a crise evidencia a sobrevivência da Doutrina da Situação Irregular na prática institucional contemporânea. A divergência entre a deliberação do Conselho tutelar e a avaliação da equipe técnica não é apenas uma questão de tempo de plantão ou de escassez de recursos estruturais, mas reflete o histórico nacional delineado no referencial teórico deste estudo, em que, desde o Império até o Código de Menores de 1979, a ruptura familiar e o recolhimento sempre operaram enquanto as principais respostas estatais destinadas às populações empobrecidas. Ao utilizar o acolhimento institucional não como exceção, mas como mecanismo de contenção de risco imediato, o burocrata de nível de rua acaba reproduzindo, mesmo que

involuntariamente, a lógica menorista que o ECA buscou romper, evidenciando que a transição jurídica para a Proteção Integral ainda esbarra em uma institucionalização culturalmente enraizada.

4.1.1.2 Vínculo anterior com a rede

Ao investigar a trajetória das famílias na rede de proteção socioassistencial, os dados indicam uma fragilidade estrutural na prevenção. Identificou-se que, entre os 15 acolhimentos emergenciais, 10 casos (66,6%) possuíam registro de atendimento antes da aplicação da medida. No entanto, a predominância de “atendimentos pontuais” ou “concessão de benefícios eventuais” (casos 2 e 11), sem a densidade de um acompanhamento sistemático capaz de prevenir a ruptura de vínculos, comprova as discussões de Inojosa (2001) e Vasconcelos (2024) de que as políticas operam, frequentemente, de forma fragmentada e carente de intersectorialidade.

Importante destacar, todavia, que a superficialidade desses atendimentos não decorre exclusivamente da desarticulação institucional, mas é reflexo direto do progressivo sucateamento e subfinanciamento das políticas sociais. A limitação orçamentária e a escassez de recursos humanos impõem aos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade (CRAS e CREAS) barreiras estruturais que muitas vezes inviabilizam o acompanhamento sistemático e prolongado das famílias, uma realidade material que, como será discutida na pesquisa de campo, é cotidianamente vivenciada e denunciada pelos conselheiros tutelares.

A recorrência do acolhimento nestes casos demonstra que a intervenção estatal falhou na etapa preventiva. Conforme alerta Jacinto (2023), a ausência de respostas protetivas consistentes no território antes da crise tende a converter o acolhimento na única resposta visível. Os dados sugerem, portanto, que a rede não desconhecia essas famílias, mas falhou em oferecer o suporte previsto na legislação, resultando no que Berberian (2013) denomina como a penalização da pobreza pela via da institucionalização e apontando para resquícios do antigo paradigma menorista apresentado por Rangel (2024).

A constatação de que a rede ofertou, em sua maioria, apenas “benefícios eventuais” demonstra que o acompanhamento sistemático das famílias ainda é embrionário e revela um forte traço da formação histórica das políticas sociais no Brasil. Conforme discutido anteriormente, a infância pobre foi historicamente invisibilizada pelo Estado quanto aos cuidados básicos, ganhando a atenção do poder público apenas quando a situação de

abandono se tornava um problema de ordem pública que demandava uma tutela repressiva. A falha na prevenção identificada nos prontuários de 2024 representa a reatualização dessa herança higienista, em que o Estado continua negligenciando o fortalecimento familiar e intervém de forma repressiva e punitiva no momento que a crise se instaura.

4.1.1.3 Judicialização dos conflitos sociais

Por fim, a categoria analítica **judicialização dos conflitos sociais** evidenciou o uso instrumental do acolhimento institucional. A análise de conteúdo dos prontuários revelou que, em 10 dos 15 casos emergenciais (66,6%), o acolhimento foi utilizado como meio de acessar direitos básicos e serviços que poderiam ter sido articulados antes da institucionalização. Registros como “Considerando solicitação da Vara [...], caso foi inserido em PAEFI em julho” (caso 5) e “sugere-se o desacolhimento [...] sob a supervisão e apoio de equipes especializadas do CREAS/PAEFI” (caso 11) demonstram que o abrigo funcionou como articulador tardio da rede. Outros casos apontam o acolhimento como via para acesso a tratamento de saúde mental (caso 3), regularização de matrícula escolar (caso 4) e acesso à documentação (casos 17 e 18), os quais são direitos básicos que deveriam estar disponíveis no território.

Este fenômeno reitera a tese da judicialização dos conflitos sociais discutida por Borgianni (2013) e Fávero (2013). Demandas que exigem políticas públicas universais e estruturais estão sendo transferidas para a esfera do Sistema de Justiça e da proteção social especial de alta complexidade. Quando o prontuário registra que o acolhimento foi necessário para inserção em PAEFI ou acesso a tratamento de saúde, confirma-se que a institucionalização está sendo utilizada para suprir a ineficiência da articulação intersetorial. Nesse sentido, a medida deixa de operar como “excepcional e provisória” (ECA, art. 101) e passa a assumir o papel de tecnologia de gestão da vulnerabilidade, como aponta Paiva, Moreira e Lima (2019), de modo que opera como mecanismo de contenção do risco social imediato.

Consequentemente, em vez de efetivar a proteção social de forma integral, a atuação estatal limita-se a respostas rápidas para emergências, sem resolver de fato o problema. Desta forma, se configura uma distorção normativa e operacional do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em que o acesso a políticas públicas de cunho universal passa a ser condicionado à ruptura do direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Estabelece-se, assim, um padrão decisório orientado pela urgência, no qual a administração focalizada do risco substitui a execução intersetorial e continuada das políticas sociais.

Essa judicialização para a garantia de direitos básicos remonta aos antigos orfanatos e aos internatos da Era Vargas em que as famílias precisavam entregar seus filhos ao Estado para que eles tivessem acesso à educação e alimentação adequada. A mesma lógica é percebida quando uma vaga na escola ou um tratamento de saúde só é viabilizado após a judicialização da demanda.

Diante dos impasses revelados pela análise documental - em que a divergência técnica, a ineficácia preventiva da rede socioassistencial e a instrumentalização judicial transformam o acolhimento institucional em uma tecnologia de gestão da urgência -, torna-se necessário transcender a objetividade estática dos prontuários. Os registros institucionais denunciam a falha sistêmica e o desfecho da institucionalização, mas são insuficientes para capturar as tensões, a escassez de recursos e as racionalidades que orientam a tomada de decisão dos atores na linha de frente.

Na busca por desvelar essa dimensão subjetiva, operacional e cotidiana, a presente pesquisa adentra, a seguir, na análise dos dados oriundos da pesquisa de campo, compreendendo o conselheiro tutelar como um burocrata de nível de rua. Busca-se, por meio da escuta destes profissionais, compreender o abismo existente entre o texto normativo da Proteção Integral e a realidade excludente da prática institucionalizante.

4.1.2 Pesquisa de Campo

Compreendendo o conselheiro tutelar como o burocrata que toma as decisões administrativas de urgência na base do Sistema de Garantia de Direitos, a escuta destes profissionais torna-se fundamental para se compreender as dinâmicas operacionais que culminam no acolhimento institucional. Para a realização desta etapa, o estudo contou com a adesão de 100% dos conselheiros tutelares em exercício no município de Maringá no período da coleta de dados, totalizando 15 profissionais. A totalidade de participação confere expressiva representatividade aos dados, permitindo uma leitura fidedigna da realidade vivenciada nos três Conselhos tutelares da cidade, conforme sintetizado na Tabela 1.

Tabela 1 - Perfil Sociodemográfico e Profissional dos Conselheiros Tutelares de Maringá no ano de 2025

Variável	Frequência Absoluta (n)	Frequência Relativa (%)
----------	-------------------------	-------------------------

Sexo		
Feminino	11	73,33
Masculino	4	26,67
Faixa Etária		
20 a 29 anos	1	6,67
30 a 39 anos	3	20,00
40 a 49 anos	5	33,33
50 a 59 anos	4	26,67
60 a 70 anos	2	13,33
Raça/Cor		
Branca	7	46,67
Preta	4	26,67
Parda	3	20,00
Amarela	1	6,67
Nível de Escolaridade		
Ensino Médio Completo	1	6,67
Ensino Superior Incompleto/Cursando	6	40,00
Ensino Superior Completo	8	53,33
Religião		
Evangélica	9	60,00
Católica	4	26,67
Ecumênica	1	6,67
Sem religião	1	6,67
Tempo de Experiência (Mandatos)		
1º Mandato (0 a menos de 4 anos)	9	60,00
2º Mandato (4 a menos de 8 anos)	3	20,00
3º Mandato ou mais (8 anos ou mais)	3	20,00
Total	15	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2026)

O perfil sociodemográfico dos sujeitos da pesquisa revela um grupo predominantemente feminino, composto por 11 mulheres (73,3%) e 4 homens (26,7%), com uma média de idade de 46,6 anos, estando a maioria concentrada na faixa etária dos 40 aos 59 anos (60%). Do ponto de vista de qualificação formal, trata-se de um grupo com alto nível de escolarização, em que 93,3% dos conselheiros possuem algum vínculo com o ensino superior (seja completo, incompleto ou em curso), sendo que mais da metade (53,3%) já concluiu a graduação, o que sugere um repertório técnico e acadêmico prévio à atuação no órgão.

No que tange à autodeclaração de raça/cor, a amostra apresenta diversidade, sendo composta por pessoas brancas (46,7%), pretas (26,7%), pardas (20%) e amarela (6,7%). Quanto à religiosidade, a ampla maioria expressa vínculo com o cristianismo, com destaque para a religião evangélica (60%), seguida pela católica (26,67%), havendo ainda representações minoritárias sem religião ou de vertente ecumênica.

Um dado de particular relevância para a compreensão da práxis desses profissionais refere-se ao tempo de experiência no cargo. Constatou-se que a grande maioria (60%) está exercendo o seu primeiro mandato, possuindo, no momento da entrevista, pouco menos de dois anos de vivência direta nas atribuições do conselho. Os demais 40% dividem-se igualmente entre profissionais no segundo mandato e veteranos exercendo o terceiro mandato ou mais.

A escuta destes profissionais revelou que a aplicação da medida extrema de acolhimento não ocorre em um vácuo institucional que está desconectada da realidade. Como pontua Lipsky (2019), o trabalhador da ponta adapta a política pública para conseguir sobreviver às pressões e à falta de estrutura do seu dia a dia. Sendo assim, os discursos coletados desvelam as contradições e os dilemas que permeiam a prática cotidiana desses atores, que precisam dar respostas urgentes em cenários de escassez. Visando compreender essa dinâmica, a presente análise explora as percepções dos entrevistados transitando pelas categorias interdependentes mapeadas no estudo.

4.1.2.1 O Contexto do Acolhimento Emergencial

Adentrando inicialmente o Contexto do Acolhimento Emergencial, os relatos evidenciam que a atuação do conselheiro é atravessada por um **desamparo institucional no ato decisório**. Os entrevistados pontuam que grande parte das situações de crise que ensejam o acolhimento institucional ocorrem fora do horário comercial, transferindo a

responsabilidade da decisão para o profissional plantonista. O Entrevistado 1 sintetiza essa solidão: “[...] os acolhimentos vão se dar muito nos finais de semana. Porque também a gente não tem equipamento da rede. [...] A gente não tem nem pra quem ligar pra saber se tem um acompanhamento”. Essa realidade é endossada pelo Entrevistado 8 quando diz que “na madrugada, não é fácil, porque você não tem ninguém” e converte a deliberação colegiada e intersetorial, que a legislação considera como alicerce do SGD, em uma ação involuntariamente isolada (Vasconcelos, 2024).

Como pontua o Entrevistado 3, “Geralmente os acolhimentos emergenciais [...] acontecem em um momento que não tem suporte nenhum [...] então aquela decisão que por vezes deveria ser uma decisão colegiada, ela se torna uma decisão individualizada”. Somado a esse isolamento físico, há uma falta estrutural de informações. O entrevistado 11 relata que, aos finais de semana, os dados “às vezes estão desatualizados”, e o Entrevistado 9 complementa: “A gente não conhece [o caso] e a gente tem que fazer, às vezes, o acolhimento assim [...] Sem nenhuma informação”.

É nesse cenário de escassez estrutural que ocorre a **gestão de risco na linha de frente**. Observa-se que a avaliação aprofundada da real capacidade protetiva da família acaba sendo suplantada pelo caráter emergencial que a situação apresenta, o qual se apresenta de três formas nas falas dos conselheiros tutelares: falta de tempo e alternativas; medo da omissão; e busca pelo alívio da responsabilidade.

Diante da necessidade de agir rápido e sem ferramentas intersetoriais que deem suporte à sua decisão, a falta de alternativas direciona a conduta. A institucionalização, que deveria ser a última medida da proteção integral, perde seu caráter de excepcionalidade e se converte na única opção operacionalmente viável. Essa barreira material é reconhecida pelo Entrevistado 9, que admite que “alguns casos até poderiam ter sido evitados [...] a gente não tem tempo hábil para buscar a família [...] e a única alternativa que a gente tem naquele momento é o acolhimento”.

Atrelado a essa escassez de tempo e de informações, se destacou o medo de errar, onde 9 dos 15 entrevistados afirmaram já terem se sentido inseguros ao decidir pela aplicação do acolhimento emergencial. Pressionado pelo peso de uma possível responsabilização caso deixe a criança ou o adolescente no território e uma tragédia aconteça, o conselheiro tutelar passa a atuar de forma preventiva contra si mesmo. Essa lógica defensiva é materializada na fala do entrevistado 10, que afirma: “Eu prefiro fazer, errar pelo excesso, do que não fazer”. O acolhimento emergencial converte-se, assim, em uma zona de segurança, resguardando não apenas o adolescente mas protegendo o próprio conselheiro da angústia da omissão, como

corroborar o Entrevistado 8 ao relatar que, ao realizar o acolhimento, sente que “já não tem mais o que ser feito” e, portanto, tem “segurança”.

Por fim, essa equação culmina em uma sensação de alívio, na qual o abrigamento funciona como mecanismo de transferência de responsabilidade. A adaptação do burocrata de nível de rua, que recorre ao acolhimento como uma estratégia de simplificação administrativa (Fonseca, 2017), é perfeitamente ilustrada no sincero relato do Entrevistado 3: “é muito mais fácil para nós, ao invés de sair de um lugar cheio de perguntas, deixar o adolescente em um lugar que teria ali a função de proteger ele”.

Desta forma, o acolhimento institucional - que normativamente deveria ser uma medida excepcional voltada à preservação da convivência familiar - acaba sendo desvirtuada. Diante de uma rede sobrecarregada, a medida passa a ser aplicada de forma preventiva para o resguardo do próprio conselheiro, operando não para fortalecer o núcleo familiar, mas de forma reativa para conter o risco imediato (Paiva; Moreira; Lima, 2019).

Para além da urgência noturna e de finais de semana, a análise dos dados permite inferir que o isolamento do conselheiro não é um mero acaso de escalas de plantão, mas o sintoma de uma crônica desorganização estatal. A escuta dos profissionais revela que o desamparo também decorre de uma frequente **descontinuidade administrativa**, o que faz com que as políticas locais sofram com a instabilidade e a subordinação aos ciclos da gestão vigente em determinado período. O Entrevistado 2 adverte que “tem coisa que tem que ser técnica, não pode ser sujeita a mudanças políticas”, em concordância o Entrevistado 3 lamenta os retrocessos: “O problema da rede maior, infelizmente é a política [...] troca a gestão, troca todo mundo [...] os bons projetos deixam de existir por ego”. Tal volatilidade interfere diretamente na capacidade preventiva da rede, enfraquecendo-a.

Como reflexo desse esgotamento estrutural, consolida-se a **judicialização como única via de efetivação** dos direitos (Borgianni, 2013), corroborando os achados da pesquisa documental. O Entrevistado 14 relata que “a resposta [da rede] é sempre negativa [...] a maioria das vezes a gente faz o encaminhamento pra Defensoria Pública para eles entrarem com pedido judicial”, tal fala ilustra o movimento de judicialização das demandas sociais, de cunho universal, quando estas encontram barreiras de acesso. Ao condicionar o acesso a serviços básicos à intervenção da Defensoria Pública, o município instaura uma lógica de seletividade, onde o direito social deixa de ser uma garantia universal e se torna um privilégio daqueles que conseguem navegar pela burocracia do Sistema de Justiça. Tal dinâmica não apenas sobrecarrega o Poder Judiciário, mas legitima a inoperância do Poder Executivo, que passa a atuar somente sob coerção legal, esvaziando o caráter preventivo do SUAS.

A consequência mais paradoxal dessas barreiras de acesso é que a própria instituição de acolhimento passa a funcionar como um atalho para se viabilizar direitos básicos que a rede não conseguiu garantir anteriormente. O Entrevistado 12 exemplifica bem esse descompasso estrutural: “a gente escuta depois, na volta do acolhimento, que a criança conseguia passar pelo atendimento da saúde, porque o acolhimento tem ali [...] um motorista [...] não faltava mais na escola porque o acolhimento leva e busca, tem alimentação [...] roupa”. O ápice dessa contradição, que evidencia a falha estatal na proteção preventiva às famílias (Goes, 2021), ganha contornos dramáticos no relato do Entrevistado 3. Ao relembrar o momento da aplicação de um acolhimento institucional, o conselheiro reproduz o questionamento angustiada da genitora: “Essa mãe olhando pra mim, falou: [...] ‘quando eu pedi CMEI para vocês, vocês não me ajudaram, agora vocês vêm tirar meu filho daqui’”. Logo, fica evidente que a aplicação da medida não apenas penaliza a pobreza (Berberian, 2013), mas expõe a falha de um sistema em que o Estado só consegue assegurar a proteção e o acesso à cidadania após promover a ruptura da convivência familiar.

Portanto, a solidão decisória na linha de frente e a conseqüente penalização das famílias vulneráveis não são fenômenos isolados ou falhas individuais dos conselheiros tutelares, mas sim o reflexo de uma desarticulação sistêmica mais profunda. Por esse motivo, a próxima categoria buscará adentrar na compreensão dos entrevistados quanto ao funcionamento da rede de proteção socioassistencial, investigando como a ausência de fluxos claros e os gargalos interinstitucionais inviabilizam a ação preventiva e culminam na institucionalização.

4.1.2.2 Articulação Intersetorial da Rede

A constituição do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) preconiza uma atuação articulada e integrada entre as diversas políticas públicas, visando superar a fragmentação histórica dos serviços prestados às crianças e adolescentes (CONANDA, 2006; Vasconcelos, 2024). Contudo, a escuta dos conselheiros tutelares revela que, na dinâmica operacional do município, essa integração esbarra em barreiras materiais e comunicacionais. O acolhimento emergencial, longe de ser um evento isolado, apresenta-se frequentemente como o ápice de uma sucessão de falhas sistêmicas, conforme diagnostica o Entrevistado 1: “Porque quando chega ali [no acolhimento], a básica já falhou, a média já falhou”.

Tal constatação lança luz sobre as **fragilidades na prevenção**, em que os relatos evidenciam que a ruptura dos vínculos familiares não acontece de forma repentina, mas é

precedida por um longo período de desamparo institucional. O Entrevistado 12 ilustra essa escalada de vulnerabilidades ao pontuar que o processo “começa com uma coisa simples: uma vaga na escola [...] e com o passar do tempo vai aumentando e aí se concretiza algo que poderia ser evitado”. A fala encontra ressonância na afirmação do Entrevistado 7, quando assevera que “Tudo começa com uma falta de vaga na escola”.

Fica evidente que a omissão do Estado na garantia dos direitos fundamentais agrava os conflitos intrafamiliares, confirmando a tese de Jacinto (2023) e Goes (2021) de que a institucionalização tenta remediar uma violação primária cometida pelo próprio poder público. Quando as famílias buscam os equipamentos da Proteção Social Básica ou Especial e não encontram suporte adequado, a situação tende a se agravar. Essa negligência com o núcleo familiar é apontada como um dos principais vetores para o acolhimento institucional, como alerta o Entrevistado 1: “A gente sabe que se a rede não caminhar, não fornecer para a família subsídios, a gente vai ter que acolher, né? Porque não tem condição”.

A escassez de intervenções preventivas e sistemáticas junto às famílias resulta em um ciclo de medidas paliativas que não estancam as violações de direitos. Uma vez efetivado o acolhimento institucional, torna-se praticamente impossível reparar anos de desassistência estatal por meio de intervenções tardias e pontuais. O Entrevistado 2 exemplifica essa falha ao relatar o caso de um adolescente: “O menino ficou 60 dias na comunidade terapêutica, chegou ontem, e pasme, já usou droga de novo. Mas por quê? A família não foi trabalhada, entendeu?”. A consequência direta dessa inércia prolongada é a perpetuação de um ciclo geracional de violações. Como constata com pesar, o Entrevistado 15: “Nós vemos crianças e adolescentes hoje, filhos de atendidos nossos lá atrás [...] Então eu vejo assim, que nós deixamos de fazer no tempo certo”.

Como desdobramento direto e causa primária dessas falhas preventivas, emerge a **precarização estrutural da rede**. Esse estrangulamento operacional encontra sua raiz no subfinanciamento crônico e na precarização das condições de trabalho, que o Entrevistado 10 resume: “Faltam capacitações, faltam serviços estruturados com equipes que deem conta de atender a sua demanda, participar de estudos de casos [...]. A estrutura da maioria é incompleta, com servidores adoecidos”. Nesse sentido, o Entrevistado 8 alerta para a escassez de recursos humanos: “[...] é a falta de profissional. A falta de profissional, ela acaba assim dificultando o trabalho. E dificulta o trabalho de todo mundo. Dificulta lá do CRAS, do CREAS, do Conselho, da Saúde, da escola [...]”. Em meio a esse cenário de equipes desfalcadas, o Entrevistado 10 reforça que a rede “às vezes não consegue fazer aquele acompanhamento ali próximo mesmo pra não deixar se agravar tanto”. Essa falência sistêmica

reverbera em todas as instâncias de atendimento, como corrobora o Entrevistado 13: “A rede está deficiente na questão de serviços, e com isso não só o Conselho Tutelar, em todos os parâmetros, como CREAS, CRAS, Saúde, Educação, aí falta profissional para fazer o trabalho específico”.

Na ausência de equipamentos de retaguarda que ofereçam suporte imediato, o Conselho Tutelar depara-se com um vácuo assistencial durante os atendimentos de urgência. Na tentativa de esgotar as possibilidades na família extensa para não precisar institucionalizar a criança ou adolescente precocemente, os conselheiros veem-se obrigados a mantê-los sob seus cuidados provisoriamente em condições improvisadas. Essa desassistência material é explicitada pelo Entrevistado 9: “Você não tem como ficar com essa pessoa dentro do carro [...] porque nem no Conselho você tem um espaço que poderia trazer [...] e deixar essa criança ou adolescente de uma forma confortável”. O Entrevistado 3 também relata essa situação: “[...] ficar fazendo esse processo com ela [criança]: vai em uma tia, vai em outro ‘não, não vou ficar’ e vai tendo aquela situação que não faz bem pra ninguém”.

A pesquisa também apresentou um cenário de precariedade na infraestrutura básica dos próprios Conselhos Tutelares, o que interfere na capacidade dos órgãos ofertarem respostas. Os discursos apontam desde a falta estrutural nas sedes até o déficit de pessoal de apoio, como relata o Entrevistado 4 ao expor que “faz dois meses que a gente não tem um bebedouro de água” e que “Também tivemos vários problemas administrativos, mudança, funcionário administrativo que saiu e não fizeram a reposição para nós [...] ficamos sem ninguém. Então, assim, esse ano está um caos”. Uma vez que a legislação da cidade coloca o Poder Executivo como responsável pelo provimento de recursos humanos e estruturais “em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público” (Maringá, 2024), mas não estabelece o quantitativo, verifica-se que o Conselho Tutelar fica, por vezes, desprovido de recursos essenciais para seu funcionamento.

Além da inadequação espacial, a morosidade e a articulação truncada para o acesso a recursos emergenciais da própria prefeitura empurram os profissionais para práticas de cunho assistencialista, custeadas com recursos próprios. O relato do Entrevistado 3 escancara essa realidade em que o agente público assume o ônus financeiro da omissão estatal: “Não localiza ninguém, traz a criança pro Conselho, fica no Conselho, paga a marmita e tenta um tempo até conseguir alguma coisa [...] Porque se até eu pedir pra alguém a permissão pra eu conseguir uma marmita, entende? E a gente também evita a exposição da criança, de ter que ficar andando com ela”.

Diante dessa sobrecarga, os conselheiros tutelares demonstram compreender que a ineficiência não decorre da negligência individual dos atores da rede, mas do colapso do sistema. Falas como “não é má vontade dos profissionais, é que eles não conseguem absorver tudo” (Entrevistado 6) e “a demanda dela é gigante [...] É o sistema, é o sistema” (Entrevistado 5) evidenciam a empatia entre os pares. Essa sobrecarga transforma os trabalhadores da rede, assim como os conselheiros, em típicos burocratas de nível de rua (Lipsky, 2019), limitados em sua capacidade de ofertar o acompanhamento sistemático necessário para reverter a desproteção, restando ao acolhimento institucional o amargo papel de depósito das falhas do Estado.

A escassez de recursos preventivos e a sobrecarga das equipes do CRAS e do CREAS, apontadas frequentemente pelos conselheiros tutelares, contrastam com a realidade financeira do município. Os relatórios contábeis oficiais indicam que o Município de Maringá apresenta uma situação fiscal equilibrada, com superávits orçamentários registrados na ordem de R\$ 222,62 milhões no 1º quadrimestre de 2025 e R\$ 334,60 milhões no acumulado até o 2º quadrimestre do mesmo ano. Esse cenário sugere que as dificuldades estruturais enfrentadas na base da rede de proteção não decorrem de uma ausência absoluta de recursos orçamentários, mas sim de uma dinâmica de gestão que acaba por destinar maiores volumes financeiros à resposta de crises já instauradas (MARINGÁ, 2025a; 2025b).

Essa assimetria na alocação de recursos se evidencia nos dados obtidos via Lei de Acesso à Informação (Ofício nº 1889/2025/CRHE-SAS). Em 2024, o município empenhou R\$ 7.287.718,35 (dos quais R\$ 6.715.857,94 foram liquidados) especificamente para a manutenção dos serviços de acolhimento institucional. Para a manutenção de adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal para Adolescente, foi apontado o custo médio mensal de R\$ 673.234,29, valor este que sequer inclui os gastos com a folha de pagamento das equipes da unidade (MARINGÁ, 2025d)

A análise comparativa desses dados aponta para um paradoxo operacional na política pública municipal: existe um alto custo financeiro destinado a manter a Alta Complexidade, enquanto a rede preventiva e de Média Complexidade atua com limitações estruturais e de pessoal. Fica demonstrado, portanto, que a reestruturação da rede socioassistencial e o esgotamento de alternativas no território não apenas resguardam o direito fundamental à convivência familiar, mas também se alinham ao princípio da eficiência na administração pública, tendo em vista que o acolhimento institucional emergencial despense expressivos investimentos contínuos do erário municipal de forma majoritariamente reativa.

Conseqüentemente, essa precarização deságua diretamente nos **problemas de articulação intersetorial**. Inojosa (2001) adverte que a diversidade de culturas e lógicas institucionais dificulta a intersetorialidade, fato amplamente relatado na pesquisa de campo. Os conselheiros descrevem um cenário marcado pela fragmentação das informações e por uma incomunicabilidade tecnológica. O Entrevistado 12 relata o descompasso dos sistemas: “Hoje o Conselho Tutelar tem o SIPIA, o município tem o SEI, o estado tem um outro sistema [...] a comunicação entre os sistemas não acontece hoje”.

Nesse vácuo procedimental em que “não existem fluxos ou protocolos que sejam redondinhos” (Entrevistado 10), instaura-se o que o Entrevistado 12 define como o jogo da “bola quente, cada um quer jogar [para o outro]”. Essa transferência de responsabilidades também é percebida pelo Entrevistado 2, que relata que a rede “informa para se livrar [...] fica brincando de batata quente”. Tais falas refletem o esgotamento de um sistema que, diante da falta de diretrizes padronizadas e disputas de competências, adota posturas defensivas. O resultado dessa desarticulação é o engessamento das medidas preventivas e do esgotamento de alternativas no território; resta ao Conselho Tutelar, portanto, a via extrema e imediata do acolhimento institucional.

Para compreender a profundidade desse tensionamento interinstitucional relatado como o jogo da “batata quente”, é fundamental expandir a lente teórica de Lipsky (2019) para além do Conselho Tutelar, pois os profissionais que atuam nos CRAS, CREAS, unidades de saúde e escolas também são, por excelência, burocratas de nível de rua. A precarização que atravessa o Conselho Tutelar é um sintoma de um desmonte estrutural que atinge toda a rede de proteção social. Quando o conselheiro tutelar, munido de seu poder de requisição, encaminha um caso complexo para um CREAS já colapsado por filas de espera e falta de pessoal, ocorre um choque direto entre burocratas submetidos à mesma limitação de recursos.

Essa insuficiência não é casual, pois, historicamente, o Estado brasileiro operou a política social destinada à infância pobre sob um viés reativo, priorizando a contenção de danos em vez da prevenção. Nesse sentido, mesmo após a promulgação do ECA e a criação do SUAS, o financiamento das políticas públicas preventivas continuou sem a devida prioridade, delegando aos operadores da linha de frente o desafio de garantir a Doutrina da Proteção Integral sob condições materiais escassas.

Sendo assim, a fragmentação comunicacional e a morosidade burocrática da rede impulsionam a perda de controle sobre as situações de risco. O Entrevistado 11 pondera que “se a gente tivesse [...] uma comunicação mais completa [...] a gente conseguiria evitar [o acolhimento]”. Quando ocorre a comunicação, a lentidão nos retornos e a divergência de

avaliações entre os serviços colocam a vida de crianças e adolescentes em xeque. A denúncia do Entrevistado 4 materializa essa disfunção: “Eu tinha feito o referenciamento pro CREAS. O CREAS ficou seis meses sem me responder. Só de boletim de ocorrência a gente tinha três de violência física [...] E aí, quando o CREAS vai, eles falam que não tinha necessidade de inserir no PAEFI”.

Somado ao esgotamento da rede do Poder Executivo, o engessamento dos fluxos de comunicação com o Sistema de Justiça e a morosidade processual emergem como vetores que prolongam a institucionalização, de modo que o tempo da burocracia judicial colide com a urgência das demandas territoriais. Embora normativas locais - a exemplo da Portaria nº 03/2016 da Vara da Infância e da Juventude de Maringá - sigam corretamente a determinação do ECA ao exigir a comunicação do acolhimento ao juízo no prazo máximo de 24 horas, o gargalo central reside na etapa subsequente.

Uma vez que a criança ou adolescente adentra formalmente o abrigo e o Poder Judiciário é notificado, o desacolhimento deixa de ser uma articulação protetiva e passa a depender exclusivamente de uma decisão judicial. Em concordância com Borgianni (2013) e Fávero (2013) ao discutirem a judicialização dos conflitos sociais, verifica-se que a transposição de problemas sociais complexos para a esfera jurídica frequentemente submete a urgência da vida concreta à rigidez da burocracia estatal. Essa dinâmica é corroborada por Nascimento e Amorim (2025), que apontam a morosidade do Judiciário e a cultura pautada por formalismos excessivos como os principais entraves à efetivação do direito à convivência familiar. Como consequência, o Conselho Tutelar fica de mãos atadas: “no outro dia, apareceu uma tia interessada, só que como já tinha acolhido, aí é só o juiz que devolve [...] Aí demora”, relata o Entrevistado 6.

Diante desse cenário, para evitar os danos da institucionalização prolongada e judicialização desnecessária da pobreza (Goes, 2021), os trabalhadores da rede adotam estratégias operacionais de mitigação. Atuando como típicos burocratas de nível de rua (Lipsky, 2019), os técnicos do serviço de acolhimento e o Conselho Tutelar utilizam estrategicamente o limite legal das 24 horas para realizar buscas ativas exaustivas pela família extensa. Caso localizados, promove-se o encaminhamento provisório mediante Termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho, evitando a formalização judicial do acolhimento. Essa dinâmica evidencia que a garantia do direito fundamental à convivência familiar depende, muitas vezes, de arranjos práticos e da capacidade inventiva dos operadores da rede para contornar a morosidade do Estado (Nascimento; Amorim, 2025).

Apesar desse panorama de escassez e fragmentação, a pesquisa identificou **potencialidades e facilitadores da articulação** que mantém a rede minimamente operante. Curiosamente, a superação dos gargalos burocráticos ocorre, em grande parte, à margem dos fluxos oficiais, apoiada no engajamento interpessoal dos profissionais. A “muita boa vontade dos profissionais” (Entrevistado 1) e a utilização de meios não-institucionais revelam-se estratégias de sobrevivência para a garantia de direitos. O Entrevistado 5 confidencia: “um jeito que eu achei de me conectar muito com a rede é tendo-os no meu Whatsapp pessoal [...] eu tenho diretora que me liga, eu tenho pedagogo [...] tenho CRAS, CREAS no Whatsapp”.

Para além dos contatos informais, destaca-se no discurso dos conselheiros tutelares a eficácia de espaços institucionalizados de pactuação territorial, especificamente as Redes Intersetoriais de Proteção Social (RIPS). A consolidação dessas reuniões foi apontada por diversos conselheiros (Entrevistados 7, 9 e 10) como um divisor de águas na comunicação. Ao afirmar que a implantação das RIPS “trouxe uma proximidade dos serviços” (Entrevistado 10) e facilitou o trabalho por reunir os atores para “explicar o trabalho de cada um” (Entrevistado 7), comprovando a premissa de Vasconcelos (2024) e Inojosa (2001) de que a intersectorialidade só abandona o campo teórico quando são garantidos espaços contínuos para o reconhecimento mútuo das competências, limites e possibilidades operacionais de cada serviço.

Em síntese, a análise dessa categoria demonstra que, embora existam iniciativas valiosas de integração, elas se dão no campo da informalidade, na base da amizade e do esforço individual de cada trabalhador. Sendo assim, a rede municipal ainda carece de fluxos oficiais e protocolos bem definidos, de modo que a intersectorialidade seja institucionalizada e operante independente das oscilações políticas e da descontinuidade administrativa que frequentemente interrompe projetos e desmantela equipes a cada nova gestão.

Diante de uma engrenagem estatal que falha em sua base preventiva e se equilibra no imprevisto, as pressões recaem sobre o Conselho Tutelar por ser o órgão que atua na urgência. Sendo assim, expectativas irreais e distorções quanto às atribuições do Conselho Tutelar emergem, temática que passa a ser objeto da próxima categoria levantada.

4.1.2.3 Autodefinição do Conselho Tutelar

Como reflexo direto da precarização estrutural e das falhas na articulação intersectorial discutidas anteriormente, emerge um tensionamento em torno da identidade e das atribuições do próprio órgão. A pesquisa de campo revelou que o desamparo da rede não apenas sobrecarrega o conselho, mas gera evidentes **distorções sobre o papel do Conselho Tutelar**

no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Os discursos evidenciam que o problema central não reside no acionamento do Conselho diante de direitos violados ou omissões do Estado - o que é, de fato, sua função primária -, mas sim na sua utilização indevida enquanto um executor substituto.

O órgão é frequentemente acionado pelos demais equipamentos públicos, e até mesmo pelo Sistema de Justiça, como uma instância de pronto-atendimento, convocado para suprir lacunas operacionais que vão desde o transporte logístico de crianças até a elaboração de diagnósticos técnicos, funções que extrapolam sua competência legal. Assim, em vez de ser provocado para intervir e requisitar providências frente às falhas da rede, o Conselho passa a ser tratado como o próprio prestador do serviço faltante, absorvendo demandas que deveriam ser resolvidas internamente pelas políticas sociais regulares. Transformado em um repositório para as omissões da rede, o Conselho vivencia na prática a constatação do Entrevistado 15: “não tem quem faz, o Conselho faz”.

Essas distorções perpassam diversos setores, com destaque para a Educação, Saúde e Assistência Social, que frequentemente acionam o órgão terceirizando responsabilidades que lhes são próprias. O Entrevistado 1, por exemplo, relata um caso em que “a escola sabia que a criança estava pedindo pão [...] e a escola tratou essa situação como uma negligência, quando, na verdade, era insegurança alimentar” que demandava a atuação direta da rede socioassistencial. Nesse mesmo sentido, o Entrevistado 2 denuncia uma inversão de fluxos, relatando que equipamentos como CRAS ou CREAS solicitem que o conselheiro solicite atendimentos básicos: “O próprio CRAS manda pro Conselho pedir a vaga na creche. Não! O CRAS tem que pedir [...] O próprio CREAS pede atendimento da saúde. Mas pede por quem? Pelo Conselho”. Essa dinâmica evidencia a utilização do órgão como um despachante, quando os próprios serviços teriam a capacidade e a autonomia para realizar essa articulação.

A própria segurança pública e o Sistema de Justiça reproduzem essas falhas. Os conselheiros relatam que o SAMU e Polícia Militar têm condicionado a realização de seus atendimentos emergenciais à presença física do conselheiro no local (Entrevistado 2), e que promotores e juízes tem exigido que o órgão elabore “estudo social” (Entrevistado 6) e fiscalize estabelecimentos comerciais (Entrevistado 7). Como resume o Entrevistado 13, “a rede de proteção ainda não entendeu qual é a função e a atribuição do Conselho Tutelar. [...] aí é onde cada um quer ultrapassar o limite do outro, utilizando o outro como serviço, na verdade”.

Esse constante desvio de finalidade exige que os profissionais consumam seu tempo e esforço na defesa de suas atribuições legais, em detrimento da própria atividade-fim do órgão.

O Entrevistado 3 sintetiza o impacto prático desse tensionamento interinstitucional: “[...] o que me cansa no Conselho Tutelar é brigar, não pelas crianças ou pelos adolescentes, mas ficar brigando pelo que o órgão é, isso porque eu não vim pra cá pra isso, eu não vim pra ficar dizendo o que o Conselho Tutelar faz ou o que o Conselho Tutelar não faz”.

Diante dessas cobranças indevidas, os profissionais desenvolvem um forte discurso centrado na sua **autodefinição** enquanto Conselho Tutelar. Ao se reconhecerem no alvo dessas pressões, os entrevistados buscam reafirmar seus limites administrativos, demarcando a fronteira entre sua atuação requisitória e a atuação técnica da rede. Afirmações como “não vai ser técnico, porque o Conselho Tutelar não é técnico” (Entrevistado 1) e “nós não somos assistentes sociais” (Entrevistado 2) ecoam fortemente. Desta forma, os conselheiros tutelares compreendem sua função como estritamente administrativa, decisória e articuladora, em alinhamento direto com o artigo 136 do ECA, que lhes confere prerrogativa legal de aplicar medidas e requisitar serviços públicos, mas não de executá-los (Brasil, 1990).

Contudo, embora a consciência de que o órgão “requisita e fiscaliza [...] não é executor” (Entrevistado 6) seja conceitualmente clara, a prática constantemente os leva a extrapolar essas funções para garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes. O relato do Entrevistado 5, que precisou ir fisicamente ao abrigo para certificar-se de que uma criança tomaria sua medicação, evidencia a tensão entre o limite legal da requisição e a urgência moral da proteção. Sob a ótica do Estatuto, a administração de medicamentos é uma função dos responsáveis, no caso da instituição de acolhimento; no entanto, diante da falência da intersetorialidade (Inojosa, 2001) e da precarização do equipamento, o conselheiro tutelar se viu impelido a agir em nome do mandato genérico de “zelar pelo cumprimento dos direitos”, conforme o artigo 131 do ECA (Brasil, 1990).

É no cotidiano dessas contradições que a efetividade das políticas públicas é testada e, frequentemente, reprovada. O esforço individual dos conselheiros para cobrir as lacunas da rede materializa a tese de Borgianni (2013) e Goes (2021) sobre a ineficácia das políticas preventivas. Ao ter que agir para proteger a criança das falhas estruturais do próprio acolhimento institucional, consolida-se a percepção do Entrevistado 15: o de que, no cenário contemporâneo, “o maior violador de direitos [acaba sendo] o Estado”.

O Entrevistado 10 resume esse dilema ético e operacional: “o nosso papel é o de zelar pelo direito [...] mas se eu ficar só na base da requisição, a coisa não avança”. Essa constatação evidencia o esgotamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no município estudado, visto que quando o Conselho Tutelar se vê obrigado a atuar como executor paliativo de um serviço básico, comprova-se a ausência da rede de proteção social (Vasconcelos, 2024).

Vale destacar que essa autodefinição institucional não se resume na externalização de culpas ou a uma postura puramente defensiva. A escuta atenta dos discursos revela um importante movimento de autorreflexão e autocrítica por parte dos conselheiros. O Entrevistado 2, por exemplo, é enfático ao rejeitar a vitimização irrestrita do órgão: “E não estou isentando o Conselho Tutelar [...] a gente não pode ficar só acusando o outro, apontando pro outro. A gente tem que fazer uma autorreflexão”.

Essa autocrítica se aprofunda ao reconhecerem que a própria extrapolação de funções, justificada pela urgência e pela compaixão, contribui para o desvirtuamento institucional. O Entrevistado 1 reflete sobre esse fenômeno, ponderando que “o Conselho se desmoraliza na medida em que ele próprio não entende o seu lugar [...] e acaba fazendo demandas que não é pra ele fazer, mas acaba fazendo de coração”. Ademais, os profissionais reconhecem falhas estratégicas na sua articulação política frente às omissões do Estado. O entrevistado 3 admite que o órgão subutiliza sua autoridade para tencionar a rede de forma efetiva: “é o poder de mídia, de fazer barulho [...] que a gente usa pouco. A gente é bem polido nisso, a gente tenta muito por vias reais”.

Essa dinâmica - em que a rede se omite e o conselheiro tenta suprir as lacunas operacionais sem fazer o barulho político necessário - retroalimenta expectativas sociais distorcidas a respeito do órgão. Ao centralizar as ações, o conselheiro acaba remetendo diretamente à figura do antigo comissário de menores do sistema menorista descrito por Rangel (2024), que centralizava a ação estatal e resolvia os conflitos de forma unilateral e imediata.

É justamente essa expectativa de controle e resolução centralizada que abre espaço para a forte **persistência da cultura punitiva/menorista** orientando a ação de muitos atores da rede e da comunidade, mesmo após mais de três décadas de vigência do ECA. A compreensão de que o acolhimento institucional serve para “dar susto” (Entrevistado 2) ou punir comportamentos revela sombras da Doutrina da Situação irregular no imaginário coletivo. O Entrevistado 3 diagnosticou esse retrocesso ao apontar a lógica do “código de menor [...] como se você tivesse que dar bronca, penalizar ou punir” as crianças e adolescentes. Essa visão faz com que o conselho Tutelar seja acionado como “uma espécie de polícia de criança” (Entrevistado 7), encarregado de recolher, silenciar e retirar o “problema” do território (Entrevistado 11).

A persistência dessa expectativa punitiva demonstra que a transição jurídica do Código de Menores para o ECA não foi acompanhada por uma transição cultural, visto que a sociedade e os próprios atores institucionais continuam a demandar uma atuação disciplinar

do Conselho Tutelar. Verifica-se que a infância pobre ainda tem sido tratada enquanto ameaça à ordem pública e não como sujeito de direitos em desenvolvimento. Dessa forma, o acolhimento institucional opera não como um mecanismo de proteção integral, mas como um instrumento para invisibilizar a pobreza, punindo com afastamento do convívio familiar aqueles sujeitos que evidenciam a ineficácia das políticas públicas locais.

Essa cultura impacta o modo com que a infância e adolescência é tratada, ignorando a sua condição de sujeitos de direitos em prol de um controle higienista. A institucionalização emergencial converte o serviço de acolhimento em extensão da repressão estatal, transgredindo a Proteção Integral e reproduzindo a violência histórica que o ECA tanto buscou erradicar.

Tal expectativa de uma atuação repressiva e centralizadora recai sobre o Conselho Tutelar pois a sociedade e, por vezes, a própria rede socioassistencial, ainda não superaram a figura do antigo comissário de menores instituído pelo Código Mello Mattos de 1927. Quando os serviços falham na articulação intersetorial e demandam uma atitude punitiva por parte do Conselho Tutelar, estão projetando no órgão de defesa o papel do antigo censor moral que tinha poder de polícia e era encarregado de vigiar e apreender a chamada infância desvalida. Enquanto a rede não adotar na prática a intersetorialidade, o Conselho Tutelar continuará sendo pressionado a agir como um órgão de punição, cobrindo lacunas que o próprio Estado deixa abertas.

Para romper com essa engrenagem de desamparo institucional e reverter a lógica punitiva que insiste em penalizar a pobreza, torna-se imperativo repensar a estruturação do Sistema de Garantia de Direitos maringense. Os conselheiros tutelares, atuando na linha de frente e vivenciando as consequências diárias do esgotamento da rede sociosassistencial, não se limitam a diagnosticar o colapso; eles próprios, a partir da concretude do território e da exaustão de seus plantões, vislumbram caminhos viáveis para a superação desses gargalos. A partir dessa escuta qualificada emergem as propostas de fortalecimento da política pública, categoria seguinte que apontará caminhos e sugestões levantadas pelos entrevistados para melhorias estruturais no município.

4.1.2.4 Propostas de Fortalecimento da Política Pública

Nesta categoria de análise, as demandas dos conselheiros tutelares convergem para soluções que visam reestabelecer o caráter preventivo, intersetorial e protetivo do SGD. Tais sugestões se ramificam em três subcategorias centrais que perpassam a narrativa dos

entrevistados, a saber: a criação de novos serviços na rede; a ampliação da rede de proteção atual; e a necessidade urgente de uma integração tecnológica e fluxo único.

A demanda mais unânime quanto a **criação de novos serviços na rede** é a urgência de um equipamento intermediário, frequentemente nomeado pelos entrevistados como “casa de passagem”. Diante do cenário já analisado em que a institucionalização formal engessa o desacolhimento devido à burocracia judicial, os profissionais acreditam que a criação de um espaço de acolhida de curtíssima duração funcionaria como uma zona de respiro institucional.

Essa percepção é ecoada pela maioria dos participantes (Entrevistados 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12 e 14), que veem nesse serviço o mecanismo exato para evitar que crises efêmeras ou finais de semana desassistidos se transformem em processos judiciais de institucionalização prolongada. O Entrevistado 9 ilustra essa necessidade: “Uma casa de passagem. A gente ter um ambiente onde a gente poderia deixar [...] por, de repente, 24 horas, 48 horas, até que a gente tivesse tempo de buscar a família [...] E funciona, porque dá ao conselheiro o tempo que ele precisa”.

Contudo, à luz da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2014), é necessário problematizar essa proposição. A casa de passagem não é um serviço tipificado no SUAS para o público infantojuvenil, sendo voltada prioritariamente para adultos em situação de rua ou migrantes, além de não haver respaldo para sua criação no ECA. O anseio dos conselheiros por esse equipamento reflete a angústia do burocrata de nível de rua (Lipsky, 2019) que atua desamparado na madrugada e busca uma zona de respiro para evitar a imediata judicialização dos conflitos sociais (Borgianni, 2013). Ao mesmo tempo, utilizar o próprio Abrigo Institucional como essa antessala informal esbarraria no Artigo 93 do ECA, que exige a comunicação judicial imediata a partir do momento em que a criança ou adolescente adentra a instituição, o que iniciaria o processo burocrático que se deseja evitar (Brasil, 1990).

A superação desse gargalo, portanto, não reside na criação de um serviço à margem do SUAS, mas na reestruturação da infraestrutura de atendimento do próprio Conselho Tutelar. Como apontado por alguns entrevistados (Entrevistados 2 e 3), a solução passa pela alocação de uma equipe técnica própria (assistentes sociais e psicólogos), além de educadores atuando diretamente no órgão.

É fundamental destacar que a presença desses profissionais não transformaria o Conselho Tutelar em um órgão executor de serviços, o que caracterizaria um desvio de função conforme ao ECA (Brasil, 1990), mas atuaria como um suporte técnico essencial para a tomada de decisão no calor do plantão, conforme é exemplo o município de Curitiba-Pr discutido anteriormente na seção 2.2.3. Embora a estruturação técnica e administrativa de

Curitiba sirva como um paradigma legal, a realidade empírica revelada pelas entrevistas de Maringá exige um passo além.

Dentre as equipes apresentadas na Nota Técnica nº 01/2024 da FAS de Curitiba, a necessidade do cuidado imediato à crianças e adolescentes que aguardam na sede do Conselho durante o manejo da crise não é suprida. Sendo assim, a infraestrutura do Conselho Tutelar de Maringá deve incorporar a figura de um Educador na equipe multidisciplinar de apoio e a adequação de um espaço lúdico e protetivo na própria sede. Este profissional ficaria responsável pela acolhida humanizada, alimentação e contenção emocional da criança ou adolescente enquanto o conselheiro tutelar e a equipe técnica ganham tempo e a tranquilidade necessários para realizar a busca ativa pela família extensa, mitigando a urgência que hoje os empurra para a judicialização precipitada e para o acolhimento institucional emergencial.

A implementação de uma equipe de Assessoria Técnica exclusiva e o provimento de Educadores nas sedes dos Conselhos Tutelares, conforme proposto, encontram total viabilidade orçamentária e financeira nas contas do município, visto que a despesa com pessoal do Poder Executivo de Maringá comprometeu apenas 46,91% da Receita Corrente Líquida (RCL) no 2º quadrimestre de 2025 — índice historicamente estável e confortavelmente abaixo do Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal (48,60%). Sob a ótica do custo-benefício, tal investimento na reestruturação do órgão reverte em significativa economia para o erário público, pois, considerando que o município despendeu mais de R\$ 7,28 milhões com a Alta Complexidade em 2024, a redução de apenas 10% nos acolhimentos emergenciais indevidos (possibilitada pelo tempo e suporte técnico para localizar famílias extensas antes da judicialização) já pouparia centenas de milhares de reais aos cofres municipais, marcando a transição de um modelo de gasto reativo e institucionalizante para um modelo de investimento preventivo e emancipatório que mitiga a judicialização dos conflitos sociais e impede que a vulnerabilidade socioeconômica seja penalizada com a institucionalização.

No campo preventivo e emancipatório, surgem propostas voltadas ao núcleo familiar e à juventude, como a criação de uma “escola para pais”, pois “essa geração não sabe ser pai e mãe” (Entrevistado 5), a implementação de centros de educação social nos territórios (Entrevistado 1) e, no outro extremo da medida, a criação de uma “república pós-acolhimento” para não desamparar os jovens que completam 18 anos dentro dos abrigos (Entrevistado 5).

Transitando para a subcategoria de **ampliação da rede de proteção atual**, o foco das reivindicações recai sobre a expansão dos equipamentos já existentes na rede, mas que

operam em colapso. O déficit na Proteção Social Especial é o alvo principal das críticas, de modo que há um apelo direto pela ampliação dos CREAS e das equipes do PAEFI (Entrevistados 3, 6 e 10), considerando que os dois equipamentos existentes no município não se demonstram suficientes para a demanda territorial de Maringá. O Entrevistado 10 vai além e toca na ferida de falta de apoio técnico durante os horários de crises, sugerindo a necessidade de “ter técnico no abrigo 24 horas” para realizar as buscas ativas e mapear o histórico das famílias no exato momento da emergência.

Nesta mesma subcategoria de expansão, os profissionais demandam o fortalecimento do programa Família Acolhedora como principal antídoto aos danos do acolhimento institucional, sugerindo que o município deveria “aumentar a quantidade de família acolhedora [...] investir um pouco mais nisso” (Entrevistados 4 e 5). Do ponto de vista administrativo e estrutural, propõem a implementação do quarto Conselho Tutelar na cidade (Entrevistado 13) e a expansão de políticas públicas profissionalizantes, de esporte e lazer na base comunitária, para que o adolescente “não se perca” (Entrevistados 6 e 15). Em uma via de desburocratização, o Entrevistado 6 sugere uma articulação política entre os conselheiros para solicitar formalmente à Vara da Infância e Juventude de Maringá a alteração da Portaria nº 03 de 2016, flexibilizando o fluxo para que o Conselho consiga evitar o acolhimento institucional de forma mais efetiva.

Por fim, a subcategoria de **integração tecnológica e fluxo único** coroa as demandas estruturais, apontando para a raiz da fragmentação comunicacional do município. Como adverte Inojosa (2001), a intersetorialidade exige a superação de lógicas fragmentadas e os conselheiros compreendem ser ineficaz a criação ou ampliação de serviços se eles continuarem operando em ilhas de informações; portanto, os entrevistados clamam pela unificação dos prontuários e históricos das famílias, superando a atual barreira em que cada política usa uma plataforma distinta. O Entrevistado 12 resume a solução da seguinte forma: “[...] precisaria de uma interligação entre todos os sistemas [SEI, SIPIA, SASCweb e Gestor da Saúde] para que a gente consiga fazer um monitoramento”. Ao consolidar um sistema integrado entre Assistência Social, Educação e Saúde, como propõe o Entrevistado 11, o município finalmente instrumentalizar a intersetorialidade, transformando a rede de proteção social em um tecido contínuo, capaz de prevenir o agravamento dos riscos e, conseqüentemente, frear a cultura reativa da institucionalização emergencial.

4.2 APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS TÉCNICOS

Tendo em vista que programas de Pós-graduação profissionais visam a produção de um produto técnico, que conforme a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) trata-se de um resultado palpável e tangível de uma atividade docente ou discente, realizado tanto em grupo como individualmente (CAPES, 2016). Desta forma, a presente pesquisa resultou na elaboração de dois produtos: um Relatório Técnico Conclusivo focado na gestão e no diagnóstico; e uma Minuta de Projeto de Lei, caracterizada pela CAPES (2016) na categoria de Norma/Marco Regulatório.

O Relatório Técnico conclusivo é definido enquanto um documento objetivo que sintetiza todas as etapas de uma pesquisa, desde o planejamento até os achados finais. Seu propósito central é demonstrar os resultados alcançados, destacando como a aplicação do conhecimento produzido pode ser aplicado na prática, refletindo em transformações reais para a sociedade ou para a economia (CAPES, 2019). Nele, abordaremos de forma concisa as atividades desenvolvidas, os resultados obtidos, bem como apontaremos à gestão municipal de Maringá recomendações práticas e propostas de intervenção no que tange o Conselho Tutelar e o tema do acolhimento institucional emergencial.

O segundo produto trata-se de uma Minuta de Projeto de Lei, uma norma organizacional relacionada a um órgão governamental que é definida enquanto “diretrizes que regulam o funcionamento do setor público e/ou privado. Tem por finalidade estabelecer regras para sistemas, órgãos, serviços, instituições e empresas [...]” (CAPES, 2019, p,50). Neste produto, visa-se alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 11.755, de 19 de março de 2024, para instituir a Assessoria Técnica e Equipe de Apoio vinculadas aos Conselhos tutelares do Município de Maringá.

4.2.1 RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

Descrição da finalidade:

O presente Relatório Técnico Conclusivo apresenta os resultados, percepções e recomendações levantados na dissertação de mestrado do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) intitulada “Conselho Tutelar e o Acolhimento emergencial: uma análise da rede intersetorial de Maringá”. Tem-se por finalidade a apresentação de um diagnóstico acerca da aplicação da medida de acolhimento institucional de caráter emergencial e propor recomendações estratégicas para conter a institucionalização desnecessária, qualificando o fluxo de atendimento da rede socioassistencial e garantindo o direito fundamental à convivência familiar e comunitária preconizado pela Doutrina da Proteção Integral.

O documento destina-se ao Prefeito Municipal de Maringá e às suas Secretarias Municipais da Criança e do Adolescente (SECRIANÇA) e de Assistência Social, Política sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS). Também pode ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Síntese da metodologia:

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e exploratória, dividida em duas frentes de coleta empírica:

- **Pesquisa documental (referente ao ano de 2024):** Análise dos prontuários de 18 adolescentes inseridos no Abrigo Municipal para Adolescentes de Maringá, abrangendo a totalidade dos acolhimentos ocorridos naquele ano, visando mapear o perfil, a origem e a validação técnica das medidas aplicadas.
- **Pesquisa de Campo (realizada em 2025):** Entrevistas semiestruturadas com a totalidade dos 15 conselheiros tutelares em exercício no município, visando compreender as dinâmicas operacionais, os desafios de articulação e as lacunas que culminam na decisão pelo acolhimento institucional e, conseqüente, afastamento familiar.

Diagnóstico e Principais Resultados:

A análise integrada dos dados documentais e da escuta qualificada dos profissionais permitiu verificar que **o acolhimento institucional tem operado como uma resposta**

padrão para gerir a urgência no município, revelando que a falha na intersetorialidade antecede e precipita a ruptura dos vínculos familiares.

Essa fragilidade preventiva fica clara ao se constatar que **66,6% das famílias que tiveram seus adolescentes acolhidos emergencialmente em 2024 já possuíam registros de atendimentos pontuais na rede antes de serem encaminhados ao abrigo**, demonstrando que a intervenção estatal falhou em oferecer um acompanhamento sistemático capaz de evitar o agravamento das violações, corroborando a percepção dos entrevistados de que as crises não surgem de forma repentina, mas são frutos de omissões prolongadas nas garantias de direitos fundamentais, como saúde e educação.

Como consequência direta dessa omissão, instaura-se a rotina da emergência, em que **83,3% dos acolhimentos de todos os acolhimentos ocorridos em 2024 ocorreram via aplicação emergencial pelo Conselho Tutelar**. A pesquisa de campo trouxe a realidade material por trás desse índice: a atuação dos conselheiros é perpassada pelo desamparo institucional, em que pressionados pela escassez de recursos consultivos e estruturais, principalmente durante a noite e finais de semana, os conselheiros atuam como “burocratas de nível de rua”. Imersos na imprevisibilidade do território e muitas vezes limitados pelo medo de uma possível responsabilização por omissão, os profissionais acabam recorrendo à aplicação da medida de acolhimento emergencial não como última alternativa, mas como uma estratégia reativa e de simplificação administrativa para conter o risco imediato.

Esse desamparo institucional vivenciado pelo Conselho tutelar reflete diretamente na divergência técnica identificada nos prontuários analisados, visto que , **em 60% dos casos, a equipe interdisciplinar do abrigo não validou a existência de risco que justificasse a aplicação da medida extrema**. Essa dissonância ganha ainda mais materialidade ao se constatar que, **em 66,6% dos acolhimentos emergenciais, o próprio Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado pela equipe técnica do serviço já sugeria o desacolhimento e a reintegração familiar**. Tal discrepância não invalida a percepção de risco vivenciada pelo conselheiro no momento imediato da crise, mas escancara a diferença estrutural entre a decisão solitária, tomada sem suporte em momentos de urgência, e a avaliação integral, realizada posteriormente pela equipe técnica do serviço de acolhimento, evidenciando o quão desamparado o órgão aplicador se encontra na base do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Além do desamparo no ato decisório, a pesquisa de campo expôs a desarticulação intersetorial, de modo que os conselheiros relatam que a **fragmentação das informações**, causadas pela inexistência de sistemas integrados entre as políticas públicas e **falta de acesso**

à **essas informações** dificultam a tomada de decisão, materializado no dado de que **9 dos 15 entrevistados afirmaram já terem se sentido inseguros ao decidir pela aplicação do acolhimento emergencial**. Alguns entrevistados também citaram a **descontinuidade administrativa e a subordinação aos ciclos da gestão vigente em determinado período** que faz com que as políticas locais sofram com instabilidade constante em sua execução.

Como reflexo dessa rede sobrecarregada, emerge o **desvirtuamento das atribuições do próprio Conselho Tutelar**, em que passa a ser demandado indevidamente por outras instituições (saúde, educação e segurança pública) a atuação do órgão enquanto substituto de demandas que são próprias da rede. Somados a este desvio funcional, os relatos evidenciaram a **persistência de uma forte expectativa social punitiva**, de modo que tanto a população quanto alguns atores do Sistema de Garantia de Direitos ainda cobram do Conselho tutelar uma postura de controle, herança do sistema menorista, esperando que o órgão utilize o acolhimento institucional não como medida de proteção, mas como um mecanismo para punir comportamentos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e seus familiares.

Por fim, todo **esse ciclo de desassistência e fragmentação resulta na judicialização dos conflitos sociais**, visto que em 66,6% dos episódios, o acolhimento emergencial foi utilizado de maneira instrumental como uma via de acesso a direitos básicos, como saúde, educação e inserção no acompanhamento do CREAS (PAEFI). É evidente, portanto, que a Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem funcionado de forma distorcida como articuladora tardia de uma rede omissa. Ao condicionar o acesso à cidadania à ruptura do direito à convivência familiar e à judicialização de suas necessidades, o Estado acaba por penalizar a pobreza e a vulnerabilidade com a institucionalização.

Recomendações práticas e propostas de intervenção:

Para superar o cenário de desarticulação e romper com a persistência de uma cultura punitiva e menorista, propõe-se as seguintes inovações e adequações estruturais:

- **Instituição de Assessoria Técnica Interdisciplinar Exclusiva (Alteração da Lei Municipal nº 11.755/2024):** Propor a alteração da legislação municipal para assegurar a alocação de uma equipe técnica exclusiva - composta, no mínimo, por profissionais efetivos de Serviço Social e Psicologia - com lotação nas sedes dos Conselhos tutelares. Com base em modelos de excelência, como o da FAS de Curitiba, o objetivo é ofertar suporte técnico, de caráter estritamente diagnóstico e consultivo, para subsidiar o conselheiro plantonista em situações de crise e urgência, além de prestar

apoio e assessoria em discussões de casos e demais ações do colegiado. A especificação dos cargos garante a operacionalização do acesso integrado aos sistemas de informação utilizados pelo município (SIPIA, SASCweb e Gestor da Saúde), ofertando suporte técnico contínuo para o cruzamento de dados, avaliação de risco e articulação com a família extensa no momento da crise. Ao definir os cargos mínimos de assessoria e garantir o acesso integrado aos sistemas municipais, a alteração transforma a previsão genérica de “ajuda técnica” presente na legislação atual em uma política de Estado permanente, instrumentalizando a decisão do colegiado sem retirar-lhe a autonomia.

- **Especificação da composição da Equipe de Apoio Administrativo e Operacional dos Conselhos Tutelares (Alteração da Lei Municipal nº 11.755/2024):** Durante a pesquisa de campo, identificou-se uma forte demanda dos conselheiros tutelares pela criação de uma "casa de passagem" que servisse como equipamento intermediário para gerir a crise antes da institucionalização. Contudo, à luz da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a casa de passagem não é um serviço tipificado no SUAS para o público infantojuvenil, e utilizar o abrigo institucional de forma informal violaria o Art. 93 do ECA. Portanto, para que o Conselho Tutelar não opere no imprevisto durante o manejo de crises, propõe-se a alteração legislativa para definir o quantitativo mínimo da equipe de apoio cedida pelo município. A principal inovação é a alocação de Educadores ou Cuidadores infantis nas sedes do colegiado como um apoio e extensão do atendimento realizado pelo Conselho Tutelar, conforme as atribuições dispostas no Art. 136, incisos I e II do ECA. Diferente da atuação enquanto executor de uma política pública ou prestador de serviço socioassistencial contínuo, este profissional terá a atribuição de gerir um “Espaço Lúdico e de Espera Protegida”, de modo que não altera o caráter administrativo do Conselho Tutelar, mas potencializa-o. Sua função será manter as crianças e adolescentes em segurança, ocupados com atividades recreativas e poupados da exposição a relatos de violações, enquanto os conselheiros tutelares ganham o tempo e a tranquilidade necessários para realizar os procedimentos de requisição, mapeamento da rede e localização de familiares extensos. Tal inovação fortalecerá a atuação e autonomia do Conselho Tutelar voltada ao esgotamento das vias protetivas antes da aplicação do acolhimento emergencial e consequente judicialização de casos passíveis de resolução.

- **Adequação do Espaço Físico das Sedes do Conselho Tutelar:** Em articulação com a inserção de educadores/cuidadores na equipe de apoio operacional do conselho tutelar, é necessária a reestruturação física das sedes para implementar o “Espaço Lúdico e de Espera Protegida”. Este ambiente segregado das salas de atendimento - dotado de mobiliário de apoio, alimentação, higiene e recreação - visa poupar as crianças da exposição a relatos de violações. Garantir esta infraestrutura básica alivia a pressão material sobre o conselheiro plantonista, evitando que a simples falta de um local seguro para acomodar a criança temporariamente force o seu encaminhamento precipitado ao acolhimento institucional.
- **Unificação dos Sistemas de Informação:** Buscar parcerias com as universidades para promover a unificação das plataformas da Assistência Social (SASCweb) e da Saúde (Gestor da Saúde). O compartilhamento unificado de prontuários é vital para o acompanhamento integral das família e para o esgotamento de alternativas no território diante de situações de urgência.
- **Ampliação da Média Complexidade e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:** Expandir as equipes de referência dos CREAS (PAEFI) para garantir acompanhamento sistemático e evitar a sobrecarga da alta complexidade. Paralelamente, priorizar a modalidade de acolhimento em Família Acolhedora por meio de campanhas contínuas de captação e a avaliação governamental para o reajuste e aumento da bolsa-auxílio, visando atrair e fixar novas famílias para o serviço.

Impacto social e aplicabilidade do produto:

As intervenções propostas possuem alta aplicabilidade na administração pública municipal, concentrando-se na reestruturação legal e operacional das instâncias de defesa e da rede de proteção especializada do Sistema de Garantia de Direitos.

O Impacto social central das propostas consiste na transição de um modelo reativo de contenção de crises para uma execução efetiva e preventiva. Ao instrumentalizar o Conselho Tutelar técnica e estruturalmente, e ao fortalecer equipamentos de retaguarda como o CREAS, assegura-se o esgotamento das possibilidades no território e na família extensa, o que impactará diretamente na diminuição das demandas de trabalho e da superlotação nos serviços de acolhimento institucional.

A implementação da Assessoria Técnica Interdisciplinar e o provimento de Educadores nas sedes dos Conselhos Tutelares, conforme proposto neste relatório, encontram total viabilidade orçamentária e financeira nas contas do município. Sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa com pessoal do Poder Executivo de Maringá comprometeu apenas 46,91% da Receita Corrente Líquida (RCL) no 2º quadrimestre de 2025, permanecendo confortavelmente abaixo do Limite de Alerta (48,60%) e distante do Limite Máximo legal de 54,00%. A estabilidade histórica desse índice (que oscilou em torno de 46% ao longo de 2024) garante margem segura para a criação dos cargos necessários.

Sob a ótica do custo-benefício, o investimento na reestruturação dos Conselhos Tutelares reverte em economia para o erário público. Considerando que o município despendeu mais de R\$ 7,28 milhões com a Alta Complexidade em 2024, a redução de apenas 10% nos acolhimentos emergenciais indevidos — gerada pelo tempo e suporte técnico necessários para a localização de famílias extensas antes da judicialização — pouparia centenas de milhares de reais aos cofres municipais. Trata-se da transição de um modelo de gasto reativo e institucionalizante para um modelo de investimento preventivo e emancipatório, mitigando a judicialização dos conflitos sociais, garantindo que o acesso a direitos básicos ocorra de forma administrativa e que a vulnerabilidade socioeconômica deixe de ser penalizada com a institucionalização.

Avanços tecnológicos/grau de novidade:

A inovação reside no cruzamento de normativas do ECA e SUAS com a realidade da burocracia de nível de rua. Combina conhecimentos pré-estabelecidos para formular um novo desenho institucional em Maringá, propondo a integração de sistemas e a estruturação de Assessoria Técnica e Equipe de Apoio Administrativo e operacional para qualificar os fluxos socioassistenciais.

- () Produção com alto teor inovativo: Desenvolvimento com base em conhecimento inédito;
- (X) Produção com médio teor inovativo: Combinação de conhecimentos pré-estabelecidos;**
- () Produção com baixo teor inovativo: Adaptação de conhecimento existente;
- () Produção sem inovação aparente: Produção técnica.

Aplicabilidade da Produção Técnica/Tecnológica

Descrição da Abrangência Realizada:

O produto atua diretamente na gestão de Maringá-PR, englobando os Conselhos Tutelares e o Abrigo Municipal para Adolescentes. O diagnóstico e as recomendações práticas são direcionadas ao Poder Executivo e ao CMDCA para a reestruturação da rede socioassistencial e qualificação do fluxo de atendimento local.

Descrição de Abrangência potencial:

Apresenta forte potencial para reestruturar o Sistema de Garantia de Direitos em outras regiões. As propostas de intervenção podem pautar resoluções de Conselhos Estaduais e do CONANDA, fomentando a adoção de Assessorias Técnicas exclusivas e a unificação de sistemas intersetoriais em diversos municípios do país.

Descrição de replicabilidade:

A metodologia diagnóstica e as propostas estruturais possuem alta replicabilidade. O modelo analítico, unindo prontuários à escuta dos profissionais da linha de frente, pode ser adotado por outras gestões municipais para mapear gargalos intersetoriais e reproduzir, com embasamento técnico, a reestruturação administrativa de seus próprios órgãos protetivos.

Conexão com a Pesquisa

Projeto de Pesquisa vinculado à produção: Conselho Tutelar e o Acolhimento emergencial: uma análise da rede intersetorial de Maringá

Linha de Pesquisa vinculada à produção: Políticas públicas e desenvolvimento

Discente Autor: Renan Teodoro de Souza - Mestrado Profissional - CPF nº ***. 437.309-**

Docentes Autores: Vanessa Rombola Machado - Permanente - CPF nº ***. 128.878-**

Kerla Matiello - Permanente - CPF nº ***. 800.069-**

4.2.2 NORMA/MARCO REGULATÓRIO

Descrição da norma e de sua finalidade

A norma altera a Lei Municipal nº 11.755/2024 para instituir Assessoria Técnica (psicologia/serviço social) e Equipe de Apoio aos Conselhos Tutelares de Maringá. Sua finalidade é qualificar decisões, estruturar o atendimento e oferecer acolhimento lúdico e transitório digno a crianças e adolescentes durante os procedimentos do órgão.

Minuta de Projeto de Lei

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 11.755, de 19 de março de 2024, para instituir a Assessoria Técnica e a Equipe de Apoio Administrativo e Operacional vinculadas às sedes dos Conselhos Tutelares do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI: _____ /2026

Art. 1º A Lei Ordinária nº 11.755, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – O Art. 2º, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 2º A estrutura administrativa de suporte aos Conselhos Tutelares do Município contará, obrigatoriamente, com uma Equipe de Assessoria Técnica e uma Equipe de Apoio em cada sede, organizadas nos termos desta Lei."

II – O Art. 11 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 8º Para garantir o amparo contínuo durante as rotinas de atendimento, a sede de cada Conselho tutelar contará com um Espaço Lúdico e de Espera Protegida, assistido presencialmente por profissionais ocupantes do cargo de Educador ou Cuidador infantil, organizados em regime de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), perfazendo o quadro mínimo de 4 (quatro) servidores por sede."

§ 9º A Assessoria Técnica cumprirá a carga horária específica de cada cargo no horário de expediente regular do Conselho Tutelar e, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, operará em regime de sobreaviso.

§ 10º O acionamento da Assessoria Técnica durante o regime de sobreaviso dar-se-á preferencialmente de forma remota, mediante solicitação exclusiva do Conselheiro Tutelar plantonista, para fins de consulta a sistemas e avaliação diagnóstica de urgência, resguardando-se o deslocamento presencial do técnico apenas para situações de excepcional gravidade."

III – Ficam acrescidas as Subseções I e II à Seção correspondente ao funcionamento do Conselho Tutelar na Lei Ordinária nº 11.755/2024, com as seguintes redações:

"Subseção I Da Assessoria Técnica ao Conselho Tutelar

Art. 16-A. Fica instituída a Assessoria Técnica ao Conselho Tutelar, composta, no mínimo, por 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo por unidade, com lotação física nas sedes dos referidos órgãos.

Parágrafo único. Os profissionais que compõem a Assessoria Técnica deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos efetivos do Município de Maringá, submetidos em todos os seus aspectos ao Regime Jurídico instituído pela Lei Complementar Municipal nº 239/1998, resguardando-se a sua independência técnica e autonomia profissional.

Art. 16-B. A Assessoria Técnica tem por finalidade instrumentalizar a ação do Conselheiro Tutelar, qualificando a análise das situações de ameaça ou violação de direitos e fortalecendo a articulação com a rede intersetorial, sendo-lhe expressamente vedada a assunção de atribuições de acompanhamento longitudinal (PAIF/PAEFI), tratamento clínico, realização de escuta especializada ou execução de medidas protetivas.

Art. 16-C. São atribuições conjuntas dos profissionais de Psicologia e Serviço Social da Assessoria Técnica:

I – Assessorar tecnicamente os Conselheiros Tutelares na análise de casos complexos, subsidiando a tomada de decisão;

II – Realizar o levantamento e a análise técnica de prontuários, históricos de atendimentos anteriores e dados do núcleo familiar junto à rede de proteção;

III – Auxiliar na identificação, mapeamento e articulação prévia com membros da família extensa ou ampliada, visando esgotar as possibilidades protetivas antes da deliberação por medida de acolhimento institucional;

IV – Elaborar pareceres, notas técnicas, relatórios e estudos de caso de caráter emergencial ou articulatório;

V – Qualificar a interface interinstitucional, traduzindo as demandas do colegiado em encaminhamentos tecnicamente adequados ao fluxo do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

§ 1º Os pareceres e relatórios emitidos possuem caráter estritamente consultivo, não se sobrepondo à competência legal e à autonomia administrativo-decisória do colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 16-D. Fica assegurado à Assessoria Técnica, no exercício das suas funções, o acesso integrado aos bancos de dados geridos pelo Município, em especial o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), bem como os sistemas informatizados da Assistência Social (SASCweb) e da Saúde (Gestor da Saúde).

§ 1º O acesso de que trata o *caput* possui finalidade estritamente diagnóstica, submetendo-se rigorosamente às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às normativas de sigilo ético-profissional.

Subseção II Da Equipe de Apoio Administrativo e Operacional

Art. 16-E. Para a plena execução de suas atribuições e manutenção da infraestrutura, cada sede do Conselho Tutelar contará, obrigatoriamente, com uma equipe de Apoio Administrativo e Operacional cedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A equipe mencionada no *caput* será composta, no mínimo, por:

I – 02 Auxiliares ou Agentes Administrativos, responsáveis pelo atendimento ao público, recepção, controle de protocolo e gestão documental;

II – 01 Motorista, em regime de escala que cubra integralmente os expedientes regulares e os plantões, com veículos exclusivos e caracterizados à disposição do órgão;

III – 01 Auxiliar operacional para manutenção da limpeza e conservação do espaço físico;

IV – 04 Educadores ou Cuidadores Infantis, para acompanhamento e recreação no Espaço Lúdico e de Espera Protegida.

§ 2º Fica o Poder Executivo responsável por regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o fluxo de substituição imediata dos servidores previstos nesta Subseção em casos de férias, licenças ou vacância.

Art. 16-F. Os profissionais ocupantes do cargo de Educador ou Cuidador Infantil atuarão de forma ininterrupta nas sedes dos Conselhos Tutelares do Município,

visando o suporte operacional ao colegiado, conforme o regime de escala previsto no § 8º do Art. 11 desta Lei.

Art. 16-G. Os Educadores e Cuidadores Infantis terão por finalidade primordial o acompanhamento, a vigilância e a ocupação lúdica de crianças e adolescentes que se encontrem transitoriamente nas dependências do Conselho Tutelar, competindo-lhes:

I – Recepcionar e acompanhar crianças e adolescentes que estejam na sede do órgão aguardando o acionamento da rede de proteção ou que estejam acompanhando seus responsáveis durante os trâmites do Conselho;

II – Promover atividades recreativas e de distração pedagógica em ambiente seguro, mantendo as crianças e adolescentes ocupados e protegidos de exposições desnecessárias a relatos de violência enquanto o Conselheiro Tutelar realiza os procedimentos administrativos, requisições e a busca ativa por familiares;

III – Prestar cuidados práticos de alimentação, higiene e repouso às crianças e adolescentes de forma estritamente transitória nas dependências do órgão, até que haja o desdobramento da deliberação do colegiado;

IV – Prestar informações ao Conselheiro Tutelar plantonista sobre as demandas básicas e o estado geral da criança ou adolescente durante o breve período de permanência na sede.

§ 1º A atuação do Educador ou Cuidador Infantil possui caráter estritamente de apoio operacional e recreativo, não se configurando, em nenhuma hipótese, como serviço de acolhimento institucional, atendimento primário ou acompanhamento socioassistencial. Trata-se de apoio aos conselheiros tutelares no exercício de suas atribuições conforme o art. 136, incisos I e II do ECA.

§ 2º É expressamente vedado ao Educador e Cuidador Infantil realizar oitivas formais, apurar denúncias, intervir tecnicamente no contexto familiar, aplicar medidas de proteção ou tomar qualquer decisão que seja de competência exclusiva do Conselheiro Tutelar.”

Art. 2º. O Conselho Tutelar do Município de Maringá, por meio de comissão interna específica, deverá promover a readequação do seu Regimento Interno Unificado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, em estrita observância ao rito previsto no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.755, de 19 de março de 2024.

Parágrafo único. A readequação de que trata o *caput* tem caráter obrigatório e deverá regulamentar a integração, as rotinas, o detalhamento das atribuições e os fluxos de trabalho da Assessoria Técnica, da Equipe de Apoio Administrativo e Operacional, garantindo a atuação harmônica, interdisciplinar e não hierarquizada entre os servidores e o colegiado de Conselheiros Tutelares."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, ____ de _____ de _____.

Avanços tecnológicos/ grau de novidade:

Essa norma integra a Equipe de Apoio e a Assessoria Técnica ao Conselho Tutelar para qualificar o atendimento e as decisões do órgão. A inserção inédita de educadores/cuidadores em sua sede cria o “Espaço Lúdico e de Espera Protegida”, prevenindo a revitimização de crianças e adolescentes.

() Produção com alto teor inovativo: Desenvolvimento com base em conhecimento inédito;

(X) Produção com médio teor inovativo: Combinação de conhecimentos pré-estabelecidos;

() Produção com baixo teor inovativo: Adaptação de conhecimento existente;

() Produção sem inovação aparente: Produção técnica.

Aplicabilidade da Produção Técnica/Tecnológica

Descrição da Abrangência Realizada:

A aplicabilidade abrange todas as sedes dos Conselhos tutelares de Maringá (PR). Impacta diretamente o fluxo de trabalho dos conselheiros, os servidores das equipes de apoio e, sobretudo, a segurança e a agilidade no atendimento prestado às crianças e adolescentes do município.

Descrição da Abrangência Potencial:

Potencialmente, a norma otimizará todo o Sistema de Garantia de Direitos local. A melhor estruturação técnica do Conselho tutelar reduzirá encaminhamentos equivocados, desafogando serviços de Saúde e Assistência Social (CRAS/CREAS) e qualificando tecnicamente as requisições e medidas de proteção direcionadas ao Ministério Público e Judiciário.

Descrição de Replicabilidade:

A minuta apresenta alta replicabilidade, por estar rigorosamente alinhada às resoluções nacionais do CONANDA e ao ECA, seu texto, diretrizes e modelo de divisão de competências podem ser facilmente adotados por câmaras legislativas de outros municípios brasileiros para reestruturar seus respectivos Conselhos Tutelares.

Conexão com a Pesquisa

Projeto de Pesquisa vinculado à produção: Conselho Tutelar e o Acolhimento emergencial: uma análise da rede intersetorial de Maringá

Linha de Pesquisa vinculada à produção: Políticas públicas e desenvolvimento

Discente Autor: Renan Teodoro de Souza - Mestrado Profissional - CPF nº ***. 437.309-**

Docentes Autores: Vanessa Rombola Machado - Permanente - CPF nº ***. 128.878-**

Kerla Matiello - Permanente - CPF nº ***. 800.069-**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar os motivadores que contribuem para a recorrência de aplicação de acolhimentos emergenciais pelo Conselho Tutelar no município de Maringá-PR. Ao final desse percurso, os dados demonstram que o acolhimento institucional, embora normativamente definido como medida excepcional e provisória pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tem sua natureza subvertida na prática cotidiana. Longe de ser uma exceção, o acolhimento institucional emergencial se consolidou como a principal resposta, quando não a única, do Estado para gerir as urgências postas pelas vulnerabilidades sociais do território.

A análise documental revelou uma inversão da Doutrina da Proteção Integral, em um cenário em que 83,3% dos adolescentes que ingressaram no Abrigo Municipal para Adolescentes em 2024 o fizeram via acolhimento emergencial aplicado diretamente pelo Conselho Tutelar. Outro indicador preocupante foi a constatação de que 60% desses acolhimentos emergenciais não tiveram risco validado pela equipe técnica do serviço, e em 66,6% dos prontuários, o Plano Individual de Atendimento (PIA) já sugeria o desacolhimento e a reintegração familiar imediata. Essa divergência, contudo, não se traduz em uma falha puramente individual do conselheiro, mas revela como os dados estatísticos dialogam com as narrativas da pesquisa de campo: a alta taxa de discordância técnica encontra sua explicação causal no desamparo institucional relatado pelos profissionais. Operando sob a lente teórica da “burocracia de nível de rua” de Lipsky, as entrevistas revelaram que a decisão do conselheiro é tomada de forma solitária no calor da crise — principalmente nas madrugadas e finais de semana —, sob intensa pressão, carência de informações integradas e falta de retaguarda técnica. Diante do risco iminente e do medo da responsabilização, a institucionalização torna-se uma tecnologia reativa de contenção de risco e de simplificação administrativa.

A frieza dos números ganha ainda mais materialidade ao evidenciar que a opção pelo afastamento familiar é, frequentemente, o desfecho de uma sucessão de falhas estatais e sobrecargas operacionais. O fato de 66,6% das famílias já possuírem registros de atendimentos pontuais na rede antes do acolhimento demonstra que a intervenção estatal tem falhado na etapa preventiva, revelando o colapso do ciclo de políticas públicas local comprovando a exaustão denunciada nas entrevistas, onde os conselheiros descrevem a desarticulação intersetorial como um jogo de “batata quente”. A rede de proteção já conhecia essas famílias, mas as falas atestam que os serviços operam de forma fragmentada, como ilhas

isoladas incapazes de fornecer o suporte continuado. Sob a ótica de autores como Secchi, observa-se que a intervenção estatal tem falhado na etapa de implementação das políticas públicas preventivas, de modo que as violações de direitos tem se agravado no território ao ponto do acolhimento emergencial ser visto como a solução mais viável.

Além disso, foi possível identificar a persistência de uma cultura punitiva na sociedade na medida em que esperam que o órgão atue como instrumento de controle e correção, o que, na prática, perpetua a criminalização da pobreza herdada do sistema menorista e higienista. Essa lógica distorcida é chancelada pelo cruzamento de ambos os achados da pesquisa: o dado documental de que em 66,6% dos casos o acolhimento serviu como porta de entrada para acessar direitos fundamentais, como vagas escolares e tratamentos de saúde, espelha diretamente o desabafo dos entrevistados sobre serem indevidamente acionados para suprir as omissões de outras políticas públicas. Materializa-se, assim, a judicialização dos conflitos sociais alertada por Borgianni, verifica-se uma inversão da doutrina de Proteção Integral, em que a medida extrema acaba sendo instrumentalizada como a principal porta de entrada para as demais políticas públicas. Ao optar pela institucionalização para estancar uma crise gerada pela própria ineficiência do Estado, a rede reproduz práticas do sistema menorista, em que penaliza-se a pobreza com o afastamento familiar, responsabilizando os indivíduos por uma desproteção que tem origem na falência das políticas públicas. Superar o uso indiscriminado do acolhimento emergencial exige, portanto, não apenas a reformulação dos fluxos técnicos e compromisso da gestão pública, mas uma ruptura definitiva com a cultura punitiva que ainda enxerga a infância e adolescência empobrecida como um problema a ser recolhido e invisibilizado.

Por fim, este estudo revela que a sobrevivência da lógica menorista na rede intersetorial de Maringá gera um paradoxo ético e financeiro. O Estado atua como principal violador de direitos ao omitir o atendimento básico e, posteriormente, despender R\$ 7,28 milhões ao ano para gerenciar o abrigamento de crianças e adolescentes. Os expressivos superávits fiscais apurados desmistificam a tese da escassez orçamentária. A institucionalização emergencial reativa não é uma fatalidade social, mas o desfecho econômico de uma rede que escolhe gastar na ruptura de vínculos em vez de investir na proteção do núcleo familiar.

Com o intuito de não apenas diagnosticar, mas intervir na realidade, esta dissertação apresentou dois produtos técnicos: um Relatório Técnico Conclusivo, que sintetiza os gargalos identificados e oferece recomendações estratégicas à gestão municipal; e uma Minuta de Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 11.755/2024 para instituir a

Assessoria Técnica Interdisciplinar e o Espaço Lúdico e de Espera Protegida. Tais propostas visam transformar a ajuda técnica colocada de modo genérico na legislação municipal em uma política de Estado permanente, garantindo suporte diagnóstico aos conselheiros para se esgotarem as vias protetivas no território antes de recorrerem ao acolhimento emergencial.

Contudo, reconhece-se que a aprovação de um marco regulatório envolve uma disputa política, visto que a materialização dessa estrutura exigirá a garantia de orçamento e provimento de cargos efetivos. Para além disso, será necessária uma mudança cultural na redem para que o Conselho tutelar deixe de ser acionado indevidamente como um prestador de serviços substitutos e retome seu papel administrativo e fiscalizador.

Por fim, apesar dos achados relevantes e do diagnóstico traçado, este estudo apresenta limitações características do seu recorte metodológico, visto que se concentrou prioritariamente nas percepções dos conselheiros tutelares e na análise documental de um único equipamento do município, o Abrigo Municipal para Adolescentes. Considerando que o fenômeno da institucionalização é complexo e atravessa todo o Sistema de Garantia de Direitos, sugere-se, para pesquisas futuras, a escuta seja ampliada para os demais burocratas de nível de rua que compõem a rede socioassistencial, como os profissionais dos CRAS, CREAS, Saúde e Educação, além dos operadores do Sistema de Justiça. Da mesma forma, ressalta-se a urgência de investigações qualitativas que concedam voz aos adolescentes acolhidos e às suas famílias, visando compreender o fenômeno da institucionalização a partir da vivência dos sujeitos diretamente impactados pelas medidas de proteção.

Embora este estudo tenha focado no município de Maringá, os achados refletem desafios nacionais. Portanto, espera-se que as reflexões e as propostas interventivas aqui sistematizadas subsidiem a reestruturação das políticas locais, garantindo que o acolhimento institucional retome seu lugar de absoluta excepcionalidade e que o Estado assuma sua responsabilidade em assegurar a convivência familiar e comunitária não por meio da ruptura de vínculos, mas pela garantia dos direitos sociais.

6. REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARREIRO, Guilherme Scodeler de Souza; FURTADO, Renata Pedretti Morais. Inserindo a judicialização no ciclo de políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, 2015.

BERBERIAN, T. P. **Serviço social e avaliações de “negligência” contra criança e adolescente**: debates no campo da ética profissional. São Paulo: PUC-SP, 2013.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

BÍBLIA. Português. *Nova Bíblia Viva*. São Paulo: Mundo Cristão, 2011. Disponível em: <https://www.bible.com/pt/bible/1966/COL.3.17.NBV-P>. Acesso em: 27 mar. 2026.

BICHIR, Renata; SIMONI, Sergio; PEREIRA, Guilherme. Sistemas nacionais de políticas públicas e seus efeitos na implementação o caso do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, p. e3510207, 2020.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o serviço social na área sociojurídica. *In: Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Brasília, DF: Presidência da República, 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica - NOB/SUAS**. Brasília, DF, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/pnas2004.pdf. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: Conanda, 2006. Disponível em: <https://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Brasília, DF: Presidência da República, 2009a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: 2009b. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tenicas-servicos-de-acolhimento.pdf> Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). **Acolhimento institucional excepcional e de urgência**. Brasília, DF: MPDFT, 2010. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/AcolhimentoExcepcionaledeUrgencia.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf Acesso em 25 mai. de 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Reimpressão 2014. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). **Produção Técnica: Relatório de Grupo de Trabalho**. Brasília, DF: CAPES, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>. Acesso em: 30 mar. 2026.

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. Criação e trajetória do conselho tutelar no Brasil. **Lex Humana (ISSN 2175-0947)**, v. 2, n. 1, p. 109-131, 2010.

CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola. **(RE) produção de famílias “incapazes”**: paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados. 2017. 199 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

CARVALHO SILVA, Simone Inglas Pereira et al. Ressocialização dos adolescentes infratores: uma análise dos centros socioeducativos à luz do ECA e da Constituição Federal de 1988. **Revista Mangaio Acadêmico**, v. 8, n. 2, p. 123-144, 2023.

CHAVES, Alberto Carlos Maia; ARAUJO, Eunice Cabral Barros e Silva de; CAMARGO, Maria Emilia. Desafios enfrentados pelos profissionais dos juizados de família: a falta de assistência do poder público e a precária estrutura das casas de acolhimento. *In*: CANDEIA, Acilina da Silva *et al.* **The society of knowledge and technology and its influence in the rupture of established patterns**. Recife: Even3 Publicações, 2025. pp. 171-184

CNJ. **Sistema Nacional de Adoção**. Atualizado em 19/05/2025 às 10:31:25. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall> Acesso em: 19 mai. 2025

CNMP. **Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024**. Estabelece diretrizes para a atuação do Ministério Público na fiscalização dos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes. Brasília, DF: CNMP, 2024. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/10156/>. Acesso em: 30 mar. 2026.

CONANDA. **Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001**. Dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências. Brasília, 2001.

CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Brasília, SEDH/CONANDA, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view> Acesso em: 25 mai. 2025

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Porto Alegre, RS: Penso, 2014.

CURITIBA. Fundação de Ação Social. **Nota Técnica nº 01/2024**. Curitiba: FAS, 2024. Disponível em: <https://fas.curitiba.pr.gov.br/baixarMultimidia.aspx?idf=35876>. Acesso em: 30 mar. 2026.

DUARTE, Larissa Quirino Lorena. A importância do (a) advogado (a) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): reflexões hodiernas para sua efetivação. **Humanidades em Perspectivas**, v. 5, n. 10, p. 106-125, 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33 ed. re., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Conselho Tutelar e a medida de acolhimento Institucional**. Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR). Curitiba, [s. d.]. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2023-01/oconselhotutelaemedidadeabrigo.pdf. Acesso em: 30 mar. 2026.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Consulta: Conselho Tutelar - Equipe Interdisciplinar - Equipe técnica a serviço do Conselho Tutelar**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 21 set. 2016. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Consulta-Conselho-Tutelar-Equipe-Interdisciplinar-Equipe-tecnica-servico-do-Conselho>. Acesso em: 30 mar. 2026.

DIGIÁCOMO, Murillo José; Digiácomo, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. 8ª ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná MPPR, 2020

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Ideias, conhecimento e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 18, p. 21-30, 2003.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set. 2013.

FIGUEIRÓ, Martha Emanuela Soares da Silva. **Acolhimento Institucional: a maioria e o desligamento**. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

FONSECA, Patrícia Nunes da. O impacto do acolhimento institucional na vida de adolescentes. *In: Revista Psicopedagogia*. vol. 34, ed. 105. São Paulo: 2017. pp. 285-296.

GEBELUKA, R. A. D.; BOURGUIGNON, J. A. Configuração e atribuições do conselho tutelar. **Emancipação**, v. 10, n. 2, p. 551-562, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOES, Alberta E. D. **Acolhimento institucional e desligamento com a maioria: (des)responsabilização e (des)proteção social contadas por quem as viveu**. In: Infâncias e Juventudes proteção de direitos e violações. Ed. Educ, São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/40651/1/9786587387628.pdf>> Acesso 09 mai. 2025.

GONÇALVES, Antonio Sérgio; GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. Redes de Proteção Social na Comunidade. *In: GUARÁ, Isa Maria F. Rosa (Coord.). Redes de Proteção Social*. 1. ed. São Paulo: Associação Fazendo História; NECA - Associação dos Pesquisadores de núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. (Coleção Abrigos em Movimento)

GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. Proteção Integral em Redes Sociais. *In: GUARÁ, Isa Maria F. Rosa (Coord.). Redes de Proteção Social*. 1. ed. São Paulo: Associação Fazendo História; NECA - Associação dos Pesquisadores de núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. (Coleção Abrigos em Movimento)

HOWLETT, M. et. al. The elements of effective program design: a two-level analysis. **Politics and Governance**, v. 2, n. 2, p. 1-12, 2014.

IBGE. **Maringá: panorama**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/maringa/panorama>. Acesso em: 30 mar. 2026.

INOJOSA, Rose M. Sinergia em políticas e serviços públicos: Desenvolvimento social com intersetorialidade. *In: cadernos Fundap*, n. 22. São Paulo: 2001. pp. 102-110.

IPEA. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante**. v. 1. Brasília: IPEA, 2018. p. 53-92. Disponível em https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/downloads/153743_analise-ex-ante_web_novo.pdf/view. Acesso em 23 ago. 25.

JACINTO, Diana de Fátima. **Acolhimento institucional e articulação dos serviços em rede em Viçosa-MG na perspectiva da intersetorialidade: limites e potencialidades**. 2023. 115 f. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2023.

LAJÚS, Maria Luiza. A política pública de assistência social e o Sistema Único de Assistência Social–SUAS. **Revista Cadernos do Ceom**, v. 22, n. 30, p. 165-178, 2009.

LAUDINO, Daniele Erica da Silva; NACARI, Maria de Fátima dos Santos; SANTOS, Fabiana Oliveira dos; GENTILLI, Raquel de Matos Lopes. **O Serviço Social no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes**. INPESS, Vitória/ES, XVI encontro de pesquisadoras/es em Serviço Social, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22268/14772> Acesso 19 Mai. 2025

LIBERATI, W. D. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LIMA, Luciana Leite; AGUIAR, Rafael Barbosa de; LUI, Lizandro. Conectando problemas, soluções e expectativas: mapeando a literatura sobre análise do desenho de políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 36, p. e246779, 2021.

LIPSKY, M. **Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos**. Tradução de Arthur Eduardo Moura da Cunha. Brasília: ENAP, 2019.

LOTTA, Gabriela Spanghero; NUNES, Ana Carolina; CAVALCANTE, Sergio; FERREIRA, Daniela Damiani; BONAT, Juliana. Por uma agenda brasileira de estudos sobre implementação de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, v. 69, n. 4, 2018.

MACHADO, Vanessa Rombola. **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: a difícil implementação dos princípios do ECA**. Curitiba: CRV, 2021.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1991.

MARINGÁ. Conselho de Gestão Fiscal. **Parecer relativo ao 1º quadrimestre de 2025**. Maringá: Conselho de Gestão Fiscal PMM, 2025a.

MARINGÁ. Conselho de Gestão Fiscal. **Parecer Técnico - Processo nº 01.99.00190587/2025.64: Prestação de Contas - 2º Quadrimestre de 2025**. Maringá: Unidade Temporária Conselho de Gestão Fiscal, 2025b.

MARINGÁ. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). **Resolução nº 019/2025, de 04 de abril de 2025**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Maringá. Maringá: Diário Oficial do Município, 2025c. Disponível em: https://www3.maringa.pr.gov.br/construtor/arquivos/300425010744_resolucao_019_2025_publicacao_regimento_interno_conselho_tutelar_pdf.pdf. Acesso em: 30 mar. 2026.

MARINGÁ. **Lei nº 11.755, de 19 de março de 2024**. Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá e dá outras providências. Maringá: Paço Municipal, 2024a. Disponível em: https://paineis.maringa.pr.gov.br/transparencia/arquivos/leis/mga_190624133940_lei_ordinaria_n_117552024_pdf.pdf. Acesso em: 30 mar. 2026.

MARINGÁ. **Protocolo para Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de Maringá**. Maringá: Secretaria De Assistência Social, Políticas Sobre Drogas E Pessoa Idosa - SAS, 2024b.

MARINGÁ. Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa. **Ofício nº 1889/2025/CRHE-SAS**. Resposta ao Formulário de Acesso à Informação 6770620. Maringá: SAS, 22 out. 2025d.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. **Revista Pesquisa Qualitativa**, São Paulo, v. 5, n. 7, p. 1-12, abr. 2017.

MIRANDA, G. L. Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes: feedback effects, inflexões e desafios atuais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 2, p. 201–218, mar./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/9WSvwVfRCp5dgnS5Yg5tMGz/>. Acesso em: 2 jan. 2026.

NASCIMENTO, Neumann Otto Alves Lima; AMORIM, Hubcarmo Souza. A morosidade do judiciário e suas implicações no processo de adoção no Brasil. *In: Lumen et Virtus*, v. XVI, n. XLVII. pp. 4262-4272. São José dos Pinhais: 2025.

NÓBILE, Carmen Sílvia Righetti. O Sistema Único da Assistência Social e os serviços socioassistenciais para crianças e adolescentes. **Revista Parlamento e Sociedade**, v. 10, n. 19, p. 75-95, 2022.

NOGUEIRA, Rodolfo Brandão de Azevedo; DESLANDES, Suely Ferreira; CONSTANTINO, Patrícia. **A medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na perspectiva dos estudos nacionais**. *Ciência & Saúde*, v. 29, n.7, pp. 1-12, 2024.

OLIVEIRA, Guilherme Carvalho Cavalcante. **Acolhimento Institucional e os princípios da excepcionalidade e da provisoriedade**. Ministério Público do Estado do Paraná. 2020. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/TCCs/2020/Guilherme_Carvalho_Cavalcante_Oliveira-Acolhimento_Institucional_e_os_Principios_da_Excepcionalidade_e_da_Provisoriedade.pdf Acesso em: 08 jul. 2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 mai. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança**, 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2025.

PAIVA, I. L. de; MOREIRA, T. A. S.; LIMA, A. de M. **Acolhimento institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização**. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1405–1429, abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/TfwJCF3CZfLs474TBS7nZHm/>. Acesso em: 2 jan. 2026.

PASE, Hemerson Luiz et al. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cadernos EBAPE. br**, v. 18, n. 4, p. 1000-1010, 2020.

POIRIER, Marrie-Pierre. Prefácio. *In*: RIZZINI, Irene et al. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2a ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2007.

RANGEL, Alan Wruck Garcia. Do sistema menorista ao sistema de proteção integral: alguns apontamentos sobre a evolução dos direitos da criança e do adolescente (1830-1990). *In*: SIQUEIRA, Gustavo Silveira; LYNCH, Christian (Org.). **História do direito**: processos, métodos e dados. 1. ed. Londrina, PR: Engenho das Letras, 2024. cap. 13, p. 289-324.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene et al. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2a ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2007.

ROCHA, P. J.; ARPINI, D. M.; SAVEGNAGO, S. D. O. Significados atribuídos por mães acerca do acolhimento institucional, reintegração e rede de atendimento. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 35, n. 1, p. 111–124, jan./mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/khSNPBxPp8vHRc7jJTYgtKj/>. Acesso em: 2 jan. 2026.

SARAIVA, Luis Fernando de Oliveira. **A familiarização da assistência social**: promoção de direitos e gestão da vida no encontro entre vulnerabilidades, (des)proteção e periculosidade. Tese (Doutorado em Psicologia Social e do Trabalho). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SILVA, Ana Alice et al. A importância do investimento na primeira infância: relato de intervenção junto ao conselho tutelar de Lajinha-MG. **Pensar Acadêmico**, v. 21, n. 2, p. 1523-1534, 2023.

SOUZA, Renan Teodoro de. **Religião e Serviço Social**: liberdades de crença e de expressão do assistente social cristão e conservador. 2018. 72 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Centro Universitário Metropolitano de Maringá, UNIFAMMA. Maringá, 2018.

SOUZA, Renan Teodoro de; PINTINHA, Marcos Eduardo. **Direitos Humanos na Sociedade Moderna Líquida**: a trajetória das políticas sociais desde o *Welfare State* até as políticas brasileiras de inclusão social. *Revista da Iniciação Científica - RIC FAMMA*, v. 5, n. 1, Maringá: 2020. Disponível em <<http://revista.famma.br/index.php/ic/article/view/83>> Acesso em 09 out. 2023.

TATAGIBA, L. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. *In*: DAGNINO, E. (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

VASCONCELOS, Deyzirrê Kelle Santos. **A articulação em rede na proteção integral da criança e do adolescente em acolhimento em Aracaju**: desafios e avanços. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão: 2024.

VIEIRA, Balbina Ottoni. **História do Serviço Social**: contribuição para a construção de sua teoria. 2a ed. Rio de Janeiro: Agir, 1978.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocêncio Mártires; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 88-110, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6787001>. Acesso em 21 fev. 2026.

7. APÊNDICES

APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Questões para Entrevista Semiestruturada

01. Idade:

02. Sexo:

03. Tempo de atuação como conselheiro(a) tutelar em Maringá (em anos e meses):

04. Atuações profissionais anteriores vinculadas a defesa e proteção de criança e adolescente:

05. Quais são os principais desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar ao lidar com acolhimento institucional?

06. Quais são as principais razões que levam à decisão pelo acolhimento emergencial?

07. Você percebe um aumento ou diminuição desses acolhimentos ao longo dos anos? A que fatores atribui essa mudança?

08. Há dificuldades na articulação com outros órgãos e serviços? Se sim, cite exemplos?

09. Você acredita que, em alguns casos, o acolhimento poderia ter sido evitado? O que poderia ter sido feito diferente nessas situações?

10. Você considera que há uma boa articulação entre os serviços da rede socioassistencial de Maringá? Explique.

11. Que ações poderiam ser implementadas para reduzir a necessidade de acolhimentos emergenciais?

12. Você considera que há alternativas eficazes ao acolhimento institucional no município de Maringá? Se sim, quais?

13. O que poderia melhorar no atendimento da rede de proteção para evitar acolhimentos desnecessários?

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Gostaríamos de convidá-lo a participar da pesquisa intitulada “**Acolhimento Institucional de Adolescentes em Caráter Emergencial: desafios e propostas de alternativas para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) do município de Maringá-Pr**”, de autoria de Renan Teodoro de Souza, discente do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), orientado pela Pesquisadora Responsável Prof.^a Dr.^a Vanessa Rombola Machado.

O objetivo geral da pesquisa é analisar os fatores que contribuem para o elevado número de acolhimentos emergenciais de adolescentes no município e propor estratégias que promovam alternativas ao acolhimento institucional imediato, resguardando os direitos dos adolescentes e fortalecendo as famílias. Envolverá duas etapas simultâneas, a primeira com análise documental de arquivos e legislações relacionadas ao Abrigo Municipal para Adolescentes de Maringá, e a segunda será a realização de entrevista com os conselheiros tutelares do município. Para isto, a sua participação é muito importante, e ela se dará mediante participação em entrevista semiestruturada, com duração de aproximadamente 20 minutos e que será gravada para posterior transcrição.

Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, podendo você: recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo a sua pessoa. Informamos, ainda, que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa, e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. Os benefícios esperados da pesquisa envolvem investigar os desafios enfrentados pelos conselheiros tutelares no exercício profissional, identificando os fatores que contribuem para a alta incidência de acolhimentos emergenciais, despertar a atenção de gestores para a importância da avaliação de políticas públicas, além de elaborar trabalho de caráter científico com possível publicação, sendo garantido o anonimato dos participantes. É importante que fique ciente de que as informações fornecidas são consideradas estritamente confidenciais e serão divulgados apenas os resultados globais da pesquisa.

Este projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (COPEP/UEM), composto por profissionais de diferentes áreas cuja

função é defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. Caso você tenha mais dúvidas ou necessite maiores esclarecimentos, pode nos contatar nos endereços abaixo ou procurar o COPEP/UEM, cujo endereço consta neste documento. Este termo deverá ser preenchido em duas vias de igual teor, sendo uma delas, devidamente preenchida e assinada entregue a você.

Eu, _____
 (nome por extenso do participante da pesquisa), declaro que fui devidamente esclarecido e concordo em participar VOLUNTARIAMENTE da pesquisa realizada pelo Assistente de Pesquisa Renan Theo e a Pesquisadora Responsável Prof^ª Dr^ª Vanessa Rombola Machado.

_____ Data: ___/___/_____

(Assinatura ou impressão datiloscópica)

Eu, _____
 (nome do pesquisador que aplicou a entrevista), declaro que forneci todas as informações referentes ao projeto de pesquisa supramencionado.

_____ Data: ___/___/_____

(Assinatura do pesquisador)

Qualquer dúvida com relação aos aspectos éticos da pesquisa poderá ser esclarecida com o **Comitê Permanente de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da UEM (COPEP)**, no endereço abaixo:

COPEP/UEM

Av. Colombo, 5790, PPG, sala 4, CEP 87020-900. Maringá-PR.

Telefone: (44) 3011-4597 / E-mail: copep@uem.br.

Atendimento: 2^a a 6^a feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h20.

Para atendimento presencial, o COPEP solicita a gentileza de agendar horário

Qualquer dúvida com relação à pesquisa poderá ser esclarecida com os pesquisadores, conforme o endereço abaixo:

Nome: Renan Teodoro de Souza / Vanessa Rombola Machado

Endereço: Av. Colombo, 5790. Campus Sede da Universidade Estadual de Maringá (UEM), Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional

E-mail: renantheoss@gmail.com / vrmachado2@uem.br

Telefone: (44) 3011-4510.

APÊNDICE C - CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA DE CAMPO

Categoria	Subcategoria	Unidade de Registro
<p>1. O contexto do Acolhimento Emergencial</p>	<p>1.1 Desamparo Institucional no Ato Decisório</p>	<p>"[...] os acolhimentos vão se dar muito nos finais de semana. Porque também a gente não tem equipamento da rede. Não tem nem para quem ligar. A gente não tem nem para quem ligar para saber se tem um acompanhamento" (Entrevistado 1).</p> <p>"Eu chego na casa e vejo que está muito ruim e me dá vontade de levar a criança embora [...] a gente não tem equipamento hoje para poder fazer essa busca [no sistema] [...] para a decisão" (Entrevistado 1).</p> <p>"Geralmente os acolhimentos emergenciais[...] acontecem em um momento que você está sem suporte nenhum. Tanto da rede quanto também até às vezes dos outros companheiros. Então aquela decisão que por vezes deveria ser uma decisão colegiada, ela se torna uma decisão individualizada" (Entrevistado 3).</p> <p>"a gente não tem acesso ao sistema nem da SAS, nem da saúde, foi nos negado" (Entrevistado 3).</p> <p>"Mas, se for uma situação no formato de plantão, após as 18 horas, que a gente não tem essas ferramentas de trabalho[...] o máximo que a gente vai ter é o nosso celular[...] Mas, às vezes, se a gente estiver sem internet[...] a gente não vai conseguir [acessar o SEI]" (Entrevistado 4).</p> <p>"A gente não consegue [ter acesso à informação], mas a gente dá um jeito, né? A gente usa o telefone pessoal, a internet pessoal, para tentar achar, ver se a rede já funcionava[...]" (Entrevistado 5).</p> <p>"Talvez para a gente conseguir aquelas informações, leva um a dois dias para conseguir aquela informação" (Entrevistado 7).</p> <p>"O desafio principal, assim, é, talvez, a falta de entendimento da lei, naquele momento, e a falta de capacitação" (Entrevistado 7).</p> <p>"Agora, no sábado e no domingo, e na madrugada, não é fácil, porque você não tem ninguém, né? [...] Mas não é sempre também que é possível [tomar decisão em conjunto]" (Entrevistado 8).</p> <p>"A gente não conhece [o caso] e a gente tem que fazer, às vezes, o acolhimento assim[...] Emergencial mesmo, sabe? Sem nenhuma informação" (Entrevistado 9).</p> <p>"Nós não temos uma formação a tempo, sabe? [...] Eu acho que nós, conselheiros, deveríamos ter mais formações [...] a gente adquire isso com o tempo, na verdade" (Entrevistado 9).</p> <p>"É que, assim, o emergencial depende muito da decisão sozinha do conselheiro plantonista [...] Principalmente situações que acontecem à noite, nos finais de semana, nos feriados. [...] O restante da rede, normalmente, está fechado" (Entrevistado 10).</p>

		<p>"[...] quando o conselho faz um acolhimento emergencial, geralmente ou é à noite ou é finais de semana. Então, para fazer essa busca, porque se não tiver atendimento no conselho, e até mesmo dentro do conselho, se tiver, às vezes está desatualizado, porque às vezes o atendimento já foi há algum tempo" (Entrevistado 11).</p> <p>"Mas eu vejo que assim, muito dos acolhimentos é pela dificuldade mesmo de ter um contato [dos responsáveis]" (Entrevistado 11).</p> <p>"[...] existem mais de 1.200 crianças na fila de espera para atendimento com neuro" (Entrevistado 12).</p> <p>"[...] faz ofício, e mesmo sendo um órgão que requisita serviço, esse serviço não é atendido. Então fica meses, meses, meses aguardando, não tem nenhuma diferença no tratamento de encaminhamento normal da rede" (Entrevistado 15).</p> <p>"Você acolheu, você transferiu a responsabilidade[...] Você não acolheu[...] Cara, eu fiz um acolhimento, você não acredita, eu me senti um bandido[...] a defensora me encurralando[...] se o acolhimento não foi certo, então o Ministério Público que desacolhesse" (Entrevistado 2).</p> <p>"[...] aí chega no local, a criança realmente está sozinha[...] e a própria criança ou até a mesma vizinhança não se envolve [...] e aí você fica ali parado no meio da noite, falando assim, agora o que eu faço?" (Entrevistado 4).</p> <p>"Teve situações de eu deixar a criança dormindo no acolhimento permanente porque não tinha onde deixar" (Entrevistado 5).</p> <p>"Muitas vezes, você tá com a criança, você não tem onde deixar, você acaba ficando com ela [...] expondo numa situação pior, né? [...] Eu já acolhi adolescente lá, numa outra gestão, que eu não precisava ter acolhido" (Entrevistado 8).</p>
--	--	--

	<p>1.2 Gestão de risco na linha de frente</p>	<p>"[...] Não tem [estudo diagnóstico antes], porque ou já vem com determinação judicial, ou é realmente uma situação emergencial que a gente identifica ela como emergencial" (Entrevistado 13).</p> <p>"eu falo assim, eu entendo que o acolhimento seria um caminho até mais fácil[...] e automaticamente eu tiro aquele peso, daquela situação que está envolvendo essa criança das minhas costas e estou colocando nas mãos de uma instituição" (Entrevistado 3).</p> <p>"Eu acho que os que eu fiz, eu não tive dúvida que eu tinha que acolher, porque eram situações assim, que não tinha o que fazer mesmo, sabe?" (Entrevistado 4).</p> <p>"Quando a gente já não tem mais saída. Tipo assim, é a última opção, eu não tenho outro jeito, entendeu? Então, infelizmente, é isso" (Entrevistado 5).</p> <p>"Primeiro, é você não localizar a família. É a situação de risco que está a criança ou adolescente. [...] Naquela hora lá, você tem que decidir, ou acolhe, ou procura família extensa, ou procura a rede, mas, geralmente, vai para abrigamento" (Entrevistado 6).</p> <p>"[...] porque existe uma insegurança do conselheiro de deixar com um parente e com outro. Então, tem muitos conselheiros que fazem esse acolhimento porque não está seguro para deixar com o familiar extenso. Parece que lá não é muito seguro e tal, mas eu acredito que pior que o abrigo, não é" (Entrevistado 6).</p> <p>"Você não pode ter dúvidas. Se você ficar com dúvidas, você não faz o trabalho. Você tem que ter uma decisão firme ali, olha, eu vim pra fazer isso e vou fazer" (Entrevistado 6).</p> <p>"Então, pra eu deixar a criança em risco, eu prefiro acolher. Então, eu tenho segurança, assim. Quando eu chego com ela no abrigo, eu sei que já não tem mais o que ser feito" (Entrevistado 8).</p> <p>"Então a gente leva em consideração o risco mesmo, o risco iminente, né? [...] Ou quando a gente vê que realmente não tem nenhum responsável por aquele adolescente" (Entrevistado 9).</p> <p>"Eu prefiro fazer, errar pelo excesso, do que não fazer. [...] Mas deixar de aplicar por medo, não" (Entrevistado 10).</p> <p>"Porém, no acolhimento que eu fiz, ele realmente tinha que ser feito" (Entrevistado 11).</p> <p>"[...] não há tempo para a gente falar assim, vamos tentar mais uma vez com a família[...] o risco está ali e a gente precisa que aquele risco se cesse[...] não tem outras alternativas, você tem que fazer a atuação mesmo" (Entrevistado 12).</p> <p>"Ou você aplica a medida, ou você sabe que consequências maiores podem acontecer" (Entrevistado 12).</p>
--	---	---

		<p>"Todas as vezes que é realizado um acolhimento emergencial, é porque foi identificado que realmente aquela criança e o adolescente estavam em uma situação de risco para ela mesma [...] realmente as vezes que eu acolhi foi realmente necessário" (Entrevistado 13).</p> <p>"A vizinha estava com medo[...] se ela ficasse com a criança, ela [a genitora] ia entrar lá e quebrar tudo. E, aí, a criança ia ficar na rua. [...] Não tinha para onde ela ir mesmo, sabe?" (Entrevistado 14).</p> <p>"No momento da situação não foi identificado um responsável, né? Uma família extensa. Então, o que fazer naquele momento? Somente na proteção do próprio Estado, né? Então, aquela medida, ela foi necessária. Recente, um adolescente que ele agrediu a própria mãe, a mãe deu aquela medida protetiva e não tinha um outro familiar. Então, onde levaria? Aí levei pro Abrigo" (Entrevistado 15).</p> <p>"Alguns casos até poderiam ter sido evitados, tá? [...] E, às vezes, a gente não tem o tempo hábil para buscar a família [...] e a única alternativa que a gente tem naquele momento é o acolhimento" (Entrevistado 9).</p> <p>"uma solicitação do conselho [...] de uma vaga escolar, ela não é cumprida hoje [...] e aí quando vem [...] tem lá em Iguatemi [...] Ele precisa garantir o direito à educação [...] mas ele precisa sempre viabilizar que aquela família consiga também o mínimo ali, conseguir levar a criança até a escola" (Entrevistado 12).</p> <p>"é muito mais fácil para nós, ao invés de sair de um lugar cheio de perguntas, deixar o adolescente em um lugar que teria ali a função de proteger ele" (Entrevistado 3).</p>
	1.3 Descontinuidade Administrativa	<p>"Tem coisa que tem que ser técnica, não pode ser sujeita a mudanças políticas. Exemplo, estava num prefeito, entrou outro, nós sentimos uma mudança brusca" (Entrevistado 2).</p> <p>"A gente tem bons profissionais [...] a gente tem boas pessoas, e bons projetos, só que o que eu sinto é que muda, às vezes, uma gestão e o bom projeto em vez dele permanecer[...] tirou e acabou" (Entrevistado 3).</p> <p>"O problema da rede maior, infelizmente é a política [...] troca a gestão, troca todo mundo [...] os bons projetos deixam de existir por ego" (Entrevistado 3).</p> <p>"Também tivemos vários problemas administrativos, mudança, funcionário administrativo que saiu e não fizeram a reposição para nós[...] ficamos sem ninguém. Então, assim, esse ano está um caos" (Entrevistado 4).</p>
	1.4 Judicialização como Única via de efetivação	<p>"Essa mãe olhando para mim, falou: [...] 'quando eu pedi CMEI para vocês, vocês não me ajudaram, agora vocês vêm tirar meu filho daqui'[...] quando eu cheguei na família acolhedora[...] eu perguntei, 'essa criança vai ser entregue para a família, ela ganha a vaga no CMEI?'[...] Aí responderam 'a gente pede para o juiz, geralmente o juiz ele dá uma vaga'" (Entrevistado 3).</p>

		<p>"parece que tem um olhar, talvez por ser judicializado [...] as coisas andam um pouco mais rápido do que quem está por fora" (Entrevistado 3).</p> <p>"Só com o mandado judicial eles respondem o conselho tutelar[...]. Dizem que é um absurdo, que pode até pedir[...] mas só com mandado judicial" (Entrevistado 6).</p> <p>"Com a saúde, porque tem falta, tem fila de espera para neuro, a gente recebe uma demanda grande [...] A demanda das escolas para o conselho é a maior que tem, acaba usando o conselho como a porta de entrada" (Entrevistado 11).</p> <p>"a gente escuta depois na volta do acolhimento que a criança conseguia passar pelo atendimento da saúde, porque o acolhimento tem ali de forma aberta um motorista[...] não faltava mais na escola porque o acolhimento leva e busca, tem alimentação [...] roupa" (Entrevistado 12).</p> <p>"Por exemplo, vaga mesmo de escola tá bem difícil[...] a gente faz o pedido de vaga e a resposta é sempre negativa[...]. a maioria das vezes a gente faz o encaminhamento pra defensoria pública pra eles entrarem com pedido judicial" (Entrevistado 14).</p>
<p>2. Articulação Intersetorial da Rede</p>	<p>2.1 Fragilidades na Prevenção</p>	<p>"a gente sabe que se a rede não caminhar, não fornecer para a família subsídios, a gente vai ter que acolher, né? Porque não tem condição" (Entrevistado 1).</p> <p>"Porque quando chega ali [no acolhimento], né? A básica já falhou, a média já falhou" (Entrevistado 1).</p> <p>"a escola, ao invés de dizer ok[...] como nós vamos trabalhar isso? Com quem nós vamos articular? Como nós vamos fazer? Ela faz o movimento de não é aqui que você vai ficar, escola não é isso, escola não é lugar para você trazer isso[...] que é um movimento de exclusão. E aí ele vai voltar para a comunidade dele, para os aprendizados dele, para aquilo que ele vivencia e qual a possibilidade dele perpetuar o que ele vivencia? É muito maior, né? Do que acessando outras políticas" (Entrevistado 1).</p> <p>"Você não acredita, o menino ficou 60 dias na comunidade terapêutica, chegou ontem, e pasme, já usou droga de novo. Mas por quê? A família não foi trabalhada, entendeu?" (Entrevistado 2).</p> <p>"o que eu sinto assim é que o equipamento público, que talvez evitariam[...] que esses acolhimentos não acontecessem, cuidando do acompanhamento familiar, da promoção[...] estão piorando também, o acesso está ficando mais difícil" (Entrevistado 3).</p> <p>"talvez se a gente tivesse um trabalho efetivo[...] eu acredito que seriam oportunidades para que essas famílias saíssem dessas situações de crise intensa[...] e consequentemente evitar situações de acolhimento" (Entrevistado 3).</p>

		<p>"Você vê que é falta de políticas públicas voltadas a isso aí. Por exemplo, o [bairro] Requião daquele tamanho ali, o que tem de políticas públicas ali para os adolescentes serem envolvidos ali? Nada" (Entrevistado 5).</p> <p>"Os principais desafios é a atuação da rede de proteção, né? Que, assim, sempre quando a gente pensa que acolheu uma criança, o que foi feito atrás pela rede de proteção? O trabalho da rede, talvez o trabalho que foi um trabalho ineficaz, não é ineficaz, que poderia se dizer, mas uma rede que não trabalhou, talvez até que não seja do nosso município, de outro município, que acaba no acolhimento infantil [...]" (Entrevistado 7).</p> <p>"Se a rede tivesse trabalhado, ou se tivesse feito lá atrás, a destituição do poder familiar da [adolescente], a [adolescente] não estava aqui" (Entrevistado 7).</p> <p>"Mas só que esse pai, muitas vezes, ele não precisa só do conselho. Ele precisa de mais alguém, ele precisa de um fortalecimento de vínculos [...] E a situação vai piorando por falta do trabalho da rede" (Entrevistado 8).</p> <p>"Muitas vezes, principalmente os que são egressos de acolhimento, é porque não é feito um trabalho de fato para superação dessas violações. [...] E a coisa vai só se agravando, só se estendendo" (Entrevistado 10).</p> <p>"Eu acho que falta especialistas para essas questões mesmo. Tanto dos pais que são usuários ou que são alcoólatras. [...] Alguém estar indo lá ou fazendo alguma orientação, sabe?" (Entrevistado 11).</p> <p>"Quando existe ali o acolhimento de forma emergencial[...] a gente verifica que houve algumas quebras no sentido de não concretizar as políticas públicas[...] começa com uma coisa simples, uma vaga na escola[...] não tem uma política pública para aquela situação de vulnerabilidade. E com o passar do tempo vai aumentando e aí se concretiza algo que poderia ser evitado" (Entrevistado 12).</p> <p>"várias coisas aconteceram antes. Então, a gente vê realmente que foram situações que não teve uma efetivação em algum tipo de serviço anterior" (Entrevistado 12).</p> <p>"se chegou no acolhimento é que muitas quebras aconteceram antes, que poderiam ser evitadas, um atendimento especializado, um acompanhamento, [...] então eu verifico que poderiam ser feitas muitas coisas antes de um acolhimento, para que ele pudesse ser evitado realmente" (Entrevistado 12).</p> <p>"Hoje você não tem nenhum tipo de conhecimento sobre o que é o matrimônio [...] Uma criança não sabe, um adolescente não sabe, porque ele não é preparado para isso" (Entrevistado 13).</p> <p>"A falta de prevenção[...] Mas o que está sendo feito também? Eu atribuo a não fazer no tempo hábil. Nós vemos crianças e adolescentes hoje, filhos de atendidos nossos lá atrás. [...] Então eu vejo assim, que nós deixamos de fazer no tempo certo" (Entrevistado 15).</p> <p>"Poderia ter sido evitado se tivesse feito um trabalho preventivo</p>
--	--	---

		<p>anteriormente. Isso, lá atrás. Então as consequências são o acolhimento depois" (Entrevistado 15).</p> <p>"O acolhimento que eu fiz ontem era claramente um caso de centro de referência [...] De ter um lugar que a criança pudesse ficar [...] Que não fosse, enfim [acolhimento] [...] talvez um processo judicial, mas alguma coisa que fosse mais rápida" (Entrevistado 1).</p> <p>"Tudo começa com uma falta de vaga na escola, né? Você sabia disso? Tudo começa com uma falta de vaga na escola" (Entrevistado 7)</p>
	2.2 Precarização estrutural da rede	<p>"Eu acho que faltam as capacitações. Faltam capacitações, faltam serviços estruturados com equipes que dêem conta de atender a sua demanda, participar dos estudos de casos, conhecer as outras unidades. Então, eu acho que nossos serviços, eles estão muito defasados, né? E a estrutura da maioria é incompleta, com servidores adoecidos. Então, eu acho que isso dificulta bastante." (Entrevistado 10).</p> <p>"É a demanda gigante que, às vezes, você chama ali num telefone ou no Whatsapp e ela acaba dando uma atenção, mas porque a demanda dela é gigante, não é que ela não quer fazer, entende? [...]. É o sistema, é o sistema" (Entrevistado 5).</p> <p>"[...] Assim, não é má vontade dos profissionais. É que eles não conseguem absorver tudo. É muita demanda" (Entrevistado 6).</p> <p>"Então se tivesse mais condições, mais matéria-prima humana de profissionais [...] Um carro [...] A estrutura física [...] faz dois meses que a gente não tem um bebedouro de água" (Entrevistado 4).</p> <p>"[...] é a falta de profissional. A falta de profissional, ela acaba assim dificultando o trabalho. E dificulta o trabalho de todo mundo. Dificulta lá do CRAS, do CREAS, do Conselho, da Saúde, da escola [...]" (Entrevistado 8)</p> <p>"Porque a gente tem hoje um motorista [...] Como que vai tirar esse motorista? [...] Ir para um outro município [...] Aí o município fica desamparado" (Entrevistado 9)</p> <p>"Eu acho que o assistente social no município [...] Hoje ele está sendo muito [...] Uma sobrecarga [...] A gente precisaria de ter mais profissionais nessa área" (Entrevistado 9)</p> <p>"Você está ali com aquela criança, com aquele adolescente, você não tem como ficar com essa pessoa dentro do carro [...] Porque nem no conselho você tem um espaço [...] Deixar essa criança ou adolescente de uma forma confortável para você fazer isso, nós não temos" (Entrevistado 9)</p> <p>"Porque, às vezes, o serviço [de acolhimento] está tão precário também que, às vezes, a gente vai protelando [o acolhimento] cada vez mais e deixar, assim, na última instância mesmo" (Entrevistado 10)</p>

		<p>"Eu acho que é falta de políticas públicas eficazes, adesão das famílias aos serviços que são encaminhados, né? [...] Como os serviços também estão desfalcados de servidores, às vezes não conseguem fazer aquele acompanhamento ali próximo mesmo pra não deixar se agravar tanto. Então, eu acho que faltam mais políticas nesse sentido e a reestruturação da rede" (Entrevistado 10)</p> <p>"se a criança e o adolescente fosse uma prioridade absoluta [...] teria não só mais políticas públicas, mas essas políticas públicas seriam efetivadas, seriam eficazes" (Entrevistado 12)</p> <p>"A rede está deficiente na questão de serviços, e com isso não só o Conselho Tutelar, em todos os parâmetros, como CREAS, CRAS, saúde, educação, aí falta profissional para fazer o serviço específico" (Entrevistado 13)</p> <p>"Não localiza ninguém, traz a criança pro Conselho, fica no Conselho, paga a marmita, tenta um tempo até conseguir alguma coisa [...] Porque se até eu pedir pra alguém a permissão pra eu conseguir uma marmita, entende? E a gente também evita a exposição da criança, de ter que ficar andando com ela." (Entrevistado 3).</p> <p>"Você não tem como ficar com essa pessoa dentro do carro [...] porque nem no Conselho você tem um espaço que poderia trazer [...] e deixar essa criança ou adolescente de uma forma confortável" (Entrevistado 9).</p> <p>"[...] ficar fazendo esse processo com ela [criança]: vai em uma tia, vai em outro 'não, não vou ficar' e vai tendo aquela situação que não faz bem pra ninguém." (Entrevistado 3)</p>
	2.2 Problemas de Articulação Intersetorial	<p>"A gente não tem um sistema voltado para isso [...]. Hoje a gente não tem equipamentos para abrir o SEI [...] e ver se tem um acompanhamento" (Entrevistado 1).</p> <p>"Mas aí a saúde tem a maneira como ela se organiza, e como ela se organiza não prioriza a criança ou adolescente" (Entrevistado 1).</p> <p>"E eu ainda acho [...] que falta profissionais na rede que consigam fazer [...] pegar na mão, ir lá, vamos fazer junto" (Entrevistado 1).</p> <p>"Tive que levar pra Floresta [...] Pode deixar que eu levo. Mas não é minha função. Aí eu levo, acontece alguma coisa na estrada porque não tem serviço [...]" (Entrevistado 2).</p> <p>"Informa o conselho tutelar, mas não informa tomando uma providência [...]. Informa pra se livrar [...]. Não, fica brincando de batata quente" (Entrevistado 2).</p> <p>"[...] a escola às vezes fala 'mas eu posso pedir pra saúde?'[...] a gente é conector tutelar, a gente fica conectando, então tem que vir todo o pedido para nós, para daí sair para outro, não!" (Entrevistado 3).</p>

		<p>"Existe um receio da rede por vezes [...] liga para nós e fala, e descasca [...]. eu falo, olha, você precisa mandar para mim, por favor, por escrito. E aí na hora que vem escrito você lê e se fala. Mas aqui tudo que ela falou por telefone não veio no papel" (Entrevistado 3).</p> <p>"A gente sempre tem alguns entraves com a Secretaria da Assistência Social [...] a gente pede alguns serviços e a gente não é atendido [...] Devido às emergências e a gente não tem" (Entrevistado 9).</p> <p>"Chamei o pessoal para o estudo de caso, de repente chega a pessoa do CREAS sem nenhum papel, nenhuma informação [...]. Eu tô indo pra um estudo de caso, preciso ir munido de informações" (Entrevistado 4).</p> <p>"A SEDUC nas respostas [...]. É uma resposta muito generalizada [...]. Eles vão ofertando até em Iguatemi e Florianópolis que tem vaga. Aí você fala assim, meu, isso é uma outra violação de direitos" (Entrevistado 4).</p> <p>"eu acho que a rede precisava ser mais corajosa [...] Ela ter coragem de escrever isso no papel, dizendo, olha, eu observo que essa criança está em risco, eu observo que essa situação não tem estrutura. Então a gente poderia apontar para o juiz [...] isso evitaria talvez um acolhimento de maneira emergencial" (Entrevistado 3)</p> <p>"A saúde, que tem muitas pessoas [na lista de espera]. Tem a educação, esses que são os entraves, por falta de vaga. Tem muitas crianças fora da escola. Mas por quê? Porque não tem vaga. Aí o conselho tutelar requisita[...] agora a requisição do conselho tutelar eles não atendem mais" (Entrevistado 6).</p> <p>"Você requisita algumas coisas e não tem[...]. Você requisitou vaga, não tem. Responde que não tem[...]. Existem muitos pedidos que a gente aguarda a resposta e não vem" (Entrevistado 6).</p> <p>"Esse estudo diagnóstico, geralmente a gente requisita, demora alguns dias para botar as respostas. [...] demora entre 15 dias, até 20 dias para chegar as respostas" (Entrevistado 6).</p> <p>"Assim, a articulação é muito ruim em relação à educação. A educação não tem articulação com eles. Não tem conversa[...] é preto no branco e é não em cima de não" (Entrevistado 7).</p> <p>"Sei lá, eu acho que na rede tem muita briga de ego, sabe? [...] De um querendo que o outro faça o trabalho dele" (Entrevistado 7).</p> <p>"Por exemplo, o CRAS Morangueira, ele atende a Vila Operária inteira. [...] Não dá conta" (Entrevistado 8).</p> <p>"A escola manda o que para o conselho? Ah, é negligência. Começa a falar e daí, quando vai para um estudo de caso, aí para a rede toda é um problema. Por quê? Porque assim, ninguém consegue resolver" (Entrevistado 11).</p> <p>"Hoje o Conselho Tutelar tem o SIPIA, o município tem o SEI, o estado tem um outro sistema, CREAS tem um outro sistema, a comunicação entre os sistemas não acontece hoje [...]. A pessoa que mandou via SEI não sabe o</p>
--	--	---

		<p>que o conselho está fazendo [...]. não existe ali um acompanhamento de todos os agentes" (Entrevistado 12).</p> <p>"[...] eu vejo que isso não é só no conselho tutelar, mas em toda a rede, todos os pontos. Existe assim uma bola quente, cada um quer jogar, e aí acabam acarretando em alguns órgãos a demanda muito grande que deveria estar dividida entre todos ali, e cada um efetivando" (Entrevistado 12).</p> <p>"Na verdade, você percebe que a saúde, por exemplo, não consegue suprir a necessidade real do município" (Entrevistado 13).</p> <p>"Não tem diálogo [...] você entra em contato com a rede e um vai jogando para o outro" (Entrevistado 14).</p> <p>"Aí, a criança com o pezinho quebrado, eles não encaminharam para a HU. [...] Faltou conhecimento, às vezes, do profissional de que essa é a ponte a ser feita. Que não precisa o Conselho orientar a mãe, encaminhar a mãe para o atendimento de saúde. Cadê a comunicação deles?" (Entrevistado 15).</p> <p>"A mãe evadiu [da unidade de saúde]. E que serviu para quê? Pra eu pegar o carro e ir lá na casa. Cheguei lá, conheci a mãe, a mãe contou a situação. [...]" (Entrevistado 15).</p> <p>"Não sei quem é o assistente social do abrigo infantil, por exemplo. Eu não sei quem é [...]. Do CRAS também, não sei quem é o assistente social do CRAS, não sei" (Entrevistado 5).</p> <p>"Tem adolescentes que precisa estar aqui por uma passagem ali na delegacia [...] a gente não tem o tempo de buscar o responsável [...] E a gente coloca ali [no abrigo] junto com aquelas que estão sob medida de proteção mesmo" (Entrevistado 9).</p> <p>"[...] audiência dela é em dezembro [...] Mas a medida socioeducativa é um direito [...] Por que vai demorar tanto? O que eu espero que aconteça com ela nesses seis meses?" (Entrevistado 1).</p> <p>"A rede manda aqui que faz dois meses que diz que vai na casa e não encontra ninguém, É busca ativa, não sei que jeito [...] Aí tipo assim, não encontrou [...] fica por isso mesmo" (Entrevistado 2).</p> <p>"as respostas estão demorando mais para chegar" (Entrevistado 3).</p> <p>"[...] ficar recebendo resposta que não, que não tem, então pra que que eu faço pedido de vaga? só porque eu preciso de um papel para dizer que eu fiz o pedido?" (Entrevistado 3).</p> <p>"Porque eu tive um caso de uma família que eu acompanhava que eu tinha feito o referenciamento pro CREAS. O CREAS ficou seis meses sem me responder. Só de boletim de ocorrência a gente tinha três boletins de ocorrência de violência física, sabe? Eu já tinha ido naquela casa. [...] E aí, quando o CREAS vai, eles falam que não tinha necessidade de inserir no PAEFI" (Entrevistado 4).</p>
--	--	--

		<p>"O Ministério Público me reiterando um ofício [...] Me dando 15 dias [...] Mas eu parei pra pensar e falei, cara, 15 dias é muito [...] Se fosse no privado? Meu patrão ia pedir pra ontem" (Entrevistado 4).</p> <p>"Mas existe a dúvida assim: eu vou fazer esse acolhimento e se amanhã aparece um parente? Se eu não tivesse essa portaria do juiz que proíbe o conselho ir lá e devolver pra família, que essa portaria já é de 2016 acho que já tá na hora de mudar seria mais fácil. Porque daí no outro dia você fez um acolhimento no outro dia aparece um parente você ia lá tirar e devolver pra família" (Entrevistado 6).</p> <p>"[...] aí no outro dia apareceu uma tia interessada, só que como já tinha acolhido, aí é só o juiz que devolve. Entrou lá, Conselho Tutelar não vai lá atirar. Aí demora. É mais longo" (Entrevistado 6).</p> <p>"E demora, demora muito, porque é como eu estou te falando, é uma área muito grande. E aí eles não dão conta de fazer o atendimento" (Entrevistado 8).</p> <p>"Então, às vezes, eles acabam tendo uma demanda que tem que priorizar por questão de prazos [do Poder Judiciário] para ser atendido dentro de demandas que, às vezes, não comportam ao setor deles. E acabam fazendo, e a demanda deles ficam ali aguardando [...]" (Entrevistado 10).</p> <p>"Porque, assim, depois que a gente acolhe, até o juiz determinar alguma coisa ali, vai demorar no mínimo uns três meses, né? Para que essa criança venha a sair ou não de lá" (Entrevistado 11).</p> <p>"A gente viu que tem funcionários, servidores novos dentro dos abrigos que não estão sabendo disso [fluxos] [...] Essa falta de comunicação, talvez" (Entrevistado 9).</p> <p>"'Você enviou a notificação?' 'Não, porque nós só temos assistente social aqui segunda, quarta e sexta.' E as coisas acontecem e tem que esperar pra fazer depois" (Entrevistado 15).</p> <p>"Hoje vai assim, manda uma resposta ou [...] brinca de fazer. Porque assim, quando eu peço uma vaga numa escola pra alguém que mora nessa região e me oferta uma vaga lá no Iguatemi, isso pra mim é piada [...]" (Entrevistado 15).</p> <p>"Aí o CREAS, pra não revitimizar, ele pede pra mim [o relatório da] a escuta. A escuta vem pra mim como sigilosa, tudo que vem aqui eu tenho muito zelo. [...] Uma saia justa. Porque se eu passo e alguém me denuncia, eu passei cópia de documento sigiloso. E como que eu falo pro CREAS que eu não posso?" (Entrevistado 15).</p> <p>"Se a gente for ver pelas orientações, o certo era a rede se reunir, fazer o estudo posterior e encaminhar para o conselho. Só que muitas vezes se o próprio conselho não articular, agendar esses estudos, ele não acontece" (Entrevistado 10).</p>
--	--	--

		<p>"Não existem fluxos ou protocolos que sejam redondinhos pra todos os atendimentos." (Entrevistado 10)</p> <p>"[...] falta mais a inclusão dos conselheiros no pós-acolhimento. [...] Então, acho que a inclusão do conselheiro para a realização do PIA ainda não é o ideal. Porque principalmente nos abrigos, tá? Família acolhedora ainda a gente conversa mais. Agora os abrigos isso não tem um ponto assim" (Entrevistado 10).</p> <p>"Mas aí a saúde tem a maneira como ela se organiza, e como ela se organiza não prioriza a criança ou adolescente" (Entrevistado 1).</p> <p>"Esse documento que você vai me mandar, ele vai entrar para mim na terça-feira [...] Eu vou conseguir acessar esse documento daqui a quinze dias" (Entrevistado 1).</p> <p>"Ninguém tá programado que vai fazer um abrigamento [...] Então, daí, é aquele caminho que você fala, vou pagar [a marmita] com o meu dinheiro. Porque se até eu pedir pra alguém a permissão pra eu conseguir uma marmita, entende?" (Entrevistado 3).</p> <p>"Porque ela fez um relato e nesse caso ela fez um relato aos onze do mês de junho [...] Isso aqui chegou para mim no final de junho" (Entrevistado 1).</p> <p>"Porém, eu vejo que tem alguns casos que, se a gente tivesse, como eu falei lá no começo, uma ficha mais completa, vamos dizer assim, uma comunicação mais completa, porque às vezes não teve atendimento, né? Mas tem cadastro da escola, telefones dos familiares, o que que acontece? A gente conseguiria evitar [o acolhimento]" (Entrevistado 11).</p>
	<p>2.3 Potencialidades e Facilitadores da articulação</p>	<p>"Nesse caso, a gente conversou com o CRAS e conversou em colegiado, com o CRAS e CREAS[...] foi rápido no sentido de que a gente conversou por telefone, se organizou[...] e pediu o acolhimento" (Entrevistado 1).</p> <p>"Nossa, a muito boa vontade dos profissionais[...] De, às vezes, responder até fora de hora" (Entrevistado 1).</p> <p>"E a gente conversando, tal, ideia, isso, aquilo[...] eu sou fã daquele cara lá, o funcionário de vocês lá[...] (Entrevistado 2).</p> <p>"Eu acho que a Maringá tem uma rede[...] a gente tem equipamentos[...] a gente tem bons profissionais" (Entrevistado 3).</p> <p>"eu vejo, caminhando um pouco mais com a [técnica] [...] tem aquele olhar humanizado, social, que vai trazer uma diferenciação [...] que eu acho que é necessário para mim" (Entrevistado 3).</p> <p>"Eu acho que o grande diferencial[...] é aquela pessoa que[...] entender que aquilo ali é um trabalho como qualquer outro e precisa ser executado com excelência[...] são os profissionais que têm esse entendimento" (Entrevistado 4).</p>

		<p>"Então, a gente tem, assim, um jeito que eu achei de me conectar muito com a rede é tendo-os no meu WhatsApp pessoal[...] Então, eu tenho diretora que me liga, eu tenho pedagogo[...] tenho CRAS, CREAS no WhatsApp" (Entrevistado 5).</p> <p>"Hoje, você vai num estudo de caso você vê que o pessoal tá bem articulado[...] Eu fui lá e eu vi a Secretaria de Assistência Social, eu vi o CAPS eu vi o CREAS, CRAS então tá tudo bem articulado" (Entrevistado 6).</p> <p>"Minha RIPS eu não quero falar mal dela porque ela é boa[...] Porque a gente faz reunião, pra explicar o trabalho de cada um" (Entrevistado 7).</p> <p>"Eu vejo eles bem, de uma maneira bem positiva, sabe, Renan? [...] Ficou praticamente o encaminhamento feito. E era deles o encaminhamento, sabe? [...] Então, eu vejo que eles entre si também é bem positivo" (Entrevistado 8).</p> <p>"Então, você vai à noite pra encontrar aquela família e nem sempre você consegue. Então, a abordagem é muito difícil. E lá, quando o CRAS faz algum movimento, que vai perder o Bolsa Família, aí eles vão todos. E aí, o CRAS me avisava e eu ia também. Então, assim, quando você trabalha junto com a rede, é maravilhoso" (Entrevistado 8).</p> <p>"A gente tem as RIPS hoje, né? [...] Todas elas com a participação de um conselheiro tutelar [...] E ela criou um certo vínculo entre os serviços ali da região [...] Isso facilitou bastante o trabalho nosso em rede" (Entrevistado 9).</p> <p>"Eu acho que melhorou bastante [...] Principalmente com a implantação [...] das RIPS. [...] Porque trouxe uma proximidade dos serviços" (Entrevistado 10).</p> <p>"Eu acho que a assistência tem uma articulação, tá? A escola, em último caso. [...] Mas assim, eu tenho encaminhado ofícios, né? [...] Requisitando serviço pro CRAS, e eu tenho obtido respostas, assim, agradáveis" (Entrevistado 11).</p> <p>"o relacionamento [do CREAS] com o Conselho Tutelar é bom, eles atendem as nossas requisições, mas eu vejo que existe ali uma falta de um olhar para ter mais profissionais ou a criação de um novo CREAS ali" (Entrevistado 12).</p> <p>"No geral, a rede conversa bastante e se entende bastante" (Entrevistado 13).</p> <p>"Olha, até agora, no momento, eu não tive nenhuma dificuldade com os órgãos. Todos me atendem quando eu preciso" (Entrevistado 14).</p> <p>"Quem trabalha bem é o CRAS e o CREAS, eles fazem os encaminhamento, né? Ontem, então, eu exemplificando, ontem eu peguei uma assistente social do CREAS fora do serviço dela. Sabe aquele a mais? 'Eu posso' e fomos fazer uma visita desse garoto que eu estava falando pra você" (Entrevistado 15).</p>
--	--	---

		<p>"Levei para a escola. Na escola deram banho, deram comida, deram roupas novas. Aí, durante o tempo que eu levei para a escola[...] eu fiquei em contato com a família extensa até quatro e pouco da tarde" (Entrevistado 7).</p> <p>"Então, eu passo meu WhatsApp pessoal, eu me envolvo na causa literalmente mais do que minha psicóloga gostaria, inclusive. Mas é isso, assim, eu realmente [...] sei que eu preciso fazer além da função de conselheira para dar certo" (Entrevistado 5).</p>
<p>3. Autodefinição do Conselho Tutelar</p>	<p>3.1 Distorções sobre o papel do Conselho Tutelar</p>	<p>"Muitas vezes o Conselho acaba mediando o conflito. Muitas vezes o Conselho [...] Por exemplo, quando a gente pega a criança e leva para o Nucia [...] Não seria a função do Conselho" (Entrevistado 1).</p> <p>"[...] a escola sabia que a criança estava pedindo pão [...] e a escola tratou essa situação como uma negligência, quando, na verdade, era insegurança alimentar" (Entrevistado 1).</p> <p>"O próprio CRAS manda pro Conselho pedir a vaga na creche. Não! O CRAS tem que pedir [...] O próprio CREAS pede atendimento da saúde. Mas pede por quem? Pelo Conselho" (Entrevistado 2).</p> <p>"O quarto batalhão falou na mídia que o conselho foi chamado e não foi. Mas por que o conselho tem que ir? O SAMU vai lá e fala que não vai atender se o conselho não for" (Entrevistado 2).</p> <p>"Quando por vezes nos é cobrado, nos é solicitado coisas que não fazem parte das nossas atribuições" (Entrevistado 3).</p> <p>"às vezes o papel do conselho tutelar dentro da RIPs [...] é como se ele fosse assim o que tinha que cancelar as escolhas" (Entrevistado 3).</p> <p>"Eles acham, infelizmente, que nós somos os salvadores da pátria [...] Agora os caras vão resolver o meu problema [...] Quem dera a gente ter essa autonomia, esse poder" (Entrevistado 4).</p> <p>"A polícia muitas vezes liga para mim [...] Ele me deu o nome, eu falei: 'eu conheço a mãe e conheço o pai dele'. 'Não, mas o delegado falou que é para você ligar aqui'. Eu falei: 'não, o maior responsável por ele é o pai e a mãe. Eu vou lá na casa, vou comunicar o pai e a mãe'. Eu cheguei lá, o pai e a mãe estavam até acordados, preocupados com o menino" (Entrevistado 6).</p> <p>"Eles não tem conhecimento de qual é a verdadeira atribuição do conselho tutelar, eles não tem. Então assim, eles acham que o conselho tem que fazer tudo" (Entrevistado 6).</p> <p>"Tem até juiz, promotor [...] manda documento pra gente pra fazer coisa que não é atribuição do conselho tutelar. Eles mandam aqui pra nós fazer estudo social" (Entrevistado 6).</p>

		<p>"Aí ela [Promotora] colocou [...] Esse artigo 97 do ECA [...] Diz que nós devemos fiscalizar as entidades [...] não deve fiscalizar loja" (Entrevistado 7).</p> <p>"Por isso que a rede fala tão mal do Conselho Tutelar [...] Porque eles esperam um serviço e o Conselho Tutelar não é um serviço" (Entrevistado 7).</p> <p>"E ainda o prefeito fala que é pra você alugar um Uber. Pega um Uber e vai pra chegar perto. [...] O policial fez boletim de ocorrência que o conselho não foi, sabe?" (Entrevistado 8).</p> <p>"Em algumas situações a gente percebe que eles acham que o conselho é aquele órgão que vai resolver a coisa [...] Muitas vezes eles veem a gente como polícia, sabe? Principalmente a educação" (Entrevistado 9).</p> <p>"[...] principalmente das escolas, né? Porque para elas, assim, é um comportamento mal [da criança] [...] É igual ficar pedindo para que muda, que transfere de escola, sabe? É tirar o problema daqui e colocar ali. Mas não, é uma criança e precisa ser solucionado o problema dela. E geralmente vem da família mesmo, precisa ser trabalhado isso" (Entrevistado 11).</p> <p>"Ele presta um atendimento, mas ele não é um serviço, assim, na questão da saúde [...] ele é um atendimento técnico, para encaminhamentos mesmo, administrativo" (Entrevistado 11).</p> <p>"surgiu uma questão aqui na escola [...] às vezes eu vejo que a escola tem muito mais capacidade de resolutiva [...] mas [a escola pensa:] ‘eu preciso encaminhar para o conselho, porque o conselho vai resolver’" (Entrevistado 12).</p> <p>"O conselho tutelar realmente hoje não deveria, mas ele é a porta de entrada" (Entrevistado 12).</p> <p>“Então eu vejo assim que precisaria saber cada função de cada órgão dentro do sistema de garantias, e aí eu acho que cada um sabendo o seu lugar e principalmente a sua função, a rede seria mais fortalecida do que um [jogo de] bola quente. Aí: ‘não resolvi isso aqui, a família é problemática, vamos mandar para o conselho’" (Entrevistado 12).</p> <p>"Eu avalio que a rede de proteção ainda não entendeu qual é a função e a atribuição do Conselho Tutelar. [...] aí é onde cada um quer ultrapassar o limite do outro, utilizando o outro como serviço, na verdade" (Entrevistado 13).</p> <p>"Eu acho que a gente se comunica bem, porém ainda existe muita distorção. Eu acho que falta o serviço conhecer nosso serviço, o entendimento dos serviços de que o conselho é um órgão e não é um serviço, então um pouquinho da dificuldade é aí. ‘Então não tem quem faz, o conselho faz’" (Entrevistado 15).</p>
--	--	--

		<p>"Essa criança não tinha um rim [...] não tinha alguém responsável pela questão de medicação também, tanto que eu fui no abrigo todas as horas que ela tinha que tomar a medicação para garantir que ela tomasse a medicação" (Entrevistado 5).</p> <p>"[...] o que me cansa no Conselho Tutelar é brigar, não pelas crianças ou pelos adolescentes, mas ficar brigando pelo que o órgão é, isso porque eu não vim pra cá pra isso, eu não vim pra ficar dizendo o que o Conselho Tutelar faz ou o que o Conselho Tutelar não faz" (Entrevistado 3)</p>
	<p>3.2 Autodefinição e Defesa Institucional</p>	<p>"Mas o conselho tem o papel de articular a política pública de um âmbito político mesmo" (Entrevistado 1).</p> <p>"Eu acho que o Conselho é isso, assim, era o responsável por transformar da política para o indivíduo, não do indivíduo para a política [...] era visualizar a problemática, agir quando necessário [...] O que eu preciso trabalhar? Ah, eu preciso ter uma escola de pais [...] era para esse olhar, mas ampliado" (Entrevistado 1).</p> <p>"Na verdade, assim, o conselho tutelar pode requisitar e determinar, né? Poderia fazer a requisição do serviço pra o transporte [...] Então, é muito mais prudente requisitar o serviço que se faça o traslado [...] requisitar o serviço" (Entrevistado 1).</p> <p>"Não vai ser técnico, porque conselho tutelar não é técnico" (Entrevista 1).</p> <p>"Nós não somos assistentes sociais [...] nós não somos pedagogos [...] É administrativo, igual o poder judiciário [...] Conselheiro não exerce a função de técnico" (Entrevistado 2).</p> <p>"a gente não é conselheiro, a gente é conector tutelar" (Entrevistado 3).</p> <p>"ele [Conselho] vai determinar o acompanhamento familiar, a necessidade de acompanhamento familiar. A gente não tem essa coisa técnica [...] não é para realizar o acompanhamento familiar" (Entrevistado 3).</p> <p>"O conselho não é um serviço. Que nós não somos o serviço [...] O serviço é a rede, eles que fazem [...] A gente só dá as orientações [...] A gente é aquele que faz essa coisa movimentar" (Entrevistado 4).</p> <p>"Conselho tutelar não estuda a assistência social. É muito difícil achar um conselheiro que é assistente social [...] O que é exigido de nós é estudar o ECA, é mais questão do direito" (Entrevistado 5).</p> <p>"Não tem como você ficar aqui o dia inteiro mexendo com coisa de processo, de relatório pra promotor [...] Até porque pra você conseguir lutar com eles [Poder Judiciário] pra garantir o direito também das crianças e dos adolescentes, você tem que falar a mesma língua deles" (Entrevistado 5).</p> <p>"O Conselho Tutelar é um órgão autônomo que ele requisita o serviço. [...] O Conselho Tutelar é um órgão fiscalizador. Ele requisita e fiscaliza. [...] Ele não executa. Ele é um órgão administrativo. Ele não é executor de nenhum programa" (Entrevistado 6).</p>

		<p>"O Conselho Tutelar não é um serviço. O Conselho Tutelar é um órgão administrativo que encaminha documentos para o Ministério Público" (Entrevistado 7).</p> <p>"O Conselho Tutelar não fiscaliza no sentido trabalhista técnico, mas atua quando há indícios de denúncias e encaminhamentos aos órgãos competentes" (Entrevistado 7).</p> <p>"O conselho não é um serviço e às vezes as pessoas confundem um pouco [...] Ele não é, ele vai buscar articular esses serviços aí, né?" (Entrevistado 8).</p> <p>"Porque o conselho tutelar, na verdade, ele é um órgão que requisita os serviços, né? [...] Não é o conselho que vai lá e vai determinar e vai resolver, né?" (Entrevistado 9).</p> <p>"Mas, se ele está em uma situação de vulnerabilidade, a gente acha que o Conselho tem que atender [...] existe uma discussão até entre os próprios conselheiros [...] Do que é, de fato, a atribuição" (Entrevistado 9).</p> <p>"O nosso papel é o papel de zelar pelo direito, de trazer proteção à criança [...] mas se eu ficar só na base da requisição, a coisa não avança" (Entrevistado 10).</p> <p>"o conselho tutelar sempre deveria ser o último [...] quer dizer que todos os outros falharam. Então a educação falhou, a sociedade falhou, o município falhou, e o conselho tutelar então está ali para garantir aquele direito que foi violado por várias pessoas" (Entrevistado 12).</p> <p>"A função primordial do conselho tutelar é proteger as crianças e adolescentes de forma integral" (Entrevistado 13).</p> <p>"Na verdade o Conselho Tutelar não é um serviço, né? A lei diz que a gente solicita que seja executado o serviço" (Entrevistado 13).</p> <p>"É proteger crianças e adolescentes, né? Se tem uma denúncia, a gente vai atrás pra ver aquela denúncia, ver se é verídico, né [...] Encaminhamentos que a gente faz pras crianças também" (Entrevistado 14).</p> <p>"Eu, conselheira, não posso ser técnica. Eu tenho que ir lá, eu vou lá fazer essa verificação. Se vai para um serviço, uma equipe de verificação de denúncia, um olhar técnico, ele já fecha o trabalho. [...] No meu entendimento, pela lei, não [seria função do conselho]" (Entrevistado 15).</p> <p>"O órgão, ele vai requisitar os serviços. Ele vai identificar o agente violador. E hoje, eu falo, levo algumas pancadas, mas o maior violador de direitos é o Estado" (Entrevistado 15).</p> <p>"E não estou isentando o conselho tutelar. Inclusive eu, como conselheiro tutelar, eu também tenho falhas. O Conselho Tutelar tem falhas. [...] Então assim, tem as nossas partes a gente não pode ficar só acusando o outro, apontando pro outro. A gente tem que fazer uma autoreflexão. Então, primeiro, eu como profissional, como eu tô sendo?" (Entrevistado 2)</p>
--	--	---

		<p>"Mas, não sei, eu também acho que o Conselho se desmoraliza na medida em que não... Em que ele próprio não entende o seu lugar, né? E acaba fazendo demandas que não é pra ele fazer, mas acaba fazendo de coração, né?" (Entrevistado 1)</p> <p>"...é o poder de mídia, é o poder de bafão, de fazer barulho, né? Que a gente usa pouco ainda, o conselho tutelar. Que a gente usa bem pouco, cara. A gente é bem polido nisso, a gente tenta muito por vias reais." (Entrevistado 3)</p>
	3.3 A persistência da cultura punitiva/menorista	<p>"Até porque um monte de gente acha que abrigo é cadeia, é pra dar susto, coloca no abrigo pra dar susto [...] não quero ir pro abrigo não, vou lá apanhar" (Entrevista 2).</p> <p>"[Antes do ECA] muita coisa que o conselho tutelar fez, era muito vinculado com o que a assistência social tinha que fazer [...] se criou uma característica no conselho tutelar, que não é papel dele" (Entrevistado 3).</p> <p>"[...] se tem a visão ainda também do [...] código de menor, que era essa coisa mais repressora, que era essa coisa mais de polícia [...] como se você tivesse que dar bronca, penalizar, ou punir o adolescente" (Entrevistado 3).</p> <p>"O Conselho Tutelar não é um órgão de segurança pública, não sendo e não podendo agir como uma espécie de polícia de criança" (Entrevistado 7).</p> <p>"Que a gente fosse lá, pegasse as crianças, colocasse pra dentro, fizesse as crianças ficarem quietas, resolver" (Entrevistado 8).</p> <p>"Às vezes, não olha a criança, mas olha o problema. Ali é um problema. Não, nós temos que olhar a criança que está com direito violado" (Entrevistado 11).</p> <p>"Então o conselho não é visto como um sistema de efetivação daquele direito, garantia daquele direito, mas é feito com um olhar na verdade punitivo, ou 'aquela família, não gostei, vamos mandar para o conselho, vamos fazer uma denúncia no conselho'" (Entrevistado 12).</p> <p>"Quem sofre é a criança ou o adolescente. Porque lá dentro do abrigo não é um lugar fácil, né? Não é como você fez, a criança entra lá, o adolescente sai de outro jeito, né? Às vezes se sair, né?" (Entrevistado 14).</p> <p>"Porque qual o contexto que ela está saindo? Qual que ela está entrando? Aí nós temos lá adolescentes que não é um perfil daquela medida de acolhimento, daquela proteção. Você trabalhou lá, você sabe, às vezes era caso de CENSE. E aí o que eu estou ofertando para esse que eu estou levando que não saiu do mesmo contexto que o outro?" (Entrevistado 15).</p>
4. Propostas de Fortalecimento da Política Pública	4.1 Criação de novos serviços na rede	<p>"[...] nós precisamos de um serviço de verificação de denúncias que nós já tivemos em Maringá há um tempo" (Entrevistado 2).</p> <p>"Precisamos de um serviço próprio de traslado. Nós precisaríamos de serviços específicos para os serviços. Um exemplo, ao invés de o abrigo ou a</p>

		<p>rede recorrer a ambulância do SAMU, teria que ter lá, tem as ambulâncias da prefeitura, deveria ter um serviço desse atendimento específico para a rede, não para toda a população" (Entrevistado 2).</p> <p>"De ter um lugar que a criança pudesse ficar [...] Que não fosse, enfim [...] talvez um processo judicial, mas alguma coisa que fosse mais rápida" (Entrevistado 1).</p> <p>"Deveria ter um lugar, seja lá qual nome, seja casa de passagem, para ter tempo [...] Conselho tutelar, ele deveria ter uma equipe técnica, igual o Núcleo Técnico Especializado do Fórum [...] Quando a gente decide em equipe [...] é mais saudável" (Entrevistado 2).</p> <p>"Falta esse local, né, talvez um centro de referência [...] um ambiente assim que a gente pudesse salvaguardar ali a criança por um período, um tempo [...] antes de fazer um acolhimento" (Entrevistado 3).</p> <p>"Ou até mesmo uma casa que, teoricamente, seria um abrigo provisório. Que a gente poderia deixar ali e falar assim, meu, uma situação provisória. Até ter mais tempo, até conseguir mais informações" (Entrevistado 4).</p> <p>"Então, eu acho que 24 horas, às vezes até um 48, eu acho que seria um tempo legal. Para, pelo menos, ter uma decisão se iria ser resolvido de uma forma com o Conselho Tutelar mesmo, ou se teria que informar o Ministério Público" (Entrevistado 4).</p> <p>"Poderia ter, com certeza. Poderia ter uma casa de passagem, por exemplo" (Entrevistado 5).</p> <p>"O certo seria uma casa de passagem, né? [...] Uma casa de passagem pra ficar lá 10 dias, né? E daí dá tempo de encontrar a família extensa" (Entrevistado 7).</p> <p>"Talvez se tivesse uma casa de passagem ali, nesse meio termo, talvez teria até evitado algum acolhimento" (Entrevistado 7).</p> <p>"Se a menina estivesse num local, numa casa de passagem, sei lá, alguma coisa, que não necessitasse do acolhimento" (Entrevistado 8).</p> <p>"Uma casa de passagem. A gente ter um ambiente onde a gente poderia deixar [...] por, de repente, 24 horas, 48 horas, até que a gente tivesse tempo de buscar a família [...] Tem municípios que tem essa casa de passagem [...] E funciona, porque dá ao conselheiro o tempo que ele precisa" (Entrevistado 9).</p> <p>"Eu acho que deveria ter locais distintos [para proteção e infração/translado]" (Entrevistado 9).</p> <p>"Eu acho que deveria ter algo intermediário. [...] O que poderia ser feito? Olha, eu sei que também o acolhimento, ele consegue encontrar [...] a família extensa. Então, poderia trabalhar os dois juntos, para o conselho desacolher essas crianças" (Entrevistado 11).</p>
--	--	--

		<p>"Hoje em Maringá não existe uma passagem ali para aquela criança ficar um tempo até verificar a família extensa [...] a gente vê que deveria ter uma política pública também para uma casa de passagem, alguma coisa relacionada a isso para receber a criança para poder dormir, comer [...] para verificar a família extensa" (Entrevistado 12).</p> <p>"Eu acho que tinha que ter uma casa, uma casa de acolhimento antes, de acolhimento, assim que eu falo, não acolher, de ficar com a criança lá até a gente identificar os familiares. [...] Porque, às vezes, leva diretamente para o acolhimento, porque não tem como deixar essa criança ou adolescente até a gente identificar a família, entendeu?" (Entrevistado 14).</p> <p>"Eu acho que o que faz muita falta em Maringá, hoje, é uma escola de pais mesmo. Porque hoje em dia a gente percebe que essa geração não sabe ser pai e mãe" (Entrevistado 5).</p> <p>"O Uruguai, por exemplo, tem uma política de educação social [...] precisa estar inserido lá no território [...] ter um centro de educação social" (Entrevistado 1)</p> <p>"Agora, uma coisa que também falta em Maringá [...] é a república pós-acolhimento. Isso é necessário [...] As crianças aqui, os adolescentes começam os 18 anos e vão pra onde? Então, assim, é uma preocupação que eu tenho [...]" (Entrevistado 5).</p>
	4.2 Ampliação da Rede de Proteção Atual	<p>"Maringá precisa de mais um CREAS [...] mas não acontece" (Entrevistado 3).</p> <p>"CRAS teria que ter mais CRAS, mais CREAS. [...] eu acredito que se houvesse mais técnico, mais profissional da área, o serviço seria melhor desenvolvido" (Entrevistado 6).</p> <p>"O que precisa? Políticas públicas voltadas para os adolescentes. Políticas públicas que levam ao curso profissionalizante, na área de esporte, lazer. [...] Mostrar que ele é capaz e que ele também, como ser humano, está sempre em desenvolvimento" (Entrevistado 6)</p> <p>"Precisamos ter o serviço de convivência [...] oferta proposta dentro da comunidade para que a criança não se perca. Não adianta ter um centro de juventude em Maringá, mas fica lá do outro lado da cidade. [...] Então eu acho assim que nós temos que ofertar mais e apontar menos. E fazer mais" (Entrevistado 15)</p> <p>"Eu acho que a primeira coisa aí é a gente aumentar a quantidade de família acolhedora [...] Então, assim, eu acho que em vez de a gente ter muitas crianças e adolescentes no abrigo, a gente poderia investir um pouco mais nisso" (Entrevistado 5).</p> <p>"Então precisa de mais equipes, mais equipes especializadas, mais profissionais, psicólogos, assistentes sociais, implementação do quarto conselho tutelar [...]" (Entrevistado 13).</p>

		<p>"Se a rede estiver bem articulada, a maneira de diminuir o caso de acolhimento seria cursos, palestras, formação e esclarecimento aos pais, aos genitores [...]" (Entrevistado 13).</p> <p>"É ter técnico no abrigo 24 horas. [...] serviços que atendam também ininterruptamente, que nem o Conselho Tutelar faz, ajudaria. As buscas, principalmente, de quem são essas famílias, por onde passaram" (Entrevistada 10).</p> <p>"Eu acho que com uma equipe técnica dentro do conselho talvez com acesso a essas informações [...] me ferramentaria mais pras minhas decisões e com isso talvez a gente conseguiria fazer encaminhamentos mais proveitosos, com certeza" (Entrevistado 3).</p> <p>"Principalmente o CREAS-PAEFI, que nós só contamos com dois no município, né? Inclusive o nosso território aqui é um território quase que descoberto, né? Então, eu acho que os CREAS precisariam da criação de suas equipes" (Entrevistado 10).</p> <p>"Talvez, eu acho que uma solução para isso seria ter mais famílias acolhedoras [...] Pessoas que não são familiares [...] que pudesse auxiliar. Porque aí seria uma rede de apoio" (Entrevistado 4).</p> <p>"Acho que se os conselheiros fizessem um ofício entre os 15 conselheiros e solicitassem, ele podia fazer uma alteração aí [na portaria de 2016]. [...] Teria certeza que iria diminuir [os acolhimentos]. Porque daí você iria acolher e dali 24 horas desacolher" (Entrevistado 6)</p>
	4.3 Integração Tecnológica e Fluxo Único.	<p>"[...] precisaria de uma interligação entre todos os sistemas [SEI, SIPIA, SASCweb e Gestor da Saúde] para que a gente consiga fazer um monitoramento" (Entrevistado 12)</p> <p>" [...] para melhorar precisava ter o cadastro dessas famílias, né? Então, eu acho que deveria ter um sistema ligado, vamos colocar como é crianças e adolescentes, da escola com município, na assistência social, vamos dizer assim, que poderia ser muito mais fácil" (Entrevistado 11).</p>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTES EM CARÁTER EMERGENCIAL: DESAFIOS E PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS PARA O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Pesquisador: VANESSA ROMBOLA MACHADO

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 88478025.1.0000.0104

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Maringá

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.878.805

Apresentação do Projeto:

As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivo da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do documento Informações Básicas da Pesquisa conforme Parecer Consubstanciado n. 7.821.179, de 05/06/2025.

O presente estudo trata-se de um projeto de Mestrado proposto pelo pesquisadora e orientadora Profa. Dra. Vanessa Rombola Machado, vinculada à Universidade Estadual de Maringá (UEM), por meio do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/UEM, contando com a participação do mestrando Renan Theodoro de Souza como assistente de pesquisa.

O estudo adota um referencial metodológico baseado em uma abordagem qualitativa, caracterizada pela análise documental de normativas legais, registros e relatórios municipais, bem como na realização de entrevistas semiestruturadas com conselheiros tutelares. O objetivo principal da pesquisa é analisar os fatores que contribuem para o elevado número de acolhimentos emergenciais de adolescentes no município de Maringá-PR, propondo estratégias que promovam alternativas ao acolhimento institucional imediato, resguardem os direitos dos adolescentes e fortaleçam as famílias.

A pesquisa não envolve intervenção direta no corpo humano, caracterizando-se pela adoção de

Endereço: Av. Colombo, 5792, UEM - bloco PPG, sala do COPEP
Bairro: Jardim Universitário **CEP:** 87.020-900
UF: PR **Município:** MARINGÁ
Telefone: (44)3011-4587 **E-mail:** copep@uem.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ



Continuação do Formulário: 7.676.685

múltiplas perspectivas teórico-metodológicas, conforme estabelecido na Resolução CNS nº 510/2016, e será desenvolvida com a participação de 15 conselheiros tutelares, que serão entrevistados.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar os fatores que contribuem para o elevado número de acolhimentos emergenciais de adolescentes no município de Maringá-PR, propondo estratégias que promovam alternativas ao acolhimento institucional imediato, resguardem os direitos dos adolescentes e fortaleçam as famílias.

Objetivo Secundário:

(1) Descrever a evolução histórica e normativa da concepção do adolescente como sujeito de direitos, analisando marcos legais e políticas públicas que influenciam as medidas de proteção e acolhimento institucional;

(2) Investigar os desafios enfrentados pelos conselheiros tutelares no exercício profissional, identificando os fatores que contribuem para a alta incidência de acolhimentos emergenciais;

(3) Elaborar uma proposta de intervenção para reduzir o número de acolhimentos emergenciais, sugerindo, por exemplo, estratégias para fortalecimento da rede socioassistencial, criação de espaços alternativos de acolhido e/ou revisão da normativa vigente.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Os riscos envolvidos na pesquisa são mínimos, uma vez que os participantes são profissionais atuantes no Conselho Tutelar, cuja função já demanda reflexões e discussões sobre os acolhimentos emergenciais. No entanto, podem surgir desconfortos emocionais ao relembrar situações complexas vivenciadas no exercício da função, especialmente aquelas que envolvem desafios operacionais, dilemas éticos ou impactos emocionais resultantes da tomada de decisões. Para minimizar esses riscos, as entrevistas serão realizadas em ambiente reservado, garantindo

sigilo e privacidade. Além disso, os participantes terão liberdade para não responder a perguntas que gerem desconforto e poderão interromper sua participação a qualquer momento, sem qualquer prejuízo.

Endereço: Av. Colombo, 5792, UEM - bloco PPG, sala do COPEP
Bairro: Jardim Universitário **CEP:** 87.020-900
UF: PR **Município:** MARINGÁ
Telefone: (44)3011-4387 **E-mail:** copep@uem.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ



Continuação do Parecer: 7.676.885

Benefícios:

Os benefícios da pesquisa incluem a sistematização das percepções dos conselheiros tutelares, o que pode contribuir para um aprimoramento das práticas institucionais e subsidiar a formulação de estratégias que reduzam a necessidade de acolhimentos emergenciais. Todos os cuidados éticos serão observados conforme a Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, assegurando o respeito à autonomia dos participantes e a confidencialidade das informações prestadas.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A proposta de pesquisa apresenta relevância científica e social, contribuindo para o aprofundamento do conhecimento na área de ciências humanas, políticas públicas. A fundamentação teórica está bem estruturada, embasando de forma consistente os objetivos propostos. A metodologia delineada demonstra coerência com o problema de pesquisa, contemplando a abordagem qualitativa e detalhando adequadamente os procedimentos de coleta e análise de dados.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

A documentação apresentada para a pesquisa está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas normativas vigentes. O projeto conta com a Folha de Rosto, devidamente assinada pelo(a) Diretora do CCHUEM, assegurando a vinculação institucional do pesquisador. Além disso, a Brochura do Pesquisador foi incluída, contendo informações detalhadas sobre a experiência do responsável pela pesquisa e sua atuação na área de estudo.

Foram apresentadas as Informações Básicas do Projeto, conforme exigido na Plataforma Brasil, detalhando a justificativa, os objetivos e a metodologia do estudo. A documentação inclui ainda a Declaração de Aprovação, emitida pela Secretaria da Criança e do Adolescente de Maringá-PR e assinada por Carmem A. S. Inocente, e pelo Abrigo Municipal para Crianças e Adolescente, de Maringá, a diretora Cristina Maria do Carmo, garantindo a anuência institucional para a realização da pesquisa no local indicado.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Trata-se de uma resposta ao parecer consubstanciado CEP n. 7.621.179, de 05/06/2025.

Lista de Pendências:

Pendência 1 - Forma e momento de obter o TCLE:

Endereço: Av. Colombo, 5792, UEM - bloco PPG, sala do COPEP
Bairro: Jardim Universitário **CEP:** 87.020-900
UF: PR **Município:** MARINGÁ
Telefone: (44)3011-4587 **E-mail:** copep@uem.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ**



Continuação do Parecer: 7.676.685

Esclarecer a forma e o momento da obtenção do TCLE. Recomenda-se que esse momento seja, de preferência, assim que o participante aceitar o convite e antes do início da coleta de dados. (Resolução CNS n.º 510, de 2016, Artigos 4.º e 5.º). Recomenda-se que esses esclarecimentos sejam apresentados no projeto de pesquisa e PB_Informações Básicas do Projeto.

Pendência 2 - TCLE

2.1 Dados de contatos com os pesquisadores

Orienta-se que os dados de contato dos pesquisadores devem ser apresentados ao final do documento para facilitar sua localização. Informar os meios de contato com o/a pesquisador/a responsável (como o endereço, e-mail e telefone). (Resolução CNS n.º 510, de 2016, Artigo 17, Incisos VIII).

2.2 Denominação correta dos pesquisadores

Quanto à terminologia utilizada para designação dos pesquisadores, orienta-se que o orientando seja designado como Assistente de Pesquisa e o orientador como Pesquisador Principal ou Responsável, devendo constar o contato dos ambos os pesquisadores.

2.3 Numeração

De forma a garantir sua integridade, o documento deve apresentar a numeração das páginas. Recomenda-se que essa seja inserida de forma a indicar, também, o número total de páginas, por exemplo: 1 de 2, 2 de 2. Solicita-se adequação.

A ANÁLISE DA CARTA RESPOSTA E DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS (TCLE, PB_Informações Básicas do Projeto, Projeto Detalhado) APRECIAM-SE QUE AS PENDÊNCIAS FORAM ATENDIDAS, LOGO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Considerações Finais a critério do CEP:

Alerta-se a respeito da necessidade de apresentação de relatório final no prazo de 30 dias após o término do projeto.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
----------------	---------	----------	-------	----------

Endereço: Av. Colombo, 5792, UEM - bloco PPG, sala do COPEC
Bairro: Jardim Universitário **CEP:** 87.020-900
UF: PR **Município:** MARINGÁ
Telefone: (44)3011-4587 **E-mail:** copec@uem.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ



Continuação do Parecer: 7.676.685

Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_2537395.pdf	13/06/2025 23:24:24		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_TCC.pdf	13/06/2025 23:22:48	RENAN THEO	Aceito
Parecer Anterior	PB_PARECER_CONSUBSTANCIADO_ CEP_7621179d.pdf	13/06/2025 14:18:28	RENAN THEO	Aceito
Outros	CartaResposta.pdf	13/06/2025 14:15:50	RENAN THEO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEcorrigido.pdf	13/06/2025 14:14:38	RENAN THEO	Aceito
Outros	Questoes.pdf	07/05/2025 17:15:30	RENAN THEO	Aceito
Declaração de concordância	Concordancia.pdf	07/05/2025 17:14:01	RENAN THEO	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto_Assinada.pdf	07/05/2025 17:08:56	RENAN THEO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

MARINGÁ, 30 de Junho de 2025

Assinado por:
Aroldo Gavioli
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Colombo, 5792, UEM - bloco PPG, sala do COPEC
Bairro: Jardim Universitário CEP: 87.020-900
UF: PR Município: MARINGÁ
Telefone: (44)3011-4587 E-mail: copep@uem.br

LEI Nº 11.755.



Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Maringá e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Seção I

Da Criação e Natureza Dos Conselhos Tutelares

Art. 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e complementados por esta Lei.

§ 1º Permanecem instituídos os três Conselhos Tutelares já existentes, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir outros Conselhos Tutelares, considerando a necessidade demonstrada a partir da população de crianças e adolescentes na cidade, os indicadores de vulnerabilidades, a extensão territorial e outras especificidades locais, com vistas a garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no Município.

§ 2º Caberá ao Município criar e manter os Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes.

§ 3º Os Conselhos Tutelares em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo a regulação da abrangência territorial dos Conselhos Tutelares no âmbito do Município, levando em conta o disposto no § 1.º, sendo a regulação aplicável como norma de referência ao processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º Cada Conselho Tutelar do Município de Maringá será composto por 5 (cinco) membros, os quais serão eleitos para o exercício de mandato com duração de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Art. 3º A organização interna do Conselho Tutelar deverá ser estruturada por regimento interno a ser elaborado pelo próprio Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, do qual deverá constar, dentre outras disposições:

- I - a composição da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares e suas atribuições;
- II - a composição das Comissões Temáticas e Setoriais e suas atribuições;
- III - a organização e dinâmica de funcionamento do colegiado.

§ 1º O regimento interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de oportunizar a apreciação e o envio de propostas de alteração, em até 60 (sessenta) dias, para posterior publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º O regimento interno de todos os Conselhos Tutelares do Município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

§ 3º Eventuais alterações no Regimento Interno do Conselho Tutelar de Maringá deverão ser realizadas a partir de estudos de uma comissão interna específica para esta finalidade, além de serem objeto oportuno de apreciação e envio de propostas de alteração pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e Dos Deveres Dos Conselheiros Tutelares

Art. 4º A atuação do Conselho Tutelar volta-se à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias à sua proteção integral, garantidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas demais normas de proteção de direitos humanos, sempre que ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Poder Público;
- II - por ação ou omissão dos pais ou responsáveis;
- III - em razão de conduta da própria criança ou adolescente.

Art. 3º São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, conforme segue:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 96 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, inc. I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, inc. I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, inc. I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inc. II do § 3.º do art. 220 da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e eletivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor de lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 6º A competência do Conselho Tutelar será determinada conforme os arts. 136 e 147 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro Tutelar, na condição de agente público, exige conduta compatível com os preceitos desta Lei, da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.069/1990 e nº 8.429/1992, e com os princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro e do colegiado:

I - desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 da Lei n.

8.069/1990;

II - realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - agir com probidade, moralidade e impessoalidade, procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho e tratando a todos com urbanidade, decore e respeito;

IV - manter conduta pública e particular ilibada;

V - zelar pelo prestígio da instituição;

VI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

VIII - atuar exclusiva e limitadamente na defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação integral, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada;

IX - preservar o sigilo dos casos atendidos e não atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, ou com adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;

X - ser assíduo e pontual, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;

XI - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XII - participar de cursos de capacitação e formação.

Parágrafo único. O colegiado deverá encaminhar, semestralmente, e até o quinto dia útil de mês relativo à entrega do semestre em referência, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - relatórios referentes ao exercício de suas atribuições, bem como dos atendimentos realizados, garantido o sigilo quanto às informações acerca da identidade dos atendidos;

II - relatórios governamentais obrigatórios e de competência exclusiva dos Conselhos Tutelares, extraídos do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, disponibilizado pelo Governo Federal;

II - relatórios acerca de diárias, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 10. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - usar do cargo ou função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados individualmente pelo Conselheiro, ou pelo colegiado, integrando ou não a unidade do Conselho Tutelar;

III - exceder-se no exercício do cargo ou função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas funções ou atribuições, durante o expediente regular ou de plantão do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho

Tutelar;

VI - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário estabelecido quanto ao expediente regular, plantão, reuniões colegiadas e nas assembleias gerais;

VII - retirar, sem prévia anuência do colegiado do Conselho Tutelar, qualquer documento, material ou equipamento das sedes dos Conselhos;

VIII - recusar-se, quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestar informação do exercício de suas atribuições ou informação de que tenha conhecimento, exceto quanto ao fornecimento de informação sigilosa, a ser analisado em cada pedido;

IX - dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;

X - perturbar, sem justa causa, a ordem, a serenidade ou o andamento dos trabalhos nas dependências do Conselho Tutelar;

XI - usar indevidamente a identificação funcional ou outro documento que o vincule ao cargo, em ilegítimo benefício próprio ou de terceiro;

XII - deixar de comparecer, de forma injustificada, às atividades obrigatórias definidas no Regimento Interno;

XIII - exercer atividade incompatível com a função e com o exercício do cargo, no horário de trabalho, nos termos desta Lei;

XIV - receber, em razão do cargo, gratificações, custas, emolumentos, diligências e outros benefícios financeiros além dos previstos nesta Lei;

XV - descumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 no exercício regular de suas atribuições;

XVI - deixar de cumprir suas atribuições administrativas para que foi eleito dentro do colegiado, conforme Regimento Interno próprio;

XVII - delegar a pessoa estranha ao Conselho Tutelar o desempenho de atribuição privativa de Conselheiro;

XVIII - praticar ato incompatível com a moralidade administrativa;

XIX - praticar o comércio ou a usura nas dependências do Conselho Tutelar;

XX - utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

XXI - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;

XXII - utilizar-se do cargo para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filarem-se a instituição religiosa ou qualquer espécie de agremiação;

XXIII - receber ou incorporar bens do Conselho Tutelar em desacordo com a legislação pertinente;

XXIV - ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado ao colegiado;

XXV - recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XXVI - praticar conduta escandalosa no exercício da função;

XXVII - ofender outrem fisicamente no exercício da função;

XXVIII - exercer qualquer atividade remunerada, pública ou privada, de caráter empregatício profissional;

XXIX - sofrer condenação pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.068, de 13 de julho de 1990;

XXX - incorrer em abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

XXXI - proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de deveres e atribuições;

XXXII - praticar, dolosamente, ato definido em lei como crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa;

XXXIII - usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento do Conselho Tutelar, ou usar seus recursos computacionais para:

- a) disseminar vírus ou outros males e programas indesejáveis;
- b) disponibilizar, em sites do serviço público, publicidade de conteúdo privado ou outros conteúdos incompatíveis com os fundamentos e princípios da Administração Pública;
- c) repassar dados cadastrais e informações para terceiros, dos casos que lhe sejam submetidos, sem autorização do colegiado;
- d) praticar atos que causem prejuízo a sites públicos ou privados.

XXXIV - exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do cargo, propina, honorário, gratificação, comissão ou presente, ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;

XXXV - valer-se do cargo para obter proveito indevido para si ou para outrem, em detrimento da dignidade do mandato;

XXXVI - utilizar-se de documento sabidamente falso para prova de fato ou circunstância que crie direito ou extinga obrigação perante a Administração Pública;

XXXVII - sofrer condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

XXXVIII - acessar, armazenar ou transferir, intencionalmente, com recursos eletrônicos do Conselho Tutelar ou postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico ou que incitarem a violência ou a discriminação em qualquer de suas formas;

XXXIX - praticar ato de assédio moral ou sexual;

XL - discriminar qualquer pessoa, no exercício da função, por conta de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, intelectual, sensorial ou mental, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição.

Seção III Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 9º Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro eletivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação de serviço público.

Art. 10. Os Coordenadores dos Conselhos Tutelares serão nomeados por seus pares, após a posse, em reunião presidida pelo Conselheiro eleito com maior número de votos.

Parágrafo único. A duração do mandato do Coordenador será de até 9 (nove) meses, de forma a permitir que todos os Conselheiros assumam o referido cargo durante o seu mandato.

Art. 11. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h.

§ 1º Haverá escala de sobreaviso e plantão no horário de almoço e no período noturno, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo colegiado.

§ 2º Haverá escala de sobreaviso e plantão para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo colegiado.

§ 3º O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou semelhantes.

§ 4º Após encerrado o sobreaviso e o plantão, o Conselheiro Tutelar fará jus a repouso correspondente às horas de estado de prontidão e de plantão, conforme escala de compensação a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo colegiado.

§ 5º O Coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso e de plantão cumprida, para ciência, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga

horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, devendo a escala de plantão ser regulamentada pelo Regimento Interno.

§ 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 12. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os Conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, com prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Coordenadores ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 14. Os Conselhos Tutelares deverão ser, também, consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4.º, caput, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 15. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurada à pessoa atendida no Conselho Tutelar o direito à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do sistema eletrônico específico.

§ 1º Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente semestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 2º A não observância do contido no parágrafo anterior poderá ensejar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção IV

Do Processo de Eleição Dos Membros Dos Conselhos Tutelares

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, através da publicação de resolução específica e Edital de Convocação, sob pena de anulação do pleito.

Parágrafo único. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - a composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a Conselheiro Tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 18. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta de forma paritária por Conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º Compete à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escolha dos Conselheiros e o cargo respectivo a ser ocupado na Comissão do Processo Eleitoral.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI Da Inscrição

Art. 19. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o candidato

deverá:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de resolução;

III - residir no Município de Maringá, no mínimo, há 03 (três) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar, no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá comprovar sua desincompatibilização ou afastamento no ato da inscrição.

§ 2º No caso de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a desincompatibilização e o afastamento das atribuições junto ao referido Conselho deverá ser dirigido à mesa diretora e aprovado em Plenária Ordinária, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, antes da eleição para membros do Conselho Tutelar.

Art. 20. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a data limite prevista no edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos.

Art. 21. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 22. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 19 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 23. Após a publicação do edital de homologação das inscrições, qualquer cidadão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, impugnar candidatura que não preencha os requisitos exigidos em lei, indicando, para tanto, os elementos probatórios da impugnação apresentada.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 24. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará em edital no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII Do Processo Eleitoral

Art. 25. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio uninominal, universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre onde votarão e, em caso de inexistência da lista, ficará anulado automaticamente o pleito.

Art. 26. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 27. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos ou seus prepostos.

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º Em reunião própria, convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias e há no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de que vão respeitá-las e de que estão cientes e acordos de que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 28. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

Art. 29. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º No caso de votação manual, as cédulas serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente e outros órgãos públicos:

I - a seleção e o treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

II - a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantir a segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º Nas cabines de votação, serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º As mesas receptoras de votos deverão levar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 30. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo Único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam afeir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 31. Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, e recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente, ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados em até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato, ou dele próprio;

§ 4º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo eletrônico permanente, garantido pelo sistema de arquivo municipal, todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo da escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 32. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 33. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes por ordem de votação, sendo que os candidatos eleitos poderão optar em qual dos Conselhos Tutelares exercerão o seu mandato, obedecendo a ordem classificatória de votos.

§ 1º Sendo criadas novas unidades de Conselho Tutelar no Município, serão convocados Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, obedecendo a ordem classificatória de votos, para a composição de cada nova unidade, observando o número de Conselheiros Tutelares previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os candidatos considerados eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, sempre que o afastamento do titular for previsto para um período de 20 (vinte) dias ou mais.

§ 3º Os Conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

§ 4º Havendo negativa do suplente em assumir o mandato no afastamento do titular, serão convocados os próximos suplentes, observando a ordem de votação, sendo o mesmo procedimento realizado a cada período de afastamento.

§ 5º O suplente perderá de assumir o mandato e não mais será convocado para qualquer hipótese quando se negar a assumir o mandato nos casos de vacância em definitivo ou destituição do mandato do titular.

Seção VIII Do Mandato e Posse Dos Conselheiros Tutelares

Art. 34. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, permitida a recondução após novo processo de escolha.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares, será adequado o mandato para coincidir o seu período com o dos atuais Conselheiros Tutelares.

Art. 35. Os Conselheiros Tutelares eleitos, tanto os titulares quanto os suplentes, antes da posse, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), além de realizarem uma visita técnica nas dependências de um dos Conselhos Tutelares, critério este também obrigatório do referido processo.

§ 1º O Conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada.

§ 3º O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 36. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3.º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 37. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata, e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração Dos Conselheiros

Art. 38. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante.

Art. 39. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar e o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 40. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar terá jus à percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados pelos cofres do Município, por dotação da Secretaria da Criança e do Adolescente de Maringá, por subsídio fixado em R\$ 7.172,49 (sete mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), corrigidos anualmente na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais.

§ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozã - las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9.º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.045/1999.

Seção X Das Licenças

Art. 41. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade de 10 (dez) dias, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 35 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º Não será permitida licença remunerada para tratar de assuntos de interesse

particular.

§ 3º Nos casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente, e no que couber, as disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Municipal nº 239/1998 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 42. Será concedida licença ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal, Senador ou Presidente, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI Da Vacância do Cargo

Art. 43. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de: I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou ainda por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 35 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII Do Regime Disciplinar

Art. 44. As infrações disciplinares e suas respectivas sanções deverão ser processadas e apuradas por Comissão Disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, observando-se as regras relativas ao regime disciplinar previsto no art. 160 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 239/1998.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta legislação municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 45. São sanções disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar:

I - advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos na Seção II desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias;

III - perda de mandato.

§ 1º A advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do Conselheiro Tutelar.

§ 2º A suspensão implica o afastamento compulsório do exercício da função pelo período de até 15 (quinze) dias, para infrações médias, e de até 30 (trinta) dias, para infrações graves, com perda da remuneração relativa aos dias de afastamento, sendo esse período ampliado no caso de reincidência.

§ 3º A destituição do mandato é a sanção decorrente da prática de infração disciplinar gravíssima.

§ 4º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer ao serviço.

Art. 48. São infrações leves, sujeitas à pena de advertência:

I - ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado o motivo e com a concordância do colegiado;

II - deixar de comparecer, de forma injustificada, em horário de expediente do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória na Lei Federal nº 8.069/1990 para os Conselheiros Tutelares;

III - ausentar-se, sem justificativa, de formação ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento;

IV - deixar de comparecer a reunião relacionada à atividade de Conselheiro Tutelar, sem justificativa razoável;

V - deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa e de pessoas na atividade do Conselho Tutelar;

VI - deixar de instruir o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, que contribuirá na coleta de dados, auxiliando na integração e produção de dados que interessem à gestão da política pública da criança e do adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento;

VII - não se identificar em suas manifestações funcionais, usar indevidamente a identificação funcional ou outro documento que o vincule ao cargo, em ilegítimo benefício próprio ou de terceiro;

VIII - ter conduta que perturbe, sem justa causa, a ordem, a serenidade ou o andamento dos trabalhos nas dependências do Conselho ou cause dano à imagem da Administração Pública;

IX - praticar ato incompatível com a impecabilidade, probidade ou moralidade administrativa, ou deixar de observar a urbanidade com todos os atendidos, testemunhas, funcionários ou auxiliares do Conselho Tutelar; ou praticar condutas antiéticas, desleais ou desonestas, faltando com a cooperação, solidariedade, decoro ou respeito com os colegas de trabalho;

X - descumprir normas, deveres ou atribuições, inclusive as administrativas para as quais foi eleito, pelo colegiado, conforme Regimento Interno, ou incorrer, de forma desidiosa e repetidamente em descumprimento de deveres, atribuições ou obrigações;

XI - não zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à guarda ou utilização, ou não zelar pelo prestígio do Conselho Tutelar, ou praticar conduta escandalosa no exercício da função.

Art. 47. São infrações médias, sujeitas à pena de suspensão de até 15 (quinze)

dias:

I - cometer quaisquer das infrações leves, descritas no art. 46, por 3 (três) vezes;

II - retirar, sem prévia autorização do colegiado, materiais ou equipamentos da sede do órgão;

III - destruir ou danificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações;

IV - dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;

V - destruir ou danificar, propositadamente, bem público;

VI - utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

VI - praticar comércio, ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período de suspensão anteriormente aplicado.

Art. 48. São infrações graves, sujeitas à pena de suspensão de 15 (quinze) a 30

(trinta) dias:

I - cometer quaisquer das infrações médias descritas no art. 47 desta Lei, pela terceira vez;

II - delegar a terceiros o desempenho de função privativa de Conselheiro;

III - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas funções, durante o expediente regular ou no plantão;

IV - usar o cargo em benefício próprio ou de terceiros;

V - subtrair ou incorporar bens do Conselho Tutelar;

VI - atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;

VII - exercer atividade incompatível com a função e com o exercício do cargo no horário de trabalho, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período anteriormente aplicado.

Art. 49. São infrações gravíssimas, sujeitas à pena de destituição do mandato:

I - cometer quaisquer das infrações graves descritas no art. 48 desta Lei, pela terceira vez;

II - praticar ato definido em lei como crime;

III - usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento da Administração Pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;

IV - repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros, sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;

V - descumprir normas de saúde e cuidado sanitárias, deixando de prevenir ou colaborar para a difusão de perigo à saúde individual ou coletiva;

VI - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

VII - exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do exercício da função, propina,

gratificação, comissão ou presente, bem como auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto;

VIII - exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IX - acessar, armazenar ou transferir, inclusive com recursos eletrônicos postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, de violência, de intolerância ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos em que isso se configure relevante para atuação do Conselho;

X - discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa, no exercício da função, em razão de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial, mental ou intelectual, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;

XI - utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;

XII - utilizar-se da função para coagir ou aliciar pessoas no sentido de se filiarem a instituição religiosa, partido político ou qualquer espécie de agremiação.

Art. 50. Perderá o mandato, de ofício, o Conselheiro Tutelar que:

I - se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no decurso de 1 (um) ano;

II - sofrer condenação judicial por crime, contravenção penal ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro Tutelar já tenha encerrado seu mandato quando da aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, terá suspenso o direito de participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 51. Na hipótese de cometimento de várias infrações, as sanções serão cominadas cumulativamente.

Art. 52. A perda do mandato implicará a suspensão do direito de participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar pelos seguintes períodos:

I - por 2 (dois) pleitos subsequentes, para os casos previstos nos arts. 49 e 50, inciso II, desta Lei;

II - no pleito subsequente, para o caso previsto no art. 50, inciso I, desta Lei.

§ 1º Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória aplicada na esfera do Poder Judiciário ao Conselheiro Tutelar pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas nos arts. 49 e 50 desta Lei, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º Durante o período do afastamento, o Conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º Os atos de irregularidades praticados pelo Conselheiro Tutelar serão apurados por Comissão especialmente designada, conforme previsão do art. 201 da Lei Complementar nº 239/1998.

§ 5º Após apurados os fatos e não havendo comprovação de irregularidade, o Conselheiro afastado será ressarcido integralmente com os outros 50% (cinquenta por cento) da remuneração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção XIII Do Processo Administrativo Disciplinar e Sua Revisão

Art. 51. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares, recebidas por qualquer meio, digital ou físico, serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará relator responsável por avaliar a denúncia recebida e elaborar parecer sobre os fatos imputados, a serem apreciados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando o princípio da imparcialidade, será responsável por analisar, quanto à denúncia recebida, se existem elementos que autorizem a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo arquivamento, o relator promoverá o arquivamento da denúncia, indicando os motivos de sua decisão, dando ciência ao denunciante.

§ 4º Não caberá qualquer tipo de Recurso da decisão de arquivamento da denúncia.

§ 5º Havendo elementos acerca da autoria e materialidade da irregularidade praticada por Conselheiro Tutelar, após decisão da Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, remeter-se-ão as informações recebidas à Secretaria de Gestão de Pessoas para que, nos termos do art. 201 da Lei Complementar Municipal nº 239/1998, instaure a Comissão pertinente.

§ 6º A Comissão poderá instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, observando os princípios da imparcialidade, do contraditório e da ampla defesa, além das previsões constantes da Lei Complementar Municipal nº 239/1998.

Art. 54. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir crime praticado pelo Conselheiro Tutelar, a Comissão responsável pela apuração dos fatos e aplicação de sanção administrativa, comunicará o ocorrido ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a adoção das medidas legais pertinentes, conforme determina o art. 48 da Resolução nº 231/2022 - Conanda.

Art. 55. Nos casos omissos nesta Lei, no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-ão, subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Municipal nº 239/1998 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 56. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção XIV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 57. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 22 a 31 da Lei Ordinária nº 7.405, de 26 de dezembro de 2005.

Paço Municipal, 19 de março de 2024.

[Download do documento](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Unidade Temporária
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Avenida XV de Novembro, 857, - Bairro Zona 01, Maringá/PR
 CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-6201 - www2.maringa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 019/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 7406/06, em Sessão Plenária de 26 março de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.755/2024, em seu Art. 3º, § 1º O regimento interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de oportunizar a apreciação e o envio de propostas de alteração, em até 60 (sessenta) dias, para posterior publicação no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.99.00052041/2025.98,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a publicação do Regimento Interno unificado dos Conselhos Tutelares de Maringá, conforme abaixo:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELARE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

TÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, não sendo subordinado à mesma, e é composto, em cada sede, por um colegiado de 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes escolhidos pela população com domicílio eleitoral no Município de Maringá, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Maringá goza de autonomia em relação ao exercício de suas atribuições e, para tanto, toma decisões colegiadas e atua de acordo com a legislação federal vigente, sem interferência de quaisquer outros órgãos.

TÍTULO II DA SEDE, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 4º - O Conselho Tutelar deve ter suas sedes instaladas dentro da área de abrangência da regionalização definida e em espaço que, favoreça a mobilidade urbana no acesso dos usuários ao atendimento, considerando o deslocamento facilitado a pé, por transporte público e coletivo, dentre outros meios, bem como, seja considerado a distribuição geográfica, a diversidade de população, os conflitos instalados, a equidade urbana e rural.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

§2º A estrutura da sede deverá ser adequada à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos, a garantia do sigilo, devendo contar com placa de identificação em local visível, de modo a dar visibilidade ao Órgão e garantir seu fácil reconhecimento e identificação pelos usuários.

§3º O Conselho Tutelar poderá ter sua sede realocada para outro espaço desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme Lei Federal nº 8.069/1990;

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

XXI - Comunicar incontinenti ao Ministério Público, caso entender necessário o afastamento do convívio familiar, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

XXII - Receber a comunicação obrigatória dos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente (Art. 13)

XXIII - Aplicar as medidas do Artigo 18 B, aos pais, integrantes da família ampliada, responsáveis, agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto.

XXIV - Receber, dos dirigentes de Ensino Fundamental, comunicação de: I) maus-tratos envolvendo seus alunos; II) reiteração de fatos injustificados e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência. (Art. 56)

XXV - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90. (Art. 95)

XXVI - Ter acesso ao cadastro de crianças e adolescentes em regime de

acolhimento familiar e institucional e contribuir, no que couber, para a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento. (Art. 101 §12)

XXVII – Atestar a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido pelos programas executados pelas entidades governamentais e não governamentais que atuam nos regimes definidos pelo Art. 90.

XXVIII – Representar à autoridade judiciária situação de irregularidades em entidade governamental e não-governamental (Art. 191).

§1º. Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90);

§ 3º. O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º. O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada hipótese(s) do Artigo 98 da Lei 8.069/90 (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional;

§ 6º. Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º. O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável,

sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (e outros irmãos, conforme avaliação do colegiado), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

Art. 6º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 7º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

Art. 8º - Os conselhos tutelares não são entidades, programas ou serviços de proteção, previstos nos arts. 87, inciso III a V, 90 e 118, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Parágrafo Único, Art. 10 da Resolução 117/2006 CONANDA).

Art. 9º - É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e/ou executar as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Parágrafo Único, Art. 11 da Resolução 117/2006 CONANDA).

Art. 10 - Os conselhos tutelares são órgãos contenciosos não jurisdicionais, encarregados de "zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis.

Art. 11 - Todos os crimes praticados contra a criança e o adolescente são de ação penal pública incondicionada. Nos atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar, o Conselheiro Tutelar, pessoa física, não será obrigado ao registro de Boletim de Ocorrência.

§ 1º - Tendo ciência de infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, o colegiado deverá encaminhar notícia de fato ao Ministério Público, de acordo com o inciso IV do Art. 136 da Lei 8.069/90, podendo encaminhar cópia da mesma à Polícia Civil para providências necessárias.

§ 2º - Compete ao Ministério Público instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude (inciso VII do Art. 201, da Lei 8.069/90)

Art. 12 - O Conselho Tutelar não atuará para suprir ausências, faltas e omissões de outros órgãos, sejam elas do Poder Executivo Municipal, Judiciário, Órgãos Estaduais, entre outros.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O Conselho Tutelar é competente para atender, aplicando as medidas necessárias, qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao Município de Maringá - Paraná (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

Art. 14 - O território de abrangência de cada colegiado regional seguirá o traçado das Avenidas Colombo e Morangueira e se dará:

I - Da Avenida Morangueira, seguindo até a Avenida Colombo, incluindo o Jardim São Domingos e o Distrito de Iguatemi – Considera-se abrangência do Conselho Tutelar Zona Oeste.

II - Da Avenida Morangueira, seguindo pela Avenida Colombo até os limites dos Municípios de Maringá e Sarandi – Considera-se abrangência do Conselho Tutelar Zona Leste.

III - Da Avenida Colombo, abrangendo a região central e sul do Município de Maringá, compreendendo o território de divisa dos Municípios de Maringá, Sarandi e Paçandu, Marialva, Floresta e o Distrito de Floriano, inclusive – Considera-se abrangência do Conselho Tutelar Zona Centro-Sul.

§ 1º - Estando a criança ou adolescente institucionalizado (na educação, saúde, assistência e outras instituições), será competente para o atendimento, o Conselho Tutelar da região de abrangência da residência do responsável legal com quem reside a criança ou adolescente.

§ 2º - A territorialização estabelecerá divisão territorial para a instalação de sede e para a área de atuação de cada colegiado do Conselho Tutelar. Havendo, em regime de plantão ou na procura direta do usuário a uma unidade do Conselho Tutelar, necessidade de atendimento urgente à criança ou adolescente que esteja em determinada área de atuação, mas resida com pais ou responsável em outra, o colegiado que atendeu a situação de plantão deverá encaminhar relato do atendimento e encaminhamentos prestados ao colegiado de competência territorial, via sistema SIPTA, desde que esteja em condições de operacionalização, ou por outro meio.

§ 3º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsáveis tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar que realizou o atendimento, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 4º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90 (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Quando os pais ou responsáveis forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 6º - O recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais ou responsável sejam domiciliados no município de Maringá, e se encontre em local diverso, não ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar.

A este qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 7º Sendo a criança ou adolescente de Município que faça divisa com o Município de Maringá, o colegiado regional poderá averiguar a melhor opção para o recâmbio, garantindo o repasse de informações para continuidade do acompanhamento no Município de origem da Criança ou Adolescente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pelo Poder Executivo e outros órgãos competentes, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º - Compete ao Poder Executivo, via Secretaria responsável, disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive estrutura técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 16 - Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8 h às 18 h.

§ 1º - De segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários:

I - Das 08 h às 18 h: Atendimento normal ao público, conforme escala.

II - Das 18 h às 08 h.: O Conselho Tutelar permanece em sistema de plantão à distância.

III - Às terças e quintas-feiras no período da manhã os conselheiros se reunirão em colegiado ordinário para distribuição, estudo de casos e outros assuntos. Extraordinariamente, o colegiado poderá se reunir sempre que necessário.

§ 2º - Atendimento aos sábados, domingos e feriados:

I - Em sistema de plantão, para atendimentos urgentes, de visitas e outros casos emergenciais sob a responsabilidade de um Conselheiro Plantonista com escala previamente aprovada pelo colegiado.

II - O veículo com motorista ficará à disposição do Conselho Tutelar para os atendimentos de segunda-feira a sexta-feira e plantões. O conselheiro responsável do dia poderá orientar o uso do veículo, podendo utilizá-lo para os deslocamentos necessários, a fim de prestar melhor atendimento.

§ 3º - Havendo ausência de funcionário administrativo na sede, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, comunicando a situação ao público, sem prejuízo da comunicação à administração municipal, solicitando providências.

§ 4º - Em regime ordinário, cada colegiado do Conselho Tutelar deve estabelecer em sua escala a presença mínima de 01 (um) membro em sede das 08h00 às 18h00.

§ 5º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão registradas no livro de plantão e comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 6º - A escala de trabalho estabelecida pelo colegiado do Conselho Tutelar deve garantir o rodízio entre todos os seus membros para o exercício da função e atribuições pertinentes.

§ 7º - Para realização do plantão, o conselheiro tutelar deverá ter disponível um telefone celular, um carro oficial com motorista, livro de registro, formulários e documentações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 8º - Os plantões serão realizados à distância, devendo o conselheiro tutelar ser acionado via telefone celular do Órgão.

§ 9º - Na troca de plantão entre conselheiros tutelares deve ser assegurado o repasse de informação de modo a dar continuidade às ações/atividades desenvolvidas de maneira ininterrupta, mantendo-se a prontidão na atenção às ocorrências e diligências.

Art. 17 - O Conselheiro plantonista gozará de um dia de compensação referente às horas de trabalho efetuadas em plantão noturno; e um dia mais dois períodos vespertinos de compensação quando efetuar plantões no sábado e no domingo, respectivamente. Os dois períodos vespertinos serão na terça e quinta-feira, devendo necessariamente ser na semana subsequente do plantão, exceto quando coincidir com os plantões semanais.

§ 1º - Para os plantões realizados aos sábados e segundas-feiras, a compensação será na quarta-feira subsequente; para os plantões realizados aos domingos, a compensação será na terça e quinta-feira subsequente, no período vespertino; para os plantões realizados nas terças e quartas-feiras, a compensação será na sexta-feira subsequente; para os plantões realizados nas quintas e sextas-feiras, a compensação será na segunda-feira subsequente.

§ 2º - Nos casos em que o plantão coincidir com a compensação e/ou nas viradas de mês, preferencialmente, a escala deverá ser reorganizada, evitando coincidir as compensações com plantões.

§ 3º - As compensações que coincidirem com feriados e pontos facultativos, serão descontadas normalmente.

§ 4º - O Conselheiro poderá acumular compensações de plantão, por necessidade de serviço aprovada pelo colegiado, devendo gozar, igualmente conforme aprovação, para não sobrecarregar futuramente o trabalho do colegiado.

Art. 18 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença da maioria dos Conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, entre outros assuntos, sendo as suas discussões levadas em ata, com atendimento em regimento de plantão para emergências.

§ 1º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 19 - Os Colegiados Tutelares poderão participar, por meio dos Conselheiros,

das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 20 - Os Conselhos Tutelares deverão ser, também, consultados quando da elaboração das propostas do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4.º, caput, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", e 136, inciso IX, da Lei Federal n. 8.069/1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 21 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele. O Conselheiro que realizar o atendimento deverá lançar o atendimento no SIPIA e imprimir via para ficha. Em caso de indisponibilidade do sistema, deverá fazer a anotação na ordem do prosseguimento do caso, com a data e nome do conselheiro.

Parágrafo único. Fica assegurado à pessoa atendida no Conselho Tutelar o direito à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao colegiado do Conselho Tutelar.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 22 - O Conselho Tutelar contará com estrutura material e pessoal de apoio administrativo responsável pela sua manutenção e pela organização dos serviços, para plena garantia do seu funcionamento, fornecida pelo Poder Executivo Municipal, observado o disposto na Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º - Deverão ser disponibilizados servidores administrativos; estagiários, motoristas, operacionais, guardas municipais ou vigilantes, devidamente habilitados ao cumprimento de suas funções e atribuições.

§ 2º - Cada sede deverá dotar de estrutura necessária ao seu funcionamento, tais como telefone fixo e móvel, internet, computadores, veículos adequados e exclusivos para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

Art. 23 - Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável, oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do sistema eletrônico de informação para a infância e adolescência – SIPIA.

Art. 24 - O Conselho Tutelar poderá requisitar Assessoria dos Órgãos da Administração Pública para o exercício de suas atribuições.

Art. 25 - Cada sede do Conselho Tutelar é responsável pela manutenção e conservação de um acervo de informações, tais como livro atas, livro de registro de plantões, livro de registro de atividade externa, dentre outros documentos pertinentes e fundamentais a organização do Órgão.

Art. 26 - É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

Parágrafo único - Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos

terão acesso aos registros do Conselho Tutelar via solicitação judicial, considerando que as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme Art. 137 da Lei 8.069/90.

Art. 27 - O Conselho Tutelar, a partir dos atendimentos e medidas aplicadas, poderá sugerir às demais autoridades e serviços competentes ações que vão ao encontro do melhor interesse da criança e adolescente, que poderão ser ratificadas por profissionais técnicos especializados.

TÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS QUE COMPÕEM O CONSELHO TUTELAR

Art. 28 - O Conselho Tutelar de Maringá é composto pelas seguintes instâncias:

I - O Colegiado Geral

II - Os Colegiados Regionais

III - A Comissão Intercolegiada

IV - As Coordenações

V - O Conselheiro Tutelar

VI - Os servidores

CAPÍTULO I DO COLEGIADO GERAL

Art. 29 - O Colegiado Geral é a instância máxima do Conselho Tutelar do Município de Maringá, composta por todos os conselheiros tutelares, com a finalidade de debater e decidir assuntos pertinentes ao trabalho do Conselho, encaminhando deliberações.

§ 1º - O Colegiado Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, na última quinta-feira do mês, das 08h30 as 11h30, em sistema de rodízio entre as sedes.

§ 2º - Cada colegiado regional poderá encaminhar, via representantes, sugestão de pauta à Comissão Intercolegiada até 10 (dez) dias antes da reunião ordinária.

§ 3º - A pauta será organizada pela comissão intercolegiada, que deverá encaminhá-la com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de instrumento próprio dirigido aos colegiados regionais, contendo dia, local, horário e pauta específica.

§ 4º - As reuniões serão conduzidas e registradas por representantes do Colegiado que está sedando, disponibilizando cópia da ata assinada a cada colegiado.

§ 5º - O Colegiado Geral poderá se reunir extraordinariamente quando solicitado por no mínimo 8 (oito) conselheiros tutelares ou pela Comissão Intercolegiada, devendo a convocação ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de instrumento próprio dirigido aos colegiados regionais, contendo dia, local, horário e pauta específica.

Art. 30 - O Colegiado Geral deliberará exclusivamente sobre a matéria pautada.

Art. 31 - As reuniões ordinária e extraordinária do Colegiado Geral será aberta, em primeira chamada às 08:30 com maioria simples dos conselheiros e, em segunda chamada as 09:00, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único - As votações serão encaminhadas com maioria simples dos presentes e deverão ser seguidas por todos os conselheiros tutelares.

Art. 32 - O Colegiado Geral deverá eleger, a cada 9 (nove) meses, Comissão Específica de Avaliação de Programas de Atendimento, composta por um membro de cada colegiado regional, para atestar a qualidade e eficiência dos programas e das entidades de atendimento de crianças e adolescentes, conforme inciso II, do § 3º, do Artigo 90 e Artigo 95, da Lei 8.069/90.

§ 1º - A comissão deverá apresentar parecer a cada colegiado, que o analisará, podendo ratificar ou propor alterações e inclusões convenientes para a comissão dar continuidade nos trabalhos. Se necessário, será realizado encaminhamento à autoridade judiciária nos moldes previsto nos artigos 191 a 193, da Lei 8.069/90.

§ 2º - Havendo denúncia em caráter de urgência de programa ou entidade inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o colegiado regional poderá averiguar a referida denúncia. Constatando a existência de irregularidade na entidade ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar tomará as providências necessárias e comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e à autoridade judiciária.

Art. 33 - O Colegiado Geral deverá eleger, a cada 9 (nove) meses, Comissões Específicas para acompanhamento de Finanças e Orçamento, Educação, Assistência Social e Saúde, composta por um membro de cada colegiado regional.

Parágrafo único – As comissões deverão elaborar regimento interno para apreciação do Colegiado Geral.

Art. 34 – O Colegiado geral tem competência para aprovar alterações no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 35 - Os colegiados regionais deverão indicar, a cada 9 (nove) meses, em reunião do Colegiado Geral, dois representantes para compor Comissão de Ética, responsável por averiguar possíveis denúncias de ausência e outras relativas aos conselheiros tutelares.

Parágrafo único - Havendo denúncia relativa a um dos membros da referida comissão, o colegiado deverá substituí-lo, considerando ser parte direta.

Art. 36 - As denúncias relativas aos conselheiros tutelares serão recebidas exclusivamente via e-mail próprio da Comissão de Ética do Conselho Tutelar, devendo conter a descrição completa dos fatos, com indicação dos envolvidos, testemunhas e documentos comprobatórios (se houver). Sendo a denúncia encaminhada por outro meio, será orientado a encaminhar via e-mail próprio da Comissão de Ética.

§ 1º - As denúncias deverão ser processadas e apuradas pela Comissão de Ética, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Considera-se infração disciplinar, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A Comissão de Ética, responsável por avaliar a denúncia recebida elaborará parecer sobre os fatos imputados, após oportunidade de contraditório e ampla defesa.

§ 4º - O Colegiado Geral, em reunião própria, observando o princípio da imparcialidade, analisará o parecer da Comissão de Ética, verificando se existem elementos que

justifiquem o encaminhamento ao Poder Judiciário.

§ 5º - Havendo elementos acerca da autoria e materialidade da irregularidade praticada por Conselheiro Tutelar, após decisão do Colegiado Geral, remeter-se-ão as informações recebidas ao Poder Judiciário.

§ 6º - Caso o Colegiado Geral conclua pelo arquivamento, a Comissão de Ética promoverá o arquivamento da denúncia, indicando os motivos da decisão.

§ 7º - Não caberá qualquer tipo de Recurso da decisão de arquivamento da denúncia.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO INTERCOLEGIADA

Art. 37 - A Comissão Intercolegiada possui caráter permanente com o objetivo de discussão do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Maringá, Legislação Local, Fluxos de trabalho e outros temas.

Parágrafo único - A cada 9 (nove) meses, cada colegiado regional poderá alternar os membros indicados.

Art. 38 - Compete a Comissão Intercolegiada:

I - Organizar encontros periódicos entre os Conselhos Tutelares para troca de experiências e alinhamento de ações.

II - Desenvolver planos e estratégias conjuntas para enfrentamento de desafios comuns e promoção de ações integradas.

III - Apoiar iniciativas de ações de cada colegiado, visando fortalecer a instituição.

IV - Prestar orientações e apoio mútuo em casos complexos e de grande repercussão.

V - Proporcionar espaços de capacitação e formação continuada para os conselheiros tutelares e servidores disponibilizados ao Órgão.

VI - Realizar estudos para formação de regimento interno comum em todos os Conselhos Tutelares de Maringá e alinhamento de fluxos de trabalho interno, buscando a padronização, entre outras pautas.

VII - Representar os colegiados para tomada de decisões: Cada representante de colegiado deverá apresentar os apontamentos/conclusões da comissão os submetendo à apreciação e aprovação dos respectivos colegiados dos conselhos: Leste, Oeste e Centro-Sul.

VIII - Após análise e deliberação de cada colegiado, encaminhar conforme aprovação da maioria dos colegiados. Não havendo unanimidade, o colegiado que tiver voto vencido, seguirá o aprovado por, pelo menos, dois colegiados, podendo manifestar em ata sua discordância.

IX - Convocar, quando necessário, reunião com os 15 (quinze) conselheiros. A convocação deverá ser aprovada por 2 (dois) dos 3 (três colegiados), contendo dia, local, horário e pauta específica.

X - Elaborar e disponibilizar a pauta da Reunião ordinária do Colegiado Geral, com antecedência de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS REGIONAIS

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 39 - O colegiado do Conselho Tutelar é formado por 5 (cinco) conselheiros

tutelares, devendo disciplinar o funcionamento interno do Órgão e apreciar os casos de atendimento, observando o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O colegiado deverá acordar a divisão de tarefas entre seus membros conselheiros, para fins de realização de atendimentos e outras atividades, de modo a garantir a equidade de acesso ao Órgão, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 40 - Compete ao Colegiado:

I – Decidir os casos em atendimento, aplicando as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, observando os procedimentos definidos pela Lei 8.069/90 e pelo Regimento Interno;

II – Estimular a decisão colegiada, respeitando as divergências de opiniões, com prevalência do decidido;

III – Designar representantes do Conselho Tutelar em comissões, eventos e participação nas reuniões do CMDCA;

IV – Reunir-se ordinariamente conforme Artigos 21 e 45 § 1º deste regimento, com a presença da maioria dos Conselheiros Tutelares;

V – Reunir-se extraordinariamente em dias diversos das sessões ordinárias, convocadas com vinte e quatro horas de antecedência por, no mínimo, três Conselheiros;

VI – Solicitar assessoria, firmar termo de parcerias e realizar consultas a órgãos técnicos públicos e privados, que possam contribuir para o exercício de suas atribuições;

VII – Redigir e assinar a correspondência e a documentação oficial do Conselho Tutelar;

VIII – Acompanhar o controle do fluxo da documentação junto ao apoio administrativo e técnico.

IX - Decidir sobre os conflitos de competência entre os Conselheiros Tutelares e referenciar atendimento a outro colegiado, conforme territorialização;

X - Escolher, entre os seus membros, dois Conselheiros que comporão a Comissão Intercolegiada, havendo rodízio a cada 9 (nove) meses.

XI - Escolher, entre os seus membros, dois Conselheiros que comporão a Comissão Intercolegiada, havendo rodízio a cada 9 (nove) meses.

XII - Escolher, entre os seus membros, dois Conselheiros que comporão a Comissão Intercolegiada, havendo rodízio a cada 9 (nove) meses.

XIII - Elaborar e encaminhar à sociedade em geral e ao CMDCA, até o quinto dia útil dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, relatório informativo referente ao semestre anterior, contendo: o número de atendimentos realizados pelo órgão colegiado; quantitativo das reuniões de colegiado, dos documentos de pauta, das notificações e dos ofícios.

XIV - Elaborar e encaminhar à sociedade em geral e ao CMDCA, até o quinto dia útil dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, relatório informativo referente ao semestre anterior, contendo: quantitativo de direitos violados e de medidas aplicadas pelo órgão colegiado, por meio de relatório extraído pelo sistema SIPIA ou de controle interno, com os mesmos dados.

XV - Elaborar e encaminhar à sociedade em geral e ao CMDCA, até o quinto dia útil dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, relatório informativo referente ao semestre anterior, contendo: relação de bairros com maiores índices de violações; informações quanto a necessidade de política pública nos locais com maiores demandas e deficiências; sugestão de políticas públicas para solucionar problemas constatados; sugestão de melhoria e ampliação das políticas já existentes.

Parágrafo único - Os relatórios deverão ser elaborados com a participação de todos os conselheiros, sob a coordenação do Coordenador Institucional.

Art. 41 - Os Coordenadores dos Conselhos Tutelares serão nomeados por seus

pares, após a posse, em reunião presidida pelo Conselheiro eleito com maior número de votos.

Parágrafo único. A duração do mandato dos Coordenadores será de 9 (nove) meses, havendo rodízio.

Art. 42 - Todos os ofícios emitidos pelo Conselho Tutelar deverão constar a assinatura do Conselheiro responsável pelo encaminhamento e, quando necessário, de no mínimo 3 (três) conselheiros.

Art. 43 - O colegiado poderá trocar casos, ou decidir forma de atendimento e atender em conjunto com vários conselheiros.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA DOS COLEGIADOS REGIONAIS

Art. 44 - A Plenária do Colegiado regional se constituirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão todas as terças e quintas-feiras úteis, das 8:30 horas às 11:30 horas, com maioria simples de presenças.

§ 2º. As sessões objetivarão as resoluções dos estudos de caso atendidos pelos conselheiros; planejamento das ações; avaliação da ação desenvolvida, reflexão da prática e das relações institucionais.

§ 3º - As decisões devem ser tomadas após amplo debate e, prioritariamente, sob a forma de consenso, quando não, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas no ECA, visando a aplicação de medidas de proteção e outras formas de encaminhamento, como referendo às medidas aplicadas, que por força do tipo de atenção, tiveram que ser tomadas individualmente e ainda, rever encaminhamentos e medidas aplicadas.

§ 4º - As eleições para coordenações e eventuais alterações na dinâmica de trabalho e organização da sede, somente serão objetos de apreciação em sessões ordinárias.

§ 5º - As sessões de colegiado terão, também, como objetivo, a elaboração de propostas de políticas públicas coletivas.

Art. 45 - Irão à deliberação os assuntos por ordem de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado, definidos pelo colegiado.

Art. 46 - As correspondências serão protocoladas e registradas em pautas próprias para este fim, sendo encaminhadas aos conselheiros nas reuniões de colegiado para distribuição.

§ 1º - A distribuição de casos obedecerá ao território de referência da RIPS ou será em sistema de rodízio, a ser definido pelo colegiado regional, de forma que haja distribuição igualitária entre os conselheiros e atenda as necessidades específicas de cada região.

§ 2º - São considerados novos casos na distribuição da pauta, as informações de novas violações de direitos, mesmo que já haja atendimentos anteriores. A preferência na distribuição será para o conselheiro que já atendeu anteriormente.

§ 3º - Em casos de atendimentos novos do mesmo núcleo familiar, a distribuição será preferencialmente para o conselheiro que já presta atendimento à família.

§ 4º - Nas sessões ordinárias será oportunizado aos conselheiros relatar os casos mais graves, passando em seguida o colegiado à discussão e votação das medidas de proteção

aplicáveis à criança e adolescente (art. 101, I a VI do ECA), aos pais ou responsável (art. 129, I a VII do ECA), bem como outras iniciativas e providências que o caso requerer.

§ 5º – Definido em plenário as medidas, o conselheiro referêcia do caso providenciará os encaminhamentos necessários.

Art. 47 - De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 48 - O Colegiado, mediante deliberação de maioria simples de seus membros, poderá convidar técnicos e pessoas capacitadas, para, na qualidade de convidados, auxiliarem a compreensão do caso ou tema tratado, tendo direito a conhecimento da medida aplicada pelos conselheiros tutelares quando necessário.

Art. 49 - Compete ao Colegiado a aprovação das escalas para o cumprimento dos plantões e funcionamento do órgão.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 50 - Os Conselheiros Tutelares, nos primeiros 30 (trinta) dias do mandato, elegerão dentre os membros que o compõem, um Coordenador Institucional, um coordenador Administrativo; um coordenador de servidores, um coordenador de secretaria e um coordenador de apoio, por voto direto e por maioria simples dos presentes, convocados em reunião/ou sessão ordinária para esta finalidade.

Parágrafo único – após os primeiros 9 (nove) meses, a escolha do próximo coordenador será em sistema de rodízio.

Art. 51 - São atribuições do Coordenador Institucional:

I – Manter relação institucional com as entidades e serviços de atendimento a criança e ao adolescente;

II – Articular com o Poder Público Local, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Conselhos de Direitos e outros órgãos e instituições, o que for de interesse nas aplicações de políticas públicas e interesse do Conselho Tutelar, visando garantir a efetividade do funcionamento do órgão e melhoria do Sistema de Garantia de Direitos.

III – Elaborar a escala de plantão e compensação e submeter a aprovação do colegiado;

IV – Disponibilizar à Sociedade em Geral e ao CMDCA, no início do mês subsequente, a escala de plantão e compensação cumprida no mês anterior.

V - Representar publicamente ou designar representante, entre membros do colegiado do Conselho Tutelar, perante a sociedade civil e o Poder Público, quando entender conveniente;

VI - Coordenar, em cada reunião de colegiado, os trabalhos da reunião, distribuição de pauta e discussão de casos, entre outros;

Art. 52 - São Atribuições do Coordenador Administrativo:

I – Manter articulação com o Poder Público requisitando recursos materiais necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar;

II – Manter articulação com o proprietário do prédio, em caso de sede alugada, e com o Poder Público, visando a manutenção do local para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar;

III – Resolver questões envolvendo o veículo utilizado pelo Conselho;

IV - Zelar pelo asseio e conservação do prédio e instalações do Conselho;

Art. 53 - São Atribuições do Coordenador de Servidores:

I - Manter articulação com o Poder Público requisitando recursos humanos para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar;

II - Assinar e coordenar a folha ponto dos servidores efetivos e estagiários;

III - Zelar por condições de trabalho adequadas e formas de relacionamento humano, cordial, ético, fraterno e solidário entre os Conselheiros e servidores;

IV - Resolver questões de ordem em relação aos servidores, levando para conhecimento e aprovação do colegiado;

V - Orientar os trabalhos dos Servidores em conjunto com os demais membros do colegiado.

Art. 54 - São Atribuições do Coordenador de Secretaria:

I - Acompanhar, orientar e fiscalizar o setor administrativo para organização de documentos, arquivo e almoxarifado;

II - Manter sob seus cuidados atas de reuniões, atas das pautas de colegiado e Livros de Plantão;

Art. 55 - São atribuições do Coordenador de apoio:

I - Auxiliar os demais coordenadores no exercício de suas atribuições, sempre que solicitado;

II - Substituir as demais coordenações, quando houver necessidade.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 56 - A cada Conselheiro Tutelar compete:

I - Dedicar-se às ações do Conselho Tutelar conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Proceder a verificação dos casos que lhe forem atribuídos, tomando, desde logo, providências de caráter urgente, elaborando relatório sintético e anotando no prosseguimento de caso, inclusive os recebidos via telefone;

III - Acompanhar, preferencialmente, os casos atendidos até sua resolução;

IV - Cumprir a escala de plantão, podendo haver permuta entre conselheiros;

V - Auxiliar os demais conselheiros nas suas atribuições específicas;

VI - Discutir com os conselheiros as providências urgentes que lhes cabem tomar em relação aos casos atendidos;

VII - Não interferir em qualquer ação dos conselheiros, na presença de terceiros, procedendo, sempre que necessário, a discussão fraterna e ética;

VIII - Zelar pelos encaminhamentos junto aos gestores dos programas governamentais e não-governamentais e demais instâncias públicas de atenção à criança e ao adolescente e família;

IX - Personalizar o atendimento da criança e adolescente, com respeito à condição da pessoa em desenvolvimento, sem nenhuma forma de discriminação, seja de credo religioso, étnico, ideológico, condição social, cultural e econômica, extensivo à sua família e/ou responsável legal;

X - Manter sigilo dos assuntos tratados e as condições das crianças e adolescentes, bem como de seus responsáveis;

XI - Fomentar, incentivar e fortalecer o contato entre os serviços e órgãos que compõe a Rede de Atendimento à criança e ao adolescente, sugerindo o encaminhamento direto dos próprios órgãos, permanecendo o Conselho Tutelar como instância última para aplicação de medidas.

XII - Informar o agendamento de compromissos aos servidores administrativos.

Art. 57 - A advertência verbal aos pais ou responsáveis não poderá ser feita na presença da criança ou adolescente;

Art. 58 - As notificações para comparecimento na sede do Conselho Tutelar observarão o número de 3 (três) tentativas.

§ 1º - Na hipótese de insucesso, o conselho poderá se dirigir até o endereço da pessoa convocada ou requisitar atendimento dos serviços que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente a fim de verificar e promover o atendimento e encaminhamentos necessários.

§ 2º - Não havendo cooperação ou havendo impedimento ou embaraço para que o conselho exerça sua função, será aplicado o Art. 236 do ECA.

Art. 59 - As férias dos conselheiros deverão ser aprovadas pelo colegiado de modo que não haja dois conselheiros gozando no mesmo período.

Parágrafo único - A comunicação ao órgão de lotação, para envio de suplente deverá ser realizada, preferencialmente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 60 - Caso o sistema SIPIA não ofereça condições operacionais para lançamento do atendimento, o Conselheiro que realizá-lo deverá fazer a anotação física na ordem do prosseguimento do caso, com a data e nome do conselheiro.

Art. 61 - O Conselheiro poderá solicitar ao setor administrativo a digitação do atendimento no sistema SIPIA, para inclusão dos dados na íntegra.

Art. 62 - Em situações de plantões e/ou outros casos urgentes, o conselheiro poderá requisitar serviços oralmente e o mais rápido possível, para efetivação dos direitos e aplicação de medidas protetivas.

Capítulo VI DOS SERVIDORES

Art. 63 - Os funcionários designados pelo Poder Executivo, colocados à disposição do Conselho Tutelar, deverão participar dos cursos de capacitação profissional realizados pelo órgão de origem e, devem, estar sob a orientação do respectivo Conselho Tutelar, como um todo.

§ 1º - O atendimento da criança e adolescente deve ser personalizado, com respeito à condição de pessoa em desenvolvimento, sem nenhuma forma de discriminação, seja de credo religioso, étnico, ideológico, condição social, cultural e econômica, extensivo à sua família e/ou responsável legal;

§ 2º - Os assuntos tratados e as condições das crianças e adolescentes, bem como de seus responsáveis, são de absoluto sigilo do Conselho Tutelar não podendo haver divulgação;

§ 3º - Todos os servidores e estagiários que prestarem serviço no conselho tutelar deverão assinar termo de ciência desse regimento.

Art. 64 - A chefia imediata dos servidores e estagiários é o colegiado regional, especificamente o coordenador de servidor.

Art. 65 – As competências do pessoal de apoio administrativo (motoristas, auxiliar operacional, auxiliar/agente administrativo, estagiários), serão de acordo com suas respectivas funções, conforme estatuto do servidor e descrição de cargo.

TÍTULO V DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 66 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069 de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Responsabilidade primária e solidária do Poder Público para plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes, sem prejuízo da municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- IV - Interesse superior da criança e do adolescente;
- V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;
- X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII - Possibilidade de participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 67 - No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- I - Submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
- II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 68 - Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - Nas salas de sessões e comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 69 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 70 - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, Estadual e Federal, serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

TÍTULO VI DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 71 - Os deveres e vedações de membro do Conselho Tutelar deverão ser cumpridas conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/1990.

TÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 72 - As infrações disciplinares e suas respectivas sanções deverão ser processadas e apuradas por Comissão de Ética própria, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 73 - Em caso de não observância das atribuições e deveres, a Comissão de Ética, após devidas apurações, poderá aplicar advertência por escrito, sem prejuízo do encaminhamento ao Colegiado Geral para possibilidade de envio ao Poder Judiciário.

Parágrafo único: A advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do Conselheiro Tutelar.

Art. 74 - São Infrações disciplinares cometidas pelos conselheiros tutelares:

I - ausentar-se com frequência da sede do Conselho Tutelar durante o expediente,

salvo quando devidamente comunicado o motivo;

II - deixar de comparecer, de forma injustificada, em horário de expediente do Conselho Tutelar ou em atividade definida como obrigatória na Lei Federal n. 8.069/1990 para os Conselheiros Tutelares;

III - ausentar-se, sem justificativa, de formação ou qualquer outra atividade voltada à finalidade de capacitação e produção de conhecimento;

IV - deixar de comparecer a reunião relacionada à atividade de Conselheiro Tutelar, sem justificativa razoável;

V - deixar de colaborar ou dificultar a gestão administrativa e de pessoas na atividade do Conselho Tutelar;

VI - deixar de instruir o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, que contribuirá na coleta de dados, auxiliando na integração e produção de dados que interessem à gestão da política pública da criança e do adolescente, asseguradas as condições de uso do sistema, tais como infraestrutura adequada e treinamento;

VII - não se identificar em suas manifestações funcionais, usar indevidamente a identificação funcional ou outro documento que o vincule ao cargo, em ilegítimo benefício próprio ou de terceiro;

VIII - ter conduta que perturbe, sem justa causa, a ordem, a serenidade ou o andamento dos trabalhos nas dependências do Conselho;

IX - praticar ato incompatível com a impessoalidade, probidade ou moralidade administrativa, ou deixar de observar a urbanidade com todos os atendidos, testemunhas, funcionários ou auxiliares do Conselho Tutelar; ou praticar condutas antiéticas, desleais ou desonestas, faltando com a cooperação, solidariedade, decoro ou respeito com os colegas de trabalho;

X - descumprir normas, deveres ou atribuições, inclusive as administrativas para as quais foi eleito, pelo colegiado, conforme Regimento Interno, ou incorrer, de forma desidiosa e repetidamente em descumprimento de deveres, atribuições ou obrigações;

XI - não zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à guarda ou utilização, ou não zelar pelo prestígio do Conselho Tutelar, ou praticar conduta escandalosa no exercício da função.

XII - atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados, com o intuito de favorecer uma das partes,

XIII - delegar a terceiros o desempenho de função privativa de Conselheiro;

XIV - descumprir normas de saúde e cuidado sanitárias, deixando de prevenir ou colaborando para a difusão de perigo à saúde individual ou coletiva;

XV - retirar, sem prévia anuência do colegiado, materiais ou equipamentos da sede do órgão;

XVI - destruir ou danificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações;

XVII - dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho Tutelar;

XVIII - destruir ou danificar, propositadamente, bem público;

XIX - utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

XX - praticar comércio ou qualquer outra atividade econômica, nas dependências do Conselho Tutelar.

XXI - romper, de forma dolosa, sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XXII - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas funções, durante o expediente regular ou no plantão;

XXIII - usar o cargo em benefício próprio ou de terceiros;

XXIV - subtrair ou incorporar bens do Conselho Tutelar;

XXV - exercer atividade incompatível com a função e com o exercício do cargo no horário de trabalho, nos termos desta Lei.

XXVI - usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas

atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou equipamento da Administração Pública destinado ao uso e acesso do Conselho Tutelar;

XXVII - exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do exercício da função, propina, gratificação, comissão ou presente, para auferir vantagem indevida;

XXVIII - exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XXIX - discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa, no exercício da função, em razão de local de nascimento, nacionalidade, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física, imunológica, sensorial, mental ou intelectual, por ter cumprido pena ou por qualquer outra particularidade ou condição;

XXX - utilizar-se do mandato de Conselheiro Tutelar ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa;

XXXI - praticar crime relativo à função de conselheiro tutelar;

XXXII - repassar dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos para terceiros, sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial;

XXXIII - acessar, armazenar ou transferir, inclusive com recursos eletrônicos postos à sua disposição, informações de conteúdo pornográfico ou erótico, de violência, de intolerância ou de discriminação em qualquer de suas formas, exceto nos casos em que isso se configure relevante para atuação do Conselho;

XXXIV - utilizar-se da função para coagir ou aliciar pessoas no sentido de se filiarem a instituição religiosa, partido político ou qualquer espécie de agremiação.

XXXV - se ausentar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados no decorrer de 1 (um) ano;

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Os Conselheiros e as sedes do Conselho Tutelar deverão observar os procedimentos contidos no Regimento Interno e na Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 76 - Este regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente pela maioria dos Conselheiros Tutelares, em reunião própria, conforme disposições regimentais.

Art. 77 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão objetos de análise e decisão do Colegiado Geral do Conselho Tutelar do Município de Maringá.

Art. 78 - Este regimento entrará em vigor após aprovado e publicado em Diário Oficial do Município de Maringá.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Jose Morelli**, **Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na **Medida Provisória nº 2200-2**, de 24 de agosto de 2001 e **Decreto Municipal nº 871**, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5832384** e o código CRC **CA36F441**.

Referência: Processo nº 01.99.00052041/2023.98

SEI nº 5832384

DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 ASSESSORIA TÉCNICA AOS CONSELHOS TUTELARES DE CURITIBA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2024

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2024.

1. O que é:

A Equipe Técnica Multidisciplinar tem previsão legal na Lei Municipal nº 14.655/2015, Artigo 23, § 2º, o qual prevê que *“Os Conselhos Tutelares contarão com até 3 equipes técnicas multidisciplinares constituídas por profissionais habilitados na área jurídica, psicológica, pedagógica e de serviço social, e demais áreas quando se fizer necessária, com comprovada experiência nas assuntos relacionadas à criança e ao adolescente, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno”*. Desta forma, a legislação municipal prevê a garantia ao assessoramento técnico permanente aos Conselhos Tutelares de Curitiba.

Atualmente no município de Curitiba esta Equipe Técnica Multidisciplinar compõe a Assessoria Técnica aos Conselhos Tutelares, que por sua vez está subordinada à Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE), a qual está administrativamente vinculada à Fundação de Ação Social (FAS), importante destacar que mesmo estando vinculada à FAS, essa equipe não tem função específica da Política de Assistência Social. Conforme será mencionado a seguir (item 4), as atribuições desta Assessoria visam contribuir com os Conselhos Tutelares no atendimento integral a crianças e adolescentes, perpassando pelas diversas políticas públicas, programas e serviços destinados a criança e ao adolescente.

A equipe da Assessoria, em sua integralidade, desempenha papel junto aos Conselhos Tutelares do município de Curitiba, de forma exclusiva.

A atuação desta Assessoria Técnica é de relevante impacto junto aos Conselhos Tutelares, pois a partir das contribuições técnicas específicas de cada profissional oportuniza-se aos Conselheiros Tutelares ampliar a compreensão sobre o atendimento, especialmente dos casos graves e/ou crônicos que envolvem violação de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, qualificando sua intervenção, com vistas a cumprir o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990).

Somado a isso, considerando que no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar o requisito de escolaridade mínima exigido é de conclusão de ensino médio (CONANDA, 2022), a intervenção da equipe multidisciplinar composta por profissionais com formação em nível superior é fundamental, pois tendo em vista que o Conselho Tutelar é um órgão que toma decisões complexas e as contribuições técnicas poderão impactar positivamente nos atendimentos prestados (DIGÍCOMO, 2016).

2. Quais os Profissionais que deverão compor a equipe:

A Assessoria Técnica aos Conselhos Tutelares¹ deve ser constituída por equipe multiprofissional, compostas por, no mínimo:

- 01 coordenador com formação de nível superior;
- 01 advogado;
- 01 assistente social;
- 01 pedagogo;
- 01 psicólogo;
- 01 agente administrativo.

A Lei nº. 14.655/2015 prevê, especificamente, em relação a equipe técnica, que esta contará com até 03 equipes técnicas multidisciplinares, constituídas por profissionais habilitados na área jurídica, psicológica, pedagógica e de serviço social, e demais áreas que se fizer necessário.

3. Como atua:

A Assessoria tem como objetivo assessorar tecnicamente a cada um Conselhos Tutelares de Curitiba, seja por solicitação de um Conselheiro Tutelar ou pelo Colegiado do Conselho Tutelar, havendo ainda a possibilidade de estabelecer agenda fixa, conforme acordado com o órgão tutelar. Também há situações em que a equipe propõe aos Colegiados ou a um Conselho Tutelar específico alguma intervenção, principalmente de caráter técnico, somadas às ações advindas de solicitações feitas pelos demais órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Os dias e horários desses encontros são estabelecidos com antecedência, e definidos por meio de consenso entre ambas as partes, seja combinação prévia, por meios telefônicos ou eletrônicos (e-mail) ou por necessidades urgentes apresentadas pelos Conselhos Tutelares. Recomenda-se que esses agendamentos sejam realizados com, minimamente, 1 (um) dia de antecedência, visando o planejamento para deslocamento e eventuais organizações e demandas prévias necessárias.

A Assessoria atua de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e situações que demandem intervenção em horários fora de expediente e finais de semana e feriados, os Conselhos Tutelares podem requisitar antecipadamente para

¹ No presente momento, a Assessoria é composta por: 1 assessor, com formação em direito, 1 profissional habilitado na área jurídica, 1 profissional habilitado na área da psicologia, 1 profissional habilitado na área da pedagogia e 2 profissionais habilitados em serviço social.

análise e possível organização, como podem entrar em contato via telefone móvel com a Assessoria ou profissional previamente designado. As vias de contato são: meio eletrônico assessoriaact@curitiba.pr.gov.br e telefones (41) 3350-3519, 3250-7952, 3250-7474 e 3250-7923.

Para os atendimentos aos Conselhos Tutelares, prevê-se que, prioritariamente, estejam presentes, no mínimo, dois profissionais ao mesmo tempo, favorecendo o atendimento multidisciplinar e a complementação de saberes.

A equipe técnica multidisciplinar não atua estritamente dentro de suas atribuições privativas. Estes profissionais são técnicos de nível superior, que atuam na lógica interdisciplinar, e não dentro do que prevê as atribuições privativas de um profissional ou de outro. A compreensão é de que não somente as atribuições privativas que os diferenciam, mas sim o olhar frente a situação. Os psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados, no assessoramento aos Conselhos Tutelares, irão se deparar com os mesmos fenômenos: violação de direitos de crianças e adolescentes e devem buscar, por meio dos seus olhares/saberes, qualificar a intervenção dos conselheiros tutelares, com vistas a cumprir o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), além de evitar que sejam adotadas medidas que ensejem na revitimização de crianças e adolescentes (PINCOLINI, 2023 @anapincolini acesso em 15/08/2023).

Os atendimentos/visitas/reuniões deverão ser registrados em formulário próprio (ANEXO 01) ou em livro ata da Assessoria.

É importante destacar que está previsto no regimento interno do Conselho Tutelar de Curitiba (Resolução COMTIBA nº 237/2015) que é facultado aos Conselheiros Tutelares solicitar a intervenção dos profissionais da equipe multidisciplinar para assessorá-los. Desta forma, enfatiza-se que o Conselho Tutelar na condição peculiar de órgão autônomo e não jurisdicional (ECA/1990), tem autonomia para deliberar sob que circunstâncias atuarão de forma integrada com a equipe técnica desta Assessoria. Todavia, mesmo reconhecendo que a definição de trabalho conjunto entre o Conselho e a equipe técnica se dá principalmente por demanda do Conselho, os profissionais da Assessoria permanecerão empreendendo esforços de aproximação entre eles, buscando o reconhecimento sobre o seu papel junto ao Conselho Tutelar e de atuação técnica frente a proteção as crianças e adolescentes.

Ressalta-se ainda que, face as suas atribuições, as quais serão descritas a seguir, a Assessoria atua de maneira horizontal frente ao Conselho Tutelar, por tanto sem hierarquização ou subordinação do órgão tutelar a esta Assessoria.

Ademais, quando não está em atendimento nos Conselhos Tutelares, a Assessoria permanece na sede da FAS, dando encaminhamento às questões técnicas relacionadas ao órgão ou mesmo auxiliando o Conselho Tutelar em suas demandas junto a esta Fundação e/ou aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

No que diz respeito às demandas de cunho administrativo, específicas de cada Conselho, tais como: manutenção, pintura, reposição de itens, acesso à internet, funcionamento das linhas telefônicas, reposições patrimoniais, utilização de transporte, entre outras, deverão ser sanadas diretamente com o Núcleo Regional ao

qual o Conselho está vinculado (por exemplo, Conselho Tutelar Portão está dentro da área de abrangência do Núcleo Regional Portão), conforme fluxo anexo (ANEXO 02). Demais demandas administrativas, como pedidos para recâmbios, suplências, previsão de compra de itens que beneficiem concomitantemente a todos os Colegiados do Conselho Tutelar de Curitiba são de competência desta Assessoria, em conjunto com os demais setores da FAS.

4. Atribuições:

4.1 Atribuições do Assessor:

-Coordenar a equipe técnica orientando o trabalho coletivo e fazendo a conexão entre a equipe multidisciplinar, os Conselhos Tutelares e os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

-Realizar estudos, pareceres, pesquisas e levantamentos relacionados aos Conselhos Tutelares, sempre que necessário e/ou solicitado, bem como providências executivas necessárias às atividades que lhe forem atribuídas;

-Fomentar, promover e contribuir na elaboração de estudos que envolvam o Conselho Tutelar, seja em questões administrativas, de estrutura, aplicação de recursos, bem como quanto a questões técnicas em conjunto com os demais componentes da Assessoria e repassar aos setores competentes;

-Promover, em conjunto com a equipe técnica, espaço legítimo de troca de experiências construtivas e discussões sobre o funcionamento e o cotidiano nos Conselhos Tutelares, com o objetivo de proporcionar a reflexão sobre a atuação na garantia da proteção dos direitos da criança e do adolescente;

-Participar, em conjunto com a equipe técnica, de reuniões, assembleias, comissões temáticas, encontros, debates e afins, promovidos pelo Conselho Tutelar de Curitiba ou que sejam pertinentes a este, com objetivo de fortalecer sua atuação e fomentar melhorias para este órgão tutelar;

-Acompanhar, em conjunto com a equipe técnica, fóruns, grupos de trabalho, seminários, reuniões e eventos, promovidos pelo Sistema de Garantia de Direitos, sobre temas relacionados a infância, adolescência e juventude, com vistas a atualização conceitual, aprimoramento técnico e fortalecimento da rede;

-Participar, sempre que possível e/ou conforme demanda, das reuniões promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMTIBA, buscando acompanhar as ações da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

-Realizar a interlocução e articulação com os demais setores da Fundação de Ação Social para o atendimento de demandas relacionadas ao bom funcionamento do Conselho Tutelar de Curitiba, no âmbito da garantia de direitos das crianças, adolescentes e suas famílias, bem como com outros órgãos do Sistema de Garantia de

Direitos na esfera municipal, estadual e federal, com suporte da Diretoria de Proteção Social Especial, a qual essa Assessoria está subordinada.

4.2 Atribuições da Equipe Técnica:

-Assessorar o Conselho Tutelar nas questões relativas à sua atuação, fundamentada nos saberes de cada profissional, no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, buscando ampliar a compreensão e qualificar a intervenção do órgão tutelar diante da complexidade das situações que se apresentam;

-Fomentar reflexões que oportunizem aos Conselheiros Tutelares a ampliação do repertório de intervenção junto as crianças, adolescentes e suas famílias, por meio da fundamentação técnica e do conhecimento teórico e prático dos profissionais;

-Avaliar e estudar tecnicamente os casos indicados pelos Conselhos Tutelares e demais órgãos do SGD, com vistas a promover uma atuação mais assertiva, humanizada, aprofundada, evitando, assim, intervenções que revitimizem crianças e adolescentes;

-Atuar em conjunto com os Conselhos Tutelares, não sobrepondo as atribuições das demais equipes que compõe a rede de proteção local, no atendimento a criança ao adolescente, de forma a favorecer que a intervenção do órgão tutelar esteja em conformidade com a legislação vigente e com as competências previstas para Conselheiros Tutelares, e caso identificada situação incompatível com as regulamentações, que estes possam ser orientados;

-Realizar a interlocução e articulação com a rede socioassistencial para o atendimento das demandas que envolvem as crianças, adolescentes e suas famílias atendidas pelos Conselhos Tutelares;

-Acompanhar e assessorar os Conselheiros Tutelares em atendimentos, quando solicitado pelo órgão tutelar ou recomendado pelo Sistema de Garantia de Direitos ou sugerido pela equipe da Assessoria;

-Acompanhar e assessorar os Conselheiros Tutelares em reuniões e/ou visitas a equipamentos da rede socioassistencial, tais como Escolas (municipal, estadual e rede privada), Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, Unidade Básica de Saúde, Organizações da Sociedade Civil – OSC, dentre outras, com o objetivo de contribuir no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias acompanhados pelo Conselho Tutelar, quando solicitado pelo órgão tutelar e/ou mediante avaliação técnica do Assessor e/ou Equipe Técnica;

-Participar de reuniões, assembleias, comissões temáticas, encontros, debates e afins, promovidos pelo Conselho Tutelar de Curitiba, mediante disponibilidade e avaliação do Assessor e/ou da Equipe Técnica, com objetivo de contribuir tecnicamente no aprimoramento, alinhamento conceitual e construção de fluxos, visando qualificar a atuação dos conselheiros tutelares;

-Participar de fóruns, grupos de trabalho, seminários, reuniões e eventos, promovidos pelo Sistema de Garantia de Direitos, sobre temas relacionados a infância, adolescência e juventude, com vistas a atualização conceitual, aprimoramento técnico e fortalecimento da rede;

-Comparecer as Reuniões da Coordenação Executiva Municipal com Coordenações Regionais da Rede de Proteção à Criança e Adolescente em Situação de Risco para a Violência, com o objetivo de acompanhar os programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as ações propostas em rede pelas políticas do município, visando contribuir com o Conselho Tutelar na tomada de decisões e na identificação dos serviços, programas e projetos disponíveis no município, direcionados à criança e ao adolescente e suas famílias;

-Contribuir, em conjunto com o Assessor, na elaboração de estudos que envolvam o Conselho Tutelar, seja em questões administrativas, de estrutura e aplicação de recursos e no repasse aos órgãos competentes;

-Elaborar relatórios e informações pertinentes as solicitações endereçadas a esta Assessoria, seja sobre demandas administrativas envolvendo os Conselhos Tutelares, bem como sobre crianças, adolescentes e suas famílias. Neste caso, os relatórios serão elaborados exclusivamente para situações em que a Assessoria/Equipe Técnica tenha atuado conjuntamente com o Conselho Tutelar, não sobrepondo pareceres da rede de atendimento do território, mas sim, complementando o atendimento à criança ou ao adolescente realizado pelo Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições;

-Elaboração de documentos, fluxos, instrumentais e demais materiais que versem sobre o funcionamento e atendimento do Conselho Tutelar, visando padronizar, qualificar e publicitar o trabalho realizado;

-Fomentar, planejar, promover e participar, mediante disponibilidade, de estudos de casos realizados nos Conselhos Tutelares e/ou nos Fóruns da Rede de Proteção, com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre as situações elencadas e refletir sobre possibilidades diferenciadas de intervenção, frente as atribuições do órgão tutelar;

-Orientar aos denunciantes que relatam à Assessoria situações de possível falta funcional ou ética por parte dos conselheiros tutelares, que formalizem os fatos junto à Comissão Disciplinar e Ética do Conselho Tutelar para análise e possível instauração de processo disciplinar;

-Receber e compilar relatórios mensais, com o objetivo de obter dados fidedignos, sobre os atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares de Curitiba;

- Planejar, fomentar, promover e acompanhar ações de educação permanente para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, bem como da equipe de profissionais de apoio, conforme previsto na Lei nº 14.655/2015 em seu Artigo 30 §1º e Artigo 25 §1º, observando também as metas previstas nos Planos Municipais voltados a infância e adolescência, com vistas a subsidiar e qualificar o exercício da função;

-Fomentar ações que busquem sensibilizar e capacitar os conselheiros tutelares para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), com objetivo de auxiliar no levantamento de dados para planejamento, execução,

monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas a infância e adolescência.

4.3 Atribuições do Agente Administrativo da Assessoria:

-Receber ofício/requisição de solicitação de recâmbio dos Conselhos Tutelares, verificar a documentação, encaminhar para que a equipe técnica proceda com a análise da solicitação, face competências específicas desta Assessoria, e diante da validação da equipe, tramitar para a Diretoria Administrativa, objetivando a cotação e aquisição das passagens, e na sequência enviar o voucher para que o órgão tutelar solicitante promova o embarque dos passageiros;

-Monitorar o Sistema Único de Protocolos (SUP), realizar triagem dos protocolos direcionados a esta Assessoria e redirecioná-los, visando o atendimento das demandas, sejam de cunho administrativo ou técnico;

-Alimentar e monitorar a planilha digital de controle dos protocolos;

-Verificar os ofícios/requisições de Suplência dos Conselhos Tutelares, encaminhados via SUP pelos Núcleos Regionais, para Licença para Tratamento de Saúde (LTS), vacância do cargo, dentre outras situações;

-Proceder a análise da documentação pertinente as solicitações de suplências para Licença para Tratamento de Saúde (LTS), vacância do cargo e verificar se está de acordo; realizar a convocação dos suplentes por meio eletrônico; providenciar a declaração de aceite do conselheiro suplente para oficializar a suplência e anexar ao protocolo; tramitar o protocolo à Coordenação de Recursos Humanos da Fundação de Ação Social;

-Receber ofícios/requisições de Suplência dos Conselhos Tutelares, encaminhados via SUP pelos Núcleos Regionais, referente a programação de férias; proceder a análise da documentação anexa ao protocolo, verificar se está de acordo e tramitar o protocolo à Coordenação de Recursos Humanos da Fundação de Ação Social, para verificar o período aquisitivo do conselheiro tutelar e demais providências, face competência;

-Realizar a convocação dos suplentes, referente ao período de férias, por meio eletrônico; providenciar a declaração de aceite do conselheiro suplente para oficializar a suplência e anexar ao protocolo; redirecionar o protocolo à Coordenação de Recursos Humanos da Fundação de Ação Social para as providências administrativas e financeiras necessárias;

-Monitorar e-mail, em conjunto com a Assessoria e/ou Equipe Técnica, analisar a demanda, filtrá-la e se necessário, encaminhar para os setores responsáveis;

-Realizar solicitações de pronto pagamento no SGP para fins de recâmbio (quando o conselheiro tutelar realiza a ação), capacitações fora do município, dentre outras;

-Proceder com as prestações de contas de despesas da Assessoria, seguindo fluxo da Diretoria Financeira/Coordenação de Contabilidade;

- Fazer o levantamento dos materiais de escritório necessários para o andamento do trabalho da Assessoria e promover a solicitação via SGP;
- Promover a compra de lanches para ações de educação permanente e demais situações apontadas pelo Assessor e/ou Equipe Técnica, conforme especificações e quantidades previamente estabelecidas pela Assessoria;
- Auxiliar na logística das capacitações desenvolvidas pela Assessoria e conforme a temática, participar das ações de educação permanente executadas pela Assessoria;
- Agendar veículo para deslocamento da equipe técnica e Assessoria para atendimento das demandas do Conselho Tutelar, dentre outras situações; quando necessário, promover junto a gerência de transporte a liberação do carro para circulação fora do município;
- Orientar e dar suporte administrativo as equipes de apoio que atuam nos Conselhos Tutelares e dos Núcleos Regionais, no que compete ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

4.4 Atribuições da equipe de profissionais de apoio que atuam nos Conselhos Tutelares²

- Atender ao público, por telefone ou pessoalmente, realizando acolhida, triagem, orientações etc. das pessoas que buscam o Conselho Tutelar;
- Verificar, quando solicitado pela Rede Socioassistencial, se a criança, adolescente e sua família possui atendimento ou encaminhamento pelo órgão tutelar;
- Cadastrar pessoas no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/CT, conforme competências específicas, em complemento a atuação exclusiva do Conselheiro Tutelar;
- Registrar e Cadastrar no Sistema Único de Protocolos – SUP ofícios e/ou requisições do Conselho Tutelar pertinentes a demandas administrativas; tramitar para os órgãos/setores de competência da Fundação de Ação Social e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), conforme demanda;
- Implementar, alimentar e monitorar a planilha digital de controle dos protocolos;
- Monitorar o Sistema Único de Protocolos – SUP, realizar triagem dos protocolos direcionados ao Conselho Tutelar, direcionar ao conselheiro tutelar de referência ou ao colegiado; acompanhar o andamento dos protocolos, ofícios e/ou requisições cadastradas no SUP, e inserir o retorno da informação no SUP;
- Encaminhar, via SUP, para os Núcleos Regionais, os ofícios e/ou requisições de Suplência do Conselho Tutelar, referente à programação de férias, licença para tratamento de saúde (LTS), vacância do cargo, dentre outras situações;

² Conforme previsto no art. 25 § 1º da Lei nº. 14.655/2015, o Poder Executivo Municipal disponibilizará no mínimo 3 (três) profissionais de apoio para cada Conselho Tutelar, os quais se destinam ao suporte administrativo necessário para o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

- Monitorar o e-mail do Conselho Tutelar realizando, em conjunto com o presidente do colegiado, a análise da demanda e o encaminhamento para os setores responsáveis, e em caso de comunicações internas, comprometendo que a informação seja repassada a todos e registrar a ciência;
- Registrar, por e-mail, as solicitações dos conselheiros tutelares, bem como para atendimento de questões referentes ao funcionamento e a estrutura do Conselho Tutelar, ao transporte, a equipamentos de informática e demais situações de cunho administrativo (conforme fluxo anexo – ANEXO 02), garantindo o bom andamento do trabalho no órgão tutelar;
- Fazer o levantamento dos materiais de escritório e das cotas de fraldas e leite e promover a solicitação via SGP;
- Receber, conferir e atestar o recebimento dos kits lanches;
- Organizar e manter atualizado os arquivos físicos e digitais, emitidos e recebidos, classificando-os e codificando-os, para fins de controle;
- Manter em ordem as dependências do almoxarifado;
- Efetuar o controle de documentos, por meio de registro em planilhas digitais e em livro de protocolos, conforme especificidade;
- Promover a busca ativa, seja por telefone ou pessoalmente, das famílias conforme necessidade apontada pelos conselheiros tutelares;
- Entregar documentos nos órgãos e secretarias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, conforme demanda;
- Participar de ações de educação permanente promovidas pela Assessoria Técnica aos Conselhos Tutelares, pelo Sistema de garantia de Direitos, pela Fundação de Ação Social e pela Rede de Proteção, conforme temática;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

4.5 Atribuições dos Núcleos Regionais da FAS

- Disponibilizar e gerenciar os três servidores que compõem a equipe mínima administrativa de apoio aos Conselhos Tutelares, conforme art. 25 § 1º da Lei nº. 14.655/2015;
- Vincular ao sistema de Recursos Humanos do Núcleo Regional, sob gestão do responsável de cada núcleo, preferencialmente na pessoa do(a) supervisor(a) regional ou a quem ele(a) designar, as matrículas dos servidores da equipe de apoio e dos Conselheiros Tutelares;
- Na ausência de algum dos servidores da equipe de apoio, seja em decorrência de LTS prolongado, férias, licenças (prêmio, luto, sem vencimento etc.), o Núcleo Regional deverá manter a equipe mínima, conforme art. 25 § 2º da Lei nº. 14.655/2015;

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Fundação de Ação Social - FAS
 Rua Manoel Spreti, 4530
 CEP 81270-010 Campo Comprido, Curitiba PR
 fcs@curitiba.gov.br | fcs@curitiba.gov.br



-Acompanhar e orientar a equipe de apoio de cada Conselho Tutelar, conforme previsto nas legislações vigentes do servidor público, de forma continuada, vislumbrando promover o bom andamento do órgão tutelar;

-Informar previamente, a Diretoria de Proteção Social Especial por meio da Assessoria Técnica aos Conselhos Tutelares, eventuais mudanças de recursos humanos que venham a ser efetivadas;

-Acolher as demandas administrativas do Conselho Tutelar, sejam elas: solicitações para manutenção da unidade, de patrimônio, mercenaria, telefonia fixa e móvel, pedido de carimbos, compra/reposição/repares de materiais permanentes e de consumo e solicitações correlatas, almoxarifado, filtro ou galão de água, repassando-as a Diretoria Administrativa da FAS, face competências;

-Gerenciar os veículos e motoristas disponíveis nos Conselhos Tutelares, realizando o agendamento de manutenção, revisões, a substituição de motoristas, bem como do veículo, quando necessário, dentre outras situações pertinentes aos veículos e motoristas, reportando à Diretoria Administrativa, sempre que necessário;

-Receber ofícios e/ou solicitações para o Disque Solidariedade de doações a serem disponibilizadas ao órgão tutelar (e não, para famílias de crianças e adolescentes atendidas pelo Conselho tutelar), analisar e se necessário, tramitar ao setor responsável;

-Receber no Sistema Único de Protocolos – SUP ofícios e/ou requisições do Conselho Tutelar pertinentes a demandas administrativas; tramitar para os órgãos/setores de competência da Fundação de Ação Social, conforme demanda.

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Apoio Social - FAS
Rua Manoel Spreti, 4530
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba PR
Fax: (41) 3342.9112 e (41) 3342.9113



ANEXO 01

ASSESSORIA TÉCNICA AOS CONSELHOS TUTELARES DE CURITIBA
REGISTRO DO ATENDIMENTO AO CONSELHO TUTELAR

Ação:				
DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	AÇÕES REALIZADAS	RESPONSÁVEL
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				

Prefeitura Municipal de Curitiba
Fundação de Apoio Social - FAS
Rua Adolfo Sperle, 4530
CEP 81270-010 Campo Comprido Curitiba PR
Fax: (41) 3342.9112 e (41) 3342.9113



ANEXO 02

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
 DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 ASSESSORIA TÉCNICA AOS CONSELHOS TUTELARES

FLUXO PARA SOLICITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE RECURSOS HUMANOS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CURITIBA

